

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO – FAED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

PÂMELA MINUZI MACHADO

UM MAPA DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA VERDADE: O TRABALHO
INVESTIGATIVO DAS CEVs SOBRE O APARATO REPRESSIVO DA DITADURA
MILITAR BRASILEIRA (2012-2019)

FLORIANÓPOLIS

2022

PÂMELA MINUZI MACHADO

**UM MAPA DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA VERDADE: O TRABALHO
INVESTIGATIVO DAS CEVs SOBRE O APARATO REPRESSIVO DA DITADURA
MILITAR BRASILEIRA (2012-2019)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em História, área de concentração História do Tempo Presente.

Orientadora: Prof^a Dr^a Mariana Joffily

FLORIANÓPOLIS

2022

**Ficha catalográfica elaborada pelo programa de geração automática da
Biblioteca Setorial do FAED/UDESC,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

Machado, Pâmela Minuzi

Um mapa das comissões estaduais da verdade : o trabalho investigativo das CEVs sobre o aparato repressivo da ditadura militar brasileira (2012-2019) / Pâmela Minuzi Machado. -- 2022. 113 p.

Orientadora: Mariana Joffily

Dissertação (mestrado) -- Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2022.

I. Comissões Estaduais da Verdade. 2. Aparato Repressivo. 3. Ditadura Militar. 4. História do Tempo Presente. I. Joffily, Mariana. II. Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

PÂMELA MINUZI MACHADO

**UM MAPA DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA VERDADE: O TRABALHO
INVESTIGATIVO DAS CEVs SOBRE O APARATO REPRESSIVO DA DITADURA
MILITAR BRASILEIRA (2012-2019)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em História, área de concentração História do Tempo Presente.

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Mariana Joffily

Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Membros

Profª Drª Cristina Buarque de Hollanda

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ)

Profª Draª Caroline Jaques Cubas

Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Florianópolis, 13 de dezembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

Durante o processo de construção e finalização deste trabalho, diferentes pessoas foram fundamentais para que este tão esperado momento finalmente se concretizasse. À minha companheira Kennya, agradeço por percorrer mais essa trajetória junto a mim. Muito obrigada por (mais uma vez) preencher esse percurso de incentivo e apoio, mas especialmente, por sua paciência, carinho e amor. Agradeço aos meus pais pelo suporte e pelas sucessivas lembranças do potencial transformador da educação. À minha orientadora Mariana Joffily, obrigada pelas leituras críticas, pela possibilidade de aprendizado e pelo apoio despendido desde a graduação. À Caroline Cubas e Cristina Buarque de Hollanda, agradeço imensamente pelos comentários e reflexões que forneceram a este trabalho contribuições importantíssimas para sua efetivação. Agradeço também as/aos professoras/es com as/os quais tive a oportunidade de aprofundar o conhecimento acerca da HTP e do fazer historiográfico desde a graduação até o mestrado. Por fim, ao Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP), da UDESC, pelo período em que pude atuar como bolsista.

RESUMO

A partir da criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), no ano de 2012, múltiplas comissões da verdade foram estabelecidas ao longo do Brasil. Esta pesquisa centra-se especificamente naquelas instituídas através de leis e decretos dos governos nos âmbitos estaduais entre os anos de 2012 e 2019. Tendo como fontes de análise os relatórios finais produzidos pelas comissões estaduais da verdade do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe, este trabalho procurou observar como tais documentos apresentam os elementos relativos às investigações empreendidas pelas comissões acerca do funcionamento do aparato repressivo durante a ditadura militar em suas localidades. A partir de uma ampla utilização de depoimentos de pessoas atingidas pela repressão política como fonte, verificou-se que as comissões estaduais preocuparam-se em investigar como tal aparato se estruturou e atuou em suas regiões. Todavia, foi possível constatar que os percursos metodológicos e os levantamentos publicados pelas comissões em seus relatórios finais auxiliaram, principalmente, no conhecimento das diversas dinâmicas repressivas perpetradas pelo aparato repressivo contra a população brasileira.

Palavras-chave: comissões estaduais da verdade; aparato repressivo; ditadura militar; História do Tempo Presente.

ABSTRACT

Since the creation of the National Truth Commission (CNV) in 2012, multiple truth commissions have been established throughout Brazil. This research focused specifically on those instituted through laws and decrees of governments at the state level, between the years 2012 and 2019. Having as sources of analysis the final reports produced by the state truth commissions of Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina and Sergipe, this work aims to analyse how these documents present the elements referring to the investigations undertaken by the commissions about the functioning of the repressive apparatus during the military dictatorship in their localities. Based on the wide use of testimonies by people affected by political repression as a source, the commissions maintained were concerned with investigating how such an apparatus was structured and acted in their regions. However, it was possible to verify that the methodological paths and the surveys published by the commissions in their final reports helped, mainly, in the knowledge of the different repressive dynamics perpetrated by the repressive apparatus against the Brazilian population.

Keywords: state truth commission; repressive apparatus; military dictatorship; Present Time History.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN – Arquivo Nacional

APERS – Arquivo Público do Rio Grande do Sul

ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

BNM – Brasil: Nunca Mais

CA – Comissão de Anistia

CEMDP – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

CEVs – Comissões Estaduais da Verdade

CEV-AL – Comissão Estadual da Memória e Verdade *Jayme Miranda*

CEV-AP – Comissão Estadual da Verdade do Amapá *Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha*

CEV-BA – Comissão Estadual da Verdade da Bahia

CEV-ES – Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim*

CEV-GO – Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa*

CEV-MG – Comissão da Verdade de Minas Gerais

CEV-PB – Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba

CEV-PA – Comissão da Verdade do Pará

CEV-PR – Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban*

CEV-PE – Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara*

CEV-RJ – Comissão da Verdade do Rio

CEV-RS – Comissão Estadual da Verdade do Estado do Rio Grande do Sul

CEV-SP – Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “*Rubens Paiva*”

CEV-SC – Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright*

CEV-SE – Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo*

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

DOI-CODI – Destacamentos de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna

GT – Grupo de Trabalho

IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus

IPMs – Inquéritos Policiais Militares

LAI – Lei de Acesso à Informação

ONU – Organização das Nações Unidas

OEA – Organização dos Estados Americanos

PT – Partido dos Trabalhadores

PM – Polícia Militar

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

PCB – Partido Comunista Brasileiro

SNI – Serviço Nacional de Informações

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 – O COMISSIONISMO BRASILEIRO	27
1.1. Contexto anterior ao estabelecimento das Comissões da Verdade no Brasil	27
1.2. A ‘face pública’ das CEVs.....	35
1.3. As Comissões Estaduais da Verdade e o Tempo Presente	43
CAPÍTULO 2 – OS PERCURSOS METODOLÓGICOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA VERDADE	51
2.1. As metodologias de trabalho desenvolvidas pelas CEVs	51
2.2. As principais fontes empregadas nas investigações	60
CAPÍTULO 3 – AS ESTRUTURAS ESTADUAIS: EM BUSCA DE INVESTIGAR O APARATO REPRESSIVO LOCAL	69
3.1. Órgãos e operações militares identificadas pelas CEVs.....	69
3.2. Locais onde ocorreram casos de tortura	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	99
FONTES.....	105
ANEXO A	106
ANEXO B	111

INTRODUÇÃO

Desde a discussão embrionária promovida na IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2009, na qual resultou o III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), passando pelo julgamento e condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso conhecido como “Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs Estado Brasileiro” e tendo como desfecho o complexo debate legislativo acerca do projeto de lei¹, como será visto, o processo de criação de uma comissão da verdade no Brasil foi permeado de aspirações e tensões sociais. Com o objetivo de investigar as graves violações de direitos humanos empreendidas pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar², a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi estabelecida por meio da Lei nº 12.528/2011 e instalou-se em maio de 2012.

Após sua instauração iniciou-se a institucionalização ao longo do país de “uma extensa rede de comissões da verdade” (SEIXAS; SOUZA, 2015, p. 351). Constituídas em diferentes e diversas localidades, tais comissões foram marcadas pela heterogeneidade, que também é característica de um país de proporções continentais. Nesse sentido, inúmeras foram as comissões da verdade criadas nas mais diversas instâncias da vida político-social brasileira: houve aquelas ligadas às instituições de ensino superior por meio de portarias emitidas pelas reitorias; as pertencentes aos municípios e estabelecidas por meio de leis municipais propostas pelas Mesas Diretoras das Câmaras Municipais; além das que se conectaram a setores organizados da sociedade civil, emergindo a partir de discussões internas e demandas próprias³.

A escolha de analisar especificamente as comissões estaduais da verdade (CEVs) instauradas, leva em consideração um conjunto de elementos: por se tratarem de

¹ Para maiores análises, ver: ADORNO, Sérgio. História e Desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 5-20, 2010. GRABOIS, Victória. A Guerrilha do Araguaia e a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista TransVersos**, n. 12, p. 221-234, 2018. BAUER, Caroline S. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. **Anos 90**, v. 22, n. 42, p. 115-152, 2015.

² Opta-se pelo termo “ditadura militar” pois se compreende que apesar da ampla participação de uma parcela da sociedade civil tanto no golpe de 1964, quanto no apoio à manutenção da ditadura, o regime que se seguiu resguardou o lugar de poder e decisão aos militares. Ver mais em: FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. **Revista Tempo e Argumento**, v. 09, n. 20, p. 05-74, 31 maio 2017.

³ Alguns exemplos: as comissões da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Universidade de Brasília (UnB), a Comissão da Verdade do Município de São Paulo e a Comissão Municipal da Verdade de Joinville/SC e a Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da CUT (Central Única dos Trabalhadores).

órgãos que guardam certo vínculo com o Estado e por compreender que as narrativas produzidas pelas comissões estaduais podem ser entendidas como um reconhecimento oficial por parte dos estados acerca da atuação e alcance da repressão política em suas regiões. Além disso, este trabalho tenta empreender um esforço na realização de uma pesquisa acerca da ditadura militar em um escopo mais alargado do que o eixo Rio-São Paulo. Contudo, é importante assinalar a existência de outras comissões estabelecidas nas esferas estaduais, identificadas por este trabalho, e as causas metodológicas para não incluí-las neste estudo.

Inicialmente, vale destacar algumas questões que contornaram e orientaram a construção desta dissertação. Tanto a submissão do projeto de pesquisa, quanto o seu posterior desenvolvimento, teve início no contexto da pandemia de COVID-19, no qual o *lockdown* e a quarentena regiam boa parte das dinâmicas sociais no Brasil e ao redor do mundo. Com isso, para a efetivação deste trabalho, foi necessário considerar apenas os relatórios disponibilizados em formato digital e disponibilizados em sites pelas próprias CEVs ou naqueles que se propõe a discutir o período e os direitos humanos. Levando em consideração que a trajetória investigativa de uma comissão da verdade encerra-se oficialmente com a entrega do relatório por ela produzido, procurou-se também analisar somente as comissões estaduais que entregaram a versão final de seus informes. Dessa forma, através da leitura e análise dos relatórios finais produzidos pela Comissão Estadual da Verdade do Amapá *Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha* (CEV-AP)⁴, Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA)⁵, Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim* (CEV-ES)⁶, Comissão Estadual da Memória,

⁴ A Lei nº 1.756/2013 – posteriormente alterada para a Lei nº 1.771, também de 2013 – institucionalizou a Comissão Estadual da Verdade do Amapá *Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha* (CEV-AP). A CEV-AP foi presidida por Dorival da Costa dos Santos, composta por sete membros titulares, tendo iniciado suas atividades ainda no ano de 2013 e, após um breve momento de paralisação, retomou e concluiu suas funções no ano de 2017. O relatório final da comissão encontra-se disponível online para consulta e download em: < <http://www.cev.ap.gov.br/artigo/RELAT%C3%93RIO%20-%20COMISS%C3%83O%20ESTADUAL%20DA%20VERDADE%20DO%20AMAP%C3%81.pdf>>. Acesso em: 04/05/2022.

⁵ Estabelecida a partir do Decreto nº 14.227/2012, a Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA) foi constituída por sete membros titulares designados pelo governo estadual e funcionou entre os anos de 2013 e 2016. Ao longo de suas atividades a CEV-BA teve como coordenadores Carlos Navarro Filho, Jackson Chaves de Azevêdo e Joviniano Soares de Carvalho Neto. O relatório final da comissão encontra-se disponível online em: <<http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/1-parte-130>>. Acesso em: 06/05/2022. O Volume 2 do relatório final da CEV-BA traz a íntegra dos depoimentos coletados pela mesma. Disponível em: < <http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/2-parte-129>>. Acesso em: 24/06/2022.

⁶ A Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim* (CEV-ES) foi criada pela Lei nº 9.911/2012, suas atividades foram realizadas entre os anos de 2013 e 2016 e a comissão também foi

Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa* (CEV-GO)⁷, Comissão da Verdade de Minas Gerais (CEV-MG)⁸, Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEV-PB)⁹, Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban* (CEV-PR)¹⁰, Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE)¹¹, Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright* (CEV-SC)¹² e da Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo* (CEV-SE)¹³, esta pesquisa

composta por sete membros nomeados pelo governo estadual. Não foi possível encontrar a informação no relatório final sobre quem coordenou a CEV. O relatório pode ser consultado online. Disponível em: < <https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/Documentos%202020/Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20Estadual%20da%20Mem%C3%B3ria%20e%20Verdade.pdf>>. Acesso em: 06/05/2022.

⁷ O Decreto nº 8.101/2014 instituiu a Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa* (CEV-GO), sendo suas atividades exercidas entre os anos de 2014 e 2016. A CEV-GO difere em muito de suas congêneres observadas por esta pesquisa. Enquanto uma grande parte segue o "modelo" da CNV (tendo em média sete integrantes), a comissão goiana foi composta por dezessete membros, oriundos de diferentes setores da sociedade civil e de órgãos do Estado. Teve como coordenadores Edemundo Dias de Oliveira Filho, Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita e José Eliton de Figuerêdo Júnior. Em consulta recente à *internet*, não foi localizado o relatório final da CEV-GO.

⁸ Com atuação entre os anos de 2013 e 2017, a Comissão da Verdade de Minas Gerais (CEV-MG) constituiu-se a partir da Lei nº 20.765/2013. Designados pelo então governador do estado de Minas Gerais, a CEV-MG foi composta por sete membros titulares. Ao longo do seu período de funcionamento, a comissão mineira teve como coordenadores Antônio Ribeiro Romanelli e Robson Sávio Reis Souza. O site oficial da comissão disponibiliza o relatório final para download em: < <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/handle/123456789/2736>>. Acesso em: 04/05/2022.

⁹ Instalada por meio do Decreto governamental nº 33.426/2012, a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEV-PB) iniciou suas atividades no ano de 2013, encerrando-as em 2017. O governo estadual nomeou sete membros titulares para compor a CEV-PB, cabendo à presidência a Paulo Giovani Antonino Nunes. O relatório final produzido pela comissão encontra-se disponível online em: < <https://cev.pb.gov.br/relatorio-final>>. Acesso em: 04/05/2022.

¹⁰ A Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban* (CEV-PR) formou-se por intermédio da Lei nº 17.362/2012. Também composta por sete membros titulares, a CEV-PR foi presidida por Pedro Rodolfo Bodê de Moraes e por Olympio de Sá Sotto Maior Neto. O relatório divide-se em dois volumes: Volume I, disponível em: < https://comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Comissao_da_Verdade_V1_2Versao.pdf>. Volume II, disponível em: < https://comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Comissao_da_Verdade_V2_2Versao.pdf>. Acesso em: 04/05/2022.

¹¹ Instituída através da Lei nº 14.688/2012, a Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE) realizou suas atividades entre os anos de 2012 até dezembro de 2016. No decorrer de suas atividades, a CEV-PE constituiu-se de nove membros, tendo nas funções de coordenador-geral e de secretário-geral, respectivamente, Fernando Vasconcellos Coelho e Henrique Neves Mariano. Também dividido em dois volumes, o relatório final encontra-se disponível para download em: < <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/relatorio-final-2>>. Acesso em: 04/05/2022.

¹² A Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright* (CEV-SC) foi estabelecida por meio da Lei nº 16.183/2013, tendo o seu período de funcionamento entre os anos de 2013 e 2014. Inclusive, essa é a única comissão estadual da verdade que teve suas atividades iniciadas e finalizadas no período de um ano, aproximadamente. A CEV-SC foi constituída por cinco membros titulares, indicados pelo chefe do Executivo catarinense, e teve dois coordenadores ao longo de suas atividades: Naldi Otávio Teixeira e Anselmo da Silva Livramento Machado. Apesar de não ter um site oficial da comissão que hospede o relatório, o mesmo encontra-se disponível na página do Instituto de Memória e Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Disponível em: < <https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/items/show/769>>. Acesso em: 04/05/2022.

¹³ Instaurada por meio do Decreto nº 30.030/2015, a Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo* (CEV-SE) operou com oito membros titulares e foi presidida por Josué Modesto dos Passos Subrinho. A CEV-SE “começou a trabalhar quando a Comissão Nacional da Verdade já havia finalizado

elaborou as seguintes questões: a partir dos relatórios finais produzidos pelas CEVs, quais foram os percursos metodológicos empreendidos por elas nas investigações acerca do aparato repressivo nos estados? Através dos resultados apresentados nos informes, o que é possível observar a respeito do mapeamento e conhecimento relativo ao aparato repressivo local? Com base nos levantamentos realizados pelas comissões estaduais, instaladas entre os anos de 2012 e 2019, procurou-se compreender quais as metodologias utilizadas por elas nas pesquisas relativas a constituição do aparato repressivo em âmbito local, além de analisar como os elementos constitutivos deste (órgãos, operações militares e centros de tortura) foram evidenciados nos relatórios finais.

Ao longo do processo de levantamento de CEVs e seus respectivos relatórios finais, além das comissões observadas, destaca-se a identificação do estabelecimento da Comissão Estadual da Memória e Verdade *Jayme Miranda* (CEV-AL), da Comissão da Verdade do Pará (CEV-PA) e da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Rio Grande do Sul (CEV-RS)¹⁴. Tendo os dois elementos citados anteriormente como pontos centrais, os motivos pelo quais esta pesquisa não as abarca na análise são: a não entrega de um relatório final até o momento de produção desta dissertação e a sua não disponibilização em formato *online*. Instituída no ano de 2013, a comissão alagoana entregou um “Relatório Parcial de Encerramento de Atividades”¹⁵ em 2017; em matéria veiculada no site da Assembleia Legislativa do estado do Pará, a CEV-PA, estabelecida no ano de 2014, lançaria seu relatório final em março deste ano¹⁶; o funcionamento das atividades da CEV-RS ocorreu entre os anos de 2012 e 2014 e o relatório final produzido pela comissão encontra-se disponível para acesso somente no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS) – vale citar que o site em que o informe estava

seus trabalhos e apresentado seu Relatório Final” (CEV-SE, 2019, p. 25), ou seja, funcionou entre os anos de 2016 e 2019. O site oficial da CEV-SE se encontra temporariamente indisponível, no entanto, o relatório pode ser consultado em: <https://issuu.com/comissaodaverdadedesergipe/docs/relatorio_final_comissao_estadual_da_verdade_paulo>. Acesso em: 04/10/2022

¹⁴ Outros trabalhos acadêmicos procuraram sistematizar a ocorrência de comissões da verdade no Brasil, nos quais alguns demonstram que o cenário concreto de comissões da verdade é ainda mais extenso do que o analisado nesta pesquisa. Para um panorama amplo, ver: LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de. **Um balanço do comissionismo: a experiência dos juristas na comissão da verdade na UnB**. 2017. 126 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

¹⁵ Em consulta recente, não foi possível localizar o relatório parcial na *internet*.

¹⁶ Para maiores informações acerca da CEV-PA, ver: Assembleia Legislativa do estado do Pará. **“Comissão da Verdade vai lançar relatório final dos trabalhos de investigação no Pará em 31 de março”**. Disponível em: <<https://www.alepa.pa.gov.br/noticia/7016/>>. Acesso em: 01/11/2022.

publicado para consulta pública foi retirado do ar em 2016¹⁷. Além destas, ainda verifica-se a ocorrência de duas outras comissões estaduais fundamentais para o processo de instauração das demais e no auxílio em suas atuações.

Durante seus períodos de funcionamento, as comissões dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro desempenharam funções e atividades de extrema relevância para o processo de aprofundamento das investigações acerca dos crimes cometidos pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar. Logo após o estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade (CNV), a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “*Rubens Paiva*” (CEV-SP) foi a primeira comissão da verdade a emergir no país e suas atividades ocorreram entre fevereiro de 2012 e março de 2015¹⁸. Diferentemente das analisadas por esta pesquisa¹⁹, a CEV-SP instituiu-se através da resolução nº 879, através da mesa diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)²⁰ e sua presidência coube ao então deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e ex-presos político, Adriano Diogo²¹. Já a Comissão da Verdade do Rio (CEV-RJ) foi instaurada pela Lei nº 6.335 e teve como período de funcionamento os anos de 2013 e

¹⁷ Jornal “O Sul 21”. “**Governo Sartori retira do ar site da Comissão Estadual da Verdade**”. Disponível em: <<https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-areazero-2/2016/03/governo-sartori-retira-do-ar-site-da-comissao-estadual-da-verdade/>>. Acesso em: 01/11/2022.

¹⁸ É importante sinalizar que a comissão paulista foi a primeira a ser criada depois da instalação da CNV. No entanto, no que diz respeito especificamente a comissões estaduais da verdade surgidas através de leis e decretos expedidos pelos governos estaduais, a Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE), do estado de Pernambuco, foi a primeira CEV a ser instituída por uma unidade federativa. Ver mais em: MORAES, Manoel Severino; HOLLANDA, Cristina Buarque De. **Entrevista com Manoel Severino Moraes** (Comissão da Verdade de Pernambuco). Repositório de fontes (Figshare), 2019.

¹⁹ Tomando emprestada a análise e divisão elaborada pela cientista política Cristina Buarque de Hollanda (2018, p. 04), as dez comissões estaduais observadas por esta pesquisa podem ser divididas em dois grupos de representativos de seus núcleos principais. Os de representação da sociedade civil e independentes dos governos: Amapá, Bahia, Minas Gerais, Paraná e Sergipe; e os de representação híbrida, com membros oriundos dos governos, das assembleias legislativas e da sociedade civil: Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Pernambuco e Santa Catarina. Devido à característica parlamentar da CEV-SP, os seus membros titulares eram deputados estaduais.

²⁰ Os comissionários da CEV-SP, segundo o site da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, são os seguintes deputados estaduais: Adriano Diogo (PT), Marcos Zerbini (PSDB), André Soares (DEM), Ed Thomas (PSB) e Ulysses Tassinari (PV). Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/comissoes/comissao-da-verdade/>>. Acesso em: 01/11/2022. A organização do relatório final elaborado pela comissão paulista: Tomo I. Parte I: Estruturas e Sistemas da Repressão, Parte II: Grupos Sociais e Movimentos Perseguidos ou Atingidos pela Ditadura, Parte III: Ações de Resistência e Medidas de Justiça de Transição e Parte IV: Arquivos e Memória; Tomo II. Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985); Tomo III: Transcrição das Audiências; Tomo IV: Contribuições.

²¹ O histórico de vida de Adriano Diogo aponta para uma militância ativa contra a ditadura militar enquanto ainda era secundarista; anos mais tarde, durante os chamados “anos de chumbo”, Diogo foi inclusive preso e torturado nas dependências do DOI-CODI de São Paulo. Ver mais em: DIOGO, Adriano; HOLLANDA, Cristina. **Entrevista com Adriano Diogo** (Comissão Rubens Paiva, SP-SP). Repositório de fontes (Figshare), 2019. Disponível em: <https://figshare.com/articles/online_resource/Entrevista_com_Adriano_Diogo_CEV_Rubens_Paiva_SP-SP_/8230727/2>. Acesso em: 01/11/2022.

2015²². No início de suas investigações a CEV-RJ foi presidida por Wadih Damous, advogado e ex-deputado federal (PT). Após a sua saída, a advogada Rosa Cardoso da Cunha foi quem coordenou a comissão até o seu encerramento – vale citar que a mesma também havia atuado com mandato na CNV. Além disso, a comissão fluminense assemelhou-se à CNV no que diz respeito a sua formação, ou seja, foi composta por sete membros titulares²³.

Ao longo do tempo em que estiveram em funcionamento, a CEV-SP e a CEV-RJ desempenharam papéis importantes na experiência de comissões da verdade no Brasil. Ressalta-se que a intenção aqui é apontar aspectos pontuais considerados por esta pesquisa como significativos nas atividades das comissões paulista e fluminense, os quais se articulam, em certa medida, com as desenvolvidas pelas CEVs aqui analisadas. Tendo isso em vista, alguns elementos foram identificados e podem ser citados como decorrentes da interlocução daquelas com estas. De acordo com as observações realizadas durante a análise das fontes e da bibliografia mobilizada nesta dissertação, foi possível verificar dinâmicas relevantes no processo investigativo das CEVs e de construção de seus relatórios finais que podem ser lidas como experiências compartilhadas com as comissões de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Conforme assinalado, a CEV-SP teve como coordenador Adriano Diogo, figura política que atuou na resistência contra a repressão ditatorial. Apesar da CEV-SP ter sido oficialmente constituída por parlamentares, segundo Holanda (2018), a comissão paulista “contou com assessores que se tornaram sua principal face pública: militantes historicamente envolvidos com a pauta dos crimes da ditadura, vitimados pela ação violenta do regime” (HOLLANDA, 2018, p. 09). Tal ação foi completamente distinta da adotada pela comissão nacional, a qual optou pela fórmula já preestabelecida nas experiências mundiais de imparcialidade (BRASIL, 2049, p. 36). Como foi possível verificar, algumas das CEVs formaram seus quadros de comissionários/as tendo pessoas afetadas pelos distintos métodos repressivos operados pelo aparato repressivo local. Ainda que não se pretenda assumir uma relação de causa-efeito direta entre as experiências das distintas comissões estaduais da verdade, compreende-se o importante

²² Não foi possível localizar um site oficial da comissão, entretanto, o relatório final da Comissão da Verdade do Rio (CEV-RJ) pode ser encontrado no site “Documentos Revelados”. Disponível em: <<https://documentosrevelados.com.br/relatorio-final-da-comissao-da-verdade-do-estado-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 01/11/2022.

²³ Constam no relatório final da CEV-RJ os seguintes comissionários/as: Álvaro Caldas, Eny Moreira, Geraldo Cândido, João Ricardo Dornelles, Marcello Cerqueira, Nadine Borges, Wadih Damous, Rosa Cardoso da Cunha e Vera Ligia Huebra Neto Saavedra Durão.

papel desempenhado pela primeira comissão estadual a ser estabelecida no rompimento de modelos rígidos, oportunizando “localizar as vítimas não apenas nos lugares de testemunho, mas também na condução de trabalhos da comissão” (HOLLANDA, 2019, p. 13).

Assim como foi sinalizado ao longo de toda esta dissertação, o funcionamento, as opções metodológicas e os resultados apresentados pelas dez comissões estaduais da verdade analisadas devem ser lidos como dinâmicas particulares, com constantes pontos de aproximações e distanciamentos em suas experiências. Os outros aspectos observados relacionam-se mais diretamente com o campo metodológico adotado pelas CEVs. O primeiro a ser apresentado é a ênfase nos testemunhos e a maneira como esses foram coletados. Segundo o relatório final da CEV-RJ, ao longo de suas atividades a comissão “ouviu mais de 200 pessoas” (CEV-RJ, 2015, p. 44), enquanto a CEV-SP conduziu 941 depoimentos – bem diferente da CNV, que produziu 246 (HOLLANDA, 2018, p. 10). Nesse cenário, vale pontuar que foram ouvidas pessoas atingidas pela repressão, mas, em alguns casos, também agentes do aparato repressivo. De acordo com as investigações empreendidas nesta pesquisa, mesmo que guardem diferenças entre si, as CEVs verificadas fizeram uso de significativa parcela testemunhal na produção de seus relatórios finais. Nesse sentido, foi possível depreender o testemunho de pessoas atingidas pela repressão como peça-chave no trabalho investigativo das comissões, mas também como um momento importante de compartilhamento de experiências do vivido.

Além do elemento quantitativo, a forma como tais testemunhos foram coletados também aproxima as trocas de experiências entre essas diversas comissões e expõe o relevante papel inicial desenvolvido pela CEV-SP nesse contexto. Conforme Holanda (2018), a comissão paulista se distancia da nacional ao adotar desde o início de seu exercício a condução dos depoimentos como momentos “de comoção e sensibilização pública sobre a violência da ditadura (e também sobre a violência contemporânea em geral)” (HOLLANDA, 2018, p. 10). Em contrapartida, as atividades iniciais da CNV foram marcadas pelo afastamento da comissão em relação à sociedade civil, inclusive das pessoas afetadas pela repressão e familiares de desaparecidos políticos²⁴ (FRANCO, 2017, p. 145). É importante citar também a maneira como tais testemunhos foram coletados. Segundo Seixas e Souza (2015), as audiências públicas promovidas pela

²⁴ Destaca-se que, posteriormente, a CNV alterou a forma como se relacionava com a sociedade civil. Ver mais em: FRANCO, Paula. **A escuta que produz a fala: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade (2011-2017)**. 254 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2017.

CEV-SP foram amplamente divulgadas e abertas ao público, tendo inclusive transmissões simultâneas *online*²⁵ (SEIXAS; SOUZA, 2015, p. 355). Acerca do conjunto de CEVs aqui investigadas, embora diferenças pontuais possam ser observadas, de modo geral, as tomadas de depoimentos em audiências públicas desenvolveram-se adotando essa dinâmica transparente e participativa implantada inicialmente pela CEV-SP.

No relatório final da CEV-RJ consta o importante lugar assumido pela comissão na interlocução entre suas congêneres ao longo do país. Segundo a comissão, no ano de 2015 foi realizado o “Encontro Nacional das Comissões Estaduais” no estado do Rio de Janeiro e sediado pela mesma²⁶. Levando em consideração que se tratava de um momento posterior ao funcionamento da comissão nacional, neste espaço, as CEVs puderam trocar experiências acerca de suas investigações e também confeccionar uma carta com o objetivo de “garantir o prosseguimento dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões”²⁷ (CEV-RJ, 2015, p. 48). Além da comissão fluminense e paulista,

²⁵ Ainda sobre esse tema, Seixas e Souza (2015) evidenciam a magnitude deste movimento: “Isso serviu como referência e base para críticas à CNV, que relutava em realizar audiências públicas e recebeu, por causa disso, a acusação de hermetismo ou secretismo no trato das informações. Esse episódio causou certo atrito político, mas serviu para mostrar um caminho baseado na transparência, que todas as Comissões da Verdade do país tomaram” (SEIXAS; SOUZA, 2015, p. 355).

²⁶ Além da comissão fluminense, participaram do encontro as seguintes comissões estaduais: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva, Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban, Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória da Paraíba e de Minas Gerais (CEV-RJ, 2015, p. 48).

²⁷ A CEV-RJ traz no próprio relatório a íntegra da “Carta das Comissões Estaduais da Verdade”: “Reunidos no Rio de Janeiro, nos dias 16 e 17 de abril de 2015, os signatários assumem a responsabilidade de dar continuidade ao processo de desconstrução do legado autoritário da ditadura civil-militar de 1964, pois entendem que a luta por verdade não se encerra após o término dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e a entrega do seu relatório final. Reafirmamos nosso compromisso com a expansão das políticas de memória, verdade e reparação em curso, mas precisamos avançar no processo de transição para uma democracia mais ampla. A questão hoje colocada em nossa agenda é Justiça. Neste momento em que a nação exige a apuração e punição para tantos crimes, como forma de evitar a sua repetição, não podemos aceitar que permaneça a impunidade dos crimes de lesa humanidade praticados pela ditadura e por aqueles que a CNV identificou, muitos já denunciados pelo Ministério Público Federal (MPF). Por isso, decidimos: 1. Criar uma rede nacional de comissões da verdade, com uma coordenação para fazer cumprir e dar prosseguimento ao que a CNV e demais Comissões da Verdade recomendam em seus relatórios; 2. Buscar cooperação de entidades da sociedade civil comprometidas com o Estado de Direito para a continuidade deste trabalho; 3. Solicitar uma audiência pública ao Supremo Tribunal Federal para tratar do cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da aplicação da Lei de Anistia, da judicialização dos casos de crimes de lesa humanidade e do prosseguimento dos processos já existentes. 4. Solicitar ao Poder Executivo a articulação e construção de uma política nacional de espaços de memória nas cidades brasileiras, para que sejam promovidos debates permanentes, como ação fundamental que possa garantir a não repetição dos crimes ocorridos na ditadura. 5. Direcionar o esforço das Comissões da Verdade Estaduais para a busca e entrega de provas de crimes de lesa humanidade ao MPF visando a sua judicialização. 6. Intensificar a busca de informações sobre os desaparecidos políticos e apoiar a reconstituição e o trabalho da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. 7. Intensificar as políticas de reparação, principalmente no âmbito do apoio psicológico aos atingidos pela repressão e

participaram do encontro as CEVs dos estados de Pernambuco, Paraná, Paraíba e Minas Gerais, todas examinadas ao longo desta dissertação. Durante a pesquisa acerca dos percursos metodológicos empreendidos pelas dez comissões estaduais, foi possível identificar nos relatórios de algumas delas a atuação em conjunto da comissão fluminense, por meio de parcerias técnicas firmadas em atividades de pesquisa e em intercâmbio de informações.

O interesse pelas discussões referentes às experiências de comissões da verdade no Brasil surgiu durante os últimos anos da graduação, período em que atuei como bolsista de iniciação científica na pesquisa coordenada pela Prof^a. Dr^a Mariana Joffily – a qual me apresentou estas fontes e tema de pesquisa. Entre as atividades relacionadas à bolsa, estava a análise de trechos do relatório final da Comissão Nacional da Verdade que remetiam às investigações sobre o funcionamento do aparato repressivo ditatorial. Foi no decorrer da leitura do relatório da CNV que pude ter conhecimento acerca das experiências do comissionismo no Brasil, e, em especial, do caso das estaduais. Nesse sentido, o tema e pergunta de pesquisa aqui apresentados partem do interesse em compreender como as comissões estaduais apresentaram em seus relatórios o aparato repressivo da ditadura militar brasileira. Inclusive, como trabalho de conclusão de curso procurei analisar o conjunto de recomendações gerais elaboradas por oito comissões estaduais da verdade, com a intenção de identificar a ocorrência (ou não) de diferenças na abordagem dessas recomendações em relação aos conteúdos correspondentes a determinados temas²⁸.

Primeiramente, é necessário salientar que este trabalho não pretende realizar um histórico detalhado acerca do funcionamento das comissões estaduais da verdade, mas sim empreender uma análise de como elas investigaram a estruturação do aparato repressivo em suas localidades. Traçar a origem destas comissões não se trata de tarefa simples e demandaria um período de investigação maior do que esta pesquisa dispõe, haja vista a complexidade de pesquisar experiências tão diferentes e localizadas. Ou seja, percorrer de maneira aprofundada a trajetória que leva à posterior instauração das CEVs pelos governos estaduais exigiria conhecer e compreender as realidades político-

seus familiares, como se dá, por exemplo, no projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia” (CEV-RJ, 2015, p. 48).

²⁸ MINUZI, Pâmela. **Examinando o passado, projetando o futuro:** as recomendações gerais das comissões estaduais da verdade no Brasil (2012-2017). 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2020.

sociais locais, com toda a profundidade que tais arranjos podem exercer em construções de projetos de tamanha importância.

Contudo, como observado no primeiro capítulo desta dissertação, é possível destacar alguns elementos que compuseram o contexto de estabelecimento de comissões da verdade no país, sendo um deles o papel de articulação e demandas sociais desempenhadas por diferentes setores da sociedade civil organizada (GILNEY, 2019, p. 109). Ainda nessa perspectiva, vale citar o caso da comissão do estado do Paraná, a qual destaca já nas primeiras linhas de seu relatório final que através de “[...] intervenção positiva do Fórum Paranaense de Resgate da Verdade, Memória e Justiça, a Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban foi instituída pela Lei Estadual nº 17.362, de 27 de novembro de 2012 [...]” (CEV-PR, 2017, p. 11). Em outros termos, segundo o ex-membro da CEV-PR, Norton Nohama, por se tratar de um “conjunto muito amplo e diverso de instituições, movimentos sociais e entidades de classe”²⁹ (HOLLANDA, 2015, p. 02), o Fórum teve uma atuação fundamental na articulação até mesmo do projeto de lei enviado para a Assembleia Legislativa do estado (HOLLANDA, 2015, p. 02).

Elaborados durante o funcionamento das comissões da verdade, os relatórios finais podem conter elementos como: a descrição dos acontecimentos investigados, o levantamento de locais onde foram cometidas graves violações de direitos humanos e as metodologias utilizadas nas investigações (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013, p. 65). Documentos centrais instrumentalizados por esta pesquisa, os relatórios finais produzidos pelas comissões estaduais da verdade encontravam-se disponíveis em formato *online* em *sites* organizados e mantidos pelas próprias comissões, mas também naqueles especializados na discussão sobre o período ditatorial brasileiro e sobre direitos humanos. Portanto, a busca pelos relatórios finais que se encontravam neste formato pôde ser realizada sem prejuízo, mesmo em um contexto pandêmico de isolamento social.

Após a coleta dos relatórios finais, os seguintes questionamentos às fontes foram elaborados: sob quais condições esses documentos foram escritos? Com que propósito? Houve similaridades? Houve particularidades? Como as CEVs organizaram as

²⁹ Segundo o entrevistado, o fórum era constituído por diversos sindicatos, por organizações da classe estudantil como a UNE, UBES, pelo Grupo Tortura Nunca Mais, pela CUT-PR, MST e OAB-PR, além da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado e por partidos políticos (HOLLANDA, 2015, p. 02). O Fórum conta com um site próprio. Disponível em: <<https://forumverdade.ufpr.br/>>. Acesso em: 27/09/2022.

investigações acerca do tema da repressão política nos informes? Posteriormente, deu-se início ao processo de análise das estruturas de tais documentos, isto é, ainda que guardem semelhanças textuais com o produzido pela comissão nacional, foi necessário (re)conhecer como os informes haviam sido construídos pelas CEVs. Em função das diferenciações identificadas entre eles, essa dinâmica caracterizou-se como fundamental na compreensão das distintas formas com que o tema que abarca esta pesquisa foi mobilizado pelas comissões estaduais.

De maneira geral, os relatórios elaborados pelas comissões estaduais da verdade foram organizados a partir de diversos elementos. É possível encontrar em tal documentação informações referentes, por exemplo, ao modo com que as comissões foram constituídas, ao seu mandato legal³⁰, a identificação de pessoas atingidas pela repressão, aos aportes teóricos que orientaram as discussões, às metodologias empregadas na coleta de testemunhos e nas investigações, além do conjunto documental levantado durante o seu exercício. Entretanto, é importante salientar que, apesar desses elementos compartilhados entre as CEVs³¹, os relatórios das comissões analisadas por esta pesquisa são estruturados e apresentados de forma plural. Ou seja, não foi possível perceber uma uniformidade no que diz respeito à estrutura dos relatórios finais, pelo contrário. Ao longo da análise foi possível verificar que cada comissão organizou seus informes de acordo com suas dinâmicas locais, os limites e possibilidades relativos às investigações documentais e entendimentos teóricos acerca do tema que abarca esta pesquisa.

Como cada comissão atuou de forma autônoma, seus relatórios finais apresentaram diversas distinções em aspectos como a quantidade de páginas, a forma com que as questões acerca do período foram abordadas e os resultados apresentados sobre as estruturas repressivas nos estados. Enfim, não é possível afirmar um caráter idêntico na forma como tais comissões apresentam suas narrativas, mesmo que elas tenham, por vezes, demonstrado adotar modelos estruturantes aproximados. Nesse sentido, vale mencionar que determinados elementos constitutivos dos relatórios finais das CEVs foram apropriados de modo muito semelhante entre as comissões, haja vista o

³⁰ Neste tópico costumam aparecer informações relativas à institucionalização oficial das comissões como a mesma foi discutida no âmbito legislativo e como se deu o processo de constituição de suas leis ou decretos de criação, além de dados referentes aos acordos de cooperação firmados entre as comissões e as demais instituições pertencentes ao Estado, enfim, todo o rol de elementos constitutivos e legais que podem envolver as comissões da verdade.

³¹ Apesar de cada comissão estadual da verdade adotar um nome e consequentemente uma sigla, este trabalho opta por utilizar uma que uniformize e facilite o/a leitor/a identificar de qual estado cada comissão se refere.

já comentado conjunto de elementos compartilhados entre elas. Durante esta pesquisa, procurou-se trabalhar com as partes dos relatórios finais que indicam a constituição e metodologia de trabalho das comissões estaduais e também com os respectivos capítulos, subcapítulos e/ou seções nas quais as mesmas procuraram analisar a constituição e funcionamento do aparato repressivo em seus estados.

Com a intenção de compreender como cada comissão investigou e analisou o tema, no decorrer da leitura e sistematização dos dados coletados das fontes, adotou-se, como procedimento metodológico, a elaboração de uma tabela na qual as informações pudessem ser examinadas de forma mais pormenorizada. Os elementos constituintes desta tabela foram pensados com o objetivo de afunilar e direcionar, em função do tema desta pesquisa, as informações levantadas. Com isso, na intenção de verificar as investigações das CEVs sobre o tema, sistematizaram-se diversos aspectos como: a composição das CEVs, a existência de Grupo de Trabalho (GT) específico, a estrutura do aparato em cada estado (os órgãos que atuaram na repressão local), o conjunto de fontes utilizadas, localização de centros clandestinos e operações militares realizadas nas localidades.

Tendo em vista o objetivo central desta pesquisa, além destes, as questões pesquisadas, relacionadas mais detidamente à metodologia empreendida pelas comissões estaduais nas investigações sobre o aparato repressivo foram: quais documentações utilizaram? Recorreram aos acervos conhecidos (Brasil Nunca Mais, Memórias Reveladas, DOPS, SNI)? Promoveram audiências públicas e oitivas – quais atores sociais testemunharam? Solicitaram documentos das forças de segurança e das Forças Armadas? Buscaram subsídios em bibliografias e trabalhos acadêmicos? Disponibilizaram a documentação recolhida em sites ou arquivos? É possível perceber um investimento particular na investigação do aparato repressivo? E por fim, relataram dificuldades em suas investigações? Esses foram os eixos norteadores da pesquisa e a metodologia adotada consistiu na identificação, sistematização e análise das respostas colhidas. Por fim, do ponto de vista das preocupações metodológicas, registre-se que, a despeito desta pesquisa ter por tema central a maneira pela qual cada comissão produziu e disponibilizou informações sistematizadas sobre o aparato repressivo em cada estado, buscou-se não estabelecer uma hierarquia entre as comissões, uma vez que nem todas

tiveram essa tarefa como preocupação central, ou tiveram condições concretas de aprofundar neste ponto³².

Inserida nas medidas propostas pela Justiça de Transição, a dinâmica de estabelecimento de comissões da verdade é considerada como parte de um processo significativo em sociedades pós-conflito e/ou governos autoritários (WEICHERT, 2014, p. 87). Levando em consideração que tais dinâmicas analisam múltiplos episódios ocorridos em sociedades cindidas pela violência de Estado, as mesmas tornaram-se objeto de análise em diferentes áreas de conhecimento. De forma geral, após levantamento, verificou-se que os principais campos que procuram debruçar suas análises nessa experiência brasileira são a Ciência Política³³, o Direito³⁴ e a História³⁵.

Durante a primeira década dos anos 2000, as diversas comissões da verdade instituídas ao longo do Brasil buscaram investigar os casos de tortura, morte e desaparecimento de pessoas ocorrido durante a ditadura militar. Apesar de ser considerada como um movimento *sui generis*³⁶, a instalação das comissões da verdade no país faz parte de um contexto amplo e global. Nesse sentido, no levantamento realizado das produções que objetivam dar conta de tal debate, constatam-se livros organizados por setores da sociedade civil³⁷ em parceria com a Comissão da Anistia e/ou com centros internacionais de direitos humanos. Tais obras se configuram como fontes teórico-metodológicas³⁸ relevantes na complexa discussão sobre tal fenômeno, além de apresentarem o debate de forma multidisciplinar, nas quais a lente de análise se

³² Agradeço aqui particularmente as observações de Cristina Buarque de Hollanda, as quais apontaram para a falta de sentido de “cobrar” essa preocupação das comissões. Tal contribuição foi fundamental no enfoque analítico desta pesquisa ao levantamento realizado pelas CEVs.

³³ ASSUMPÇÃO, San Romanelli. Comissões da Verdade e Justiça de Transição: problemas de fundações morais deliberativas para se pensar graves violações de direitos humanos massivamente praticadas. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 45, n. 3, p. 39-50, 2019.

³⁴ RODRIGUES, Vicente A. C. Lenta, gradual e segura? A Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso a Informações na construção da justiça de transição no Brasil. **Acervo**, v. 27, n. 1, p. 183-208, 2014.

³⁵ GALLAGHER, Jennifer Dympna Lima. **De muitas verdades a uma**: histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014). 205 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

³⁶ Além da comissão nacional e estadual da verdade, também foram instauradas comissões da verdade municipais, universitárias e setoriais. Ver mais em: HOLLANDA, Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Panorama das Comissões da Verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. 70, p.1-21, 2019.

³⁷ Tais projetos contaram com a intensa participação e apoio internacional, podendo ser citado como exemplo o Centro Internacional para a Justiça de Transição. Ver mais em: <<https://www.ictj.org/>>. Acesso em 27/05/2022.

³⁸ GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard. **Em Busca da Verdade**: elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013.

expande para o contexto latino-americano³⁹. Nessa perspectiva, também se localiza obras que procuram analisar o amplo rol de temas abordados pelas comissões em seus relatórios, oportunizando uma compreensão mais alargada acerca do período e das categorias mobilizadas⁴⁰.

Questões como memória, justiça, verdade, justiça de transição, estado *versus* sociedade e a relação passado/presente/futuro aparecem com frequência em tais obras, demonstrando a constelação de assuntos que orbitam em torno deste evento. Ainda nessa perspectiva, destacam-se também trabalhos que procuraram – a partir de diferentes abordagens – argumentar sobre as dimensões políticas e éticas da historiografia quando a mesma procura examinar o passado ditatorial brasileiro, sobre as camadas temporais articuladas nos relatórios das comissões e como a categoria de gênero, por exemplo, foi apropriada e trabalhada pelas comissões na análise dos crimes cometidos pela ditadura militar⁴¹. Essas abordagens são fundamentais para o entendimento sobre os diversos aspectos de representatividade política que circunscrevem as experiências das comissões estaduais, além de suas perspectivas a respeito do que são direitos humanos e como esses são instrumentalizados (ou não) na atual democracia. Inclusive é neste debate que surge o termo “comissionismo”⁴² – empregado a fim de denominar o movimento de difusão de diferentes comissões da verdade existentes no Brasil, contribuindo na compreensão acerca de tal evento como algo heterogêneo, difuso, mas também inserido em uma mesma dinâmica.

Este conjunto de trabalhos traz dados sistematizados muito interessantes para esta pesquisa como, por exemplo, quantas comissões estaduais foram aproximadamente estabelecidas e quais foram os parâmetros escolhidos por elas para suas estruturas, ou seja, quais foram constituídas por setores da sociedade civil, por representantes das câmaras legislativas e quais tiveram composição híbrida – unindo setores da sociedade civil, do legislativo e dos governos⁴³, além de traçar um panorama do complexo e

³⁹ REÁTEGUI, Félix (Org). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

⁴⁰ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Org.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília: UnB, 2015.

⁴¹ BAUER, Caroline. **Como será o passado?** História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí-SP: Paco, 2017. FRANCO, Paula. **A escuta que produz a fala**: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade (2011-2017). 254 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2017.

⁴² Termo designado pela cientista política Cristina Buarque de Hollanda para se referir ao movimento de difusão de diferentes e diversas comissões da verdade existentes no Brasil.

⁴³ HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 96, p. 1–18, 2018. HOLLANDA,

importante movimento estabelecido de multiplicação de comissões da verdade no país⁴⁴. Isto é, a descentralização das investigações – representada no processo de estadualização e municipalização das comissões – foi fundamental na compreensão mais pormenorizada da forma como a repressão se desenvolveu e atingiu diferentes localidades – uma vez que, na perspectiva desta pesquisa, não se pode afirmar que haja uma espécie de uniformidade no que tange à atuação do aparato repressivo em cada estado e cidade brasileira.

No que diz respeito ao debate relativo ao aparato repressivo arquitetado durante a ditadura militar, percebe-se que as produções procuram centrar suas investigações e compreensões nas engrenagens e estruturas de funcionamento do mesmo. Tais obras oferecem um estudo minucioso dos complexos níveis que compuseram o aparato repressivo, bem como proporcionam uma abordagem teórico-metodológica que possibilita entender um conceito atravessado por distintos elementos – como a vigilância, a produção de informações (e o lugar desta na repressão) e a prática de tortura⁴⁵. Além disso, observa-se nessas discussões que mesmo durante o processo de abertura política, as dinâmicas de violência e as práticas repressivas foram recicladas e ainda se fazem presentes em estratos da sociedade e em instituições do Estado. As comissões estaduais da verdade, por exemplo, identificam tais continuidades ligadas à ditadura militar no sistema carcerário brasileiro, nas polícias e em leis do sistema judiciário, demonstrando o fio que ainda une diferentes contextos e sistemas políticos.

Como se trata de um debate consideravelmente recente, já que as últimas comissões estaduais da verdade entregaram seus relatórios finais concluindo suas atividades no ano de 2019, não se localizaram, até o momento, análises na área historiográfica quanto à discussão a respeito da pesquisa realizada pelo seu conjunto acerca do aparato repressivo da ditadura militar no país. No desenvolvimento deste

Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Panorama das Comissões da Verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. 70, p.1-21, 2019.

⁴⁴ SEIXAS, Ivan Akselrud de; SOUZA, Silvana Aparecida de. Comissão Nacional da Verdade e a rede de comissões estaduais, municipais e setoriais: a trajetória do Brasil. **Estudos de Sociologia**, v. 20, n. 39, p. 347–364, 2012.

⁴⁵ FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI-CODI de São Paulo 1969-1975. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Edusp, 2013. _____. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). **A ditadura que mudou o Brasil**. 50 anos do golpe de 1964. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. LONGHI, Carla Reis. O aparato repressivo brasileiro: dinâmicas da violência e confrontos pelo poder. **Projeto História**, São Paulo, n. 38, p. 119-140, 2009.

levantamento percebeu-se que as comissões estaduais especificamente não são abordadas com muita frequência, havendo uma predominância de discussões a respeito da comissão nacional. No entanto, quando suas experiências são alvo de estudo, não é de maneira conjunta – como propõe esta dissertação – mas sim de forma singular. Todavia, o conjunto de referências já citadas pode ser considerado como aporte substancial para pesquisas que buscam analisar o estabelecimento de comissões da verdade, pois oferecem observações que procuram concentrar-se em elementos que também abarcam as experiências estaduais. Dessa forma, a contribuição deste trabalho centra-se em pensar um conjunto de comissões estaduais, porém voltando a atenção para um ponto específico e central nos relatórios finais por elas produzidos.

A proposta desta dissertação consiste em analisar um episódio relativamente recente na história do país e do qual ainda percebem-se reverberações no tempo presente. Dessa maneira, para efetivação teórico-metodológica desta dissertação, procurou-se estabelecer diálogo com autoras e autores que buscam empreender suas análises a partir da perspectiva de fazer do passado recente objeto de estudo. Portanto, almeja-se com essa pesquisa contribuir para um conjunto de reflexões acadêmicas que procuram observar as potenciais transformações que as experiências das comissões da verdade – e especificamente, as estaduais – ensejam na sociedade brasileira.

“O presente tornou-se o horizonte. Sem futuro e sem passado, ele produz diariamente o passado e o futuro de que sempre precisa, um dia após o outro, e valoriza o imediato” (HARTOG, 2013, p. 148). É dessa forma que o historiador francês François Hartog sentencia a queda do regime de historicidade futurista para a ascensão do regime de historicidade presentista – o qual supostamente vivenciamos em uma espécie de *looping*. Em um “Regime de Historicidade”, um tempo se sobrepõe aos outros, contudo, não há um predomínio exclusivo de um deles, mas sim uma variação das proporções de percepção desse tempo (HARTOG, 2013, p. 37). Pois é neste contexto de sobreposição temporal e de um “presente cada vez mais inchado, hipertrofiado” (HARTOG, 2013, p. 147) que surgem as comissões da verdade brasileiras, alavancando os estudos da História do Tempo Presente no país – inclusive, considera-se esta área de concentração historiográfica frutífera para a discussão da emergência e atuação das mesmas (FERREIRA, 2018, p. 98).

A fim de analisar tal experiência na história recente do país, a dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, intitulado como “O comissionismo brasileiro”, procurou-se discutir sobre elementos que orbitam em torno da experiência das

comissões estaduais da verdade. Assim, foram estruturados três subcapítulos que abarcam discussões acerca de aspectos referentes ao contexto que antecedeu a instauração das comissões da verdade no Brasil, sobre as principais características observadas na maneira como se estruturaram – tempo de duração, comissionários – e, por fim, como as comissões estaduais operacionalizaram a relação passado-presente ao analisar as violações de direitos humanos em partes específicas de seus relatórios finais.

A partir de análise detalhada dos percursos investigativos realizados pelas CEVs, no segundo capítulo abordaram-se os levantamentos produzidos por elas acerca dos elementos identificados como parte constitutiva do aparato repressivo local. Para isso, além de observar as ferramentas investigativas utilizadas pelo conjunto de comissões estaduais aqui observadas nas investigações acerca do aparato repressivo, também foram examinados os principais conjuntos documentais empregados em suas investigações relativas à estruturação do aparato repressivo em seus respectivos estados. O terceiro e último capítulo traz como esses resultados alcançados pelas CEVs aparecem em seus informes. Ou seja, partindo da trajetória metodológica percorrida por elas em suas pesquisas, verificaram-se como os elementos que compuseram o aparato repressivo no âmbito de suas localidades foram sinalizados nos relatórios finais.

CAPÍTULO 1 – O COMISSIONISMO BRASILEIRO

1.1. Contexto anterior ao estabelecimento das Comissões da Verdade no Brasil

O fenômeno de instauração de comissões da verdade não foi uma experiência exclusivamente brasileira, pelo contrário, trata-se de uma prática aplicada em diversos países ao redor do mundo (HAYNER, 2011). Entre meados da década de 1980 e o começo de 1990, países da América do Sul como a Argentina, Brasil, Chile, Uruguai e Paraguai, que até então haviam vivenciado a violência extrema de suas respectivas ditaduras militares, viam-se em um momento de aspirações e transformações políticas devido ao fim desses regimes que até então vigoravam em seus territórios. Pois é nesse período de intensa mudança, de (re)organização da vida político-social e do crescente debate sobre as violências de Estado cometidas nas diferentes ditaduras que diversas comissões da verdade passam a despontar no continente latino-americano⁴⁶ (PINTO, 2010, p. 133).

Consideradas como mecanismos oficiais de apuração, as comissões da verdade têm como uma de suas finalidades a investigação dos casos relativos às graves violações dos direitos humanos cometidos no decorrer de períodos autoritários, oportunizando um espaço de escuta às pessoas atingidas pela repressão e contribuindo no entendimento sobre os episódios traumáticos do passado (WEICHERT, 2014, p. 87). Nesse sentido, González e Varney (2013) apontam que as comissões podem ser interpretadas enquanto possíveis instrumentos que auxiliam na ruptura com tal passado, inclusive, os autores ainda indicam a possibilidade de pensar a cooperação do trabalho das comissões da verdade na mudança cultural do silêncio, característica particular de sociedades fragmentadas pela violência empreendida pelo Estado (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013, p. 09).

Em uma perspectiva ampla, as comissões da verdade dispõem de algumas características próprias e específicas, mesmo que diferenças possam ser detectadas entre elas. Ainda que algumas comissões façam uso da palavra “justiça” em suas nomeações e tomem depoimentos tanto das pessoas atingidas pela repressão, quanto dos

⁴⁶ A primeira comissão da verdade na América Latina foi criada na Bolívia no ano de 1982, sendo seguida por comissões da Argentina (1983), do Uruguai (1985), do Chile (1990), do Equador (1996), do Peru (2001) e do Paraguai (2003). Para um panorama mais abrangente e aprofundado, ver: PINTO, Simone Rodrigues. Direito à Memória e à Verdade: Comissões De Verdade Na América Latina. **Revista Debates**, v. 4, n. 1, p. 128–143, 2010.

perpetradores das violências, elas não se configuram enquanto “tribunais penais” ou “órgãos judiciais de investigação” (WEICHERT, 2014, p. 88). Assim, essas comissões tendem a compartilhar entre si alguns aspectos como, por exemplo, centrar suas investigações nas graves violações de direitos humanos cometidas nos períodos autoritários, nas pessoas que as sofreram, bem como reunir um significativo aporte documental relativo às suas atividades e pesquisas (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013, p. 11). Particularmente no caso brasileiro, antes da instauração da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e de suas congêneres locais e setoriais, diferentes movimentos desenvolveram-se no país em torno da discussão sobre os crimes cometidos pelo Estado ditatorial.

Em grande medida, produtos de mobilizações sociais em conjunto de atores ligados a instituições do Estado, essas dinâmicas na história recente podem ser entendidas como componentes basilares para a emergência das comissões da verdade brasileiras. Tendo isso em vista, pretende-se abordar neste subcapítulo episódios específicos que, na leitura desta pesquisa, tiveram ressonância em tal processo. Vale mencionar que não se pretende realizar uma análise detalhada destas movimentações, até porque elas são objetos de investigações aprofundadas em diferentes áreas do conhecimento e com diferentes enfoques⁴⁷. O que se tenciona aqui é trazer um contexto amplo dessas circunstâncias que, em certa medida, contribuíram para a instalação das posteriores comissões da verdade.

Em primeiro lugar é necessário destacar ações que emergem ainda durante o período de transição política no país como, por exemplo, o “Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos desde 1964”⁴⁸ (1984) e o relatório “Brasil: Nunca Mais”⁴⁹

⁴⁷ TELES, Janaína. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por "verdade e justiça" no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. TELES, Janaína de Almeida. A constituição das memórias sobre a repressão da ditadura: o projeto Brasil Nunca Mais e a abertura da vala de Perus. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 19, n. 35, p. 261-298, jul. 2012. NASCIMENTO CUNHA, Magali. Memória, verdade e justiça: o Projeto Brasil Nunca Mais e a comunicação alternativa nos anos de chumbo no Brasil. **Lumina**, v. 8, n. 2, 2015. CASTRO, Miguel Barboza. Usos do passado sensível no ambiente digital: o “Brasil: Nunca Mais Digital” e o projeto “eva.stories”. **Esboços: histórias em contextos globais**, vol. 27, núm. 45, maio/ago. 2020. BAUER, Caroline. A Mobilização do relatório Brasil: Nunca Mais nas sugestões encaminhadas pela população à Assembleia Nacional Constituinte. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 38, n. 76, p. 227-259, jan/abr 2022. GALLO CABRERA, Carlos A. Do luto à luta: um estudo sobre a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 19, n. 35, 329–361, jul. 2012.

⁴⁸ O dossiê organizado encontra-se disponível online: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/mortos.pdf>>. Acesso em: 21/09/2022.

⁴⁹ Dividido em Tomos, o BNM pode ser encontrado em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/index.htm>>. Além disso, também pode ser

(1985), projetos que partiram da sociedade civil organizada ligadas aos familiares de desaparecidos políticos, a ex-presos políticos e ativistas de direitos humanos (BAUER, 2017, p. 32). Já no que diz respeito às ações pertencentes ao campo institucional, observa-se a criação de duas leis que podem ser entendidas como significativas ações nos campos de reparação e políticas de memória a respeito dos crimes cometidos pelo Estado durante o período da ditadura militar (BAUER, 2017, p. 32).

Após “a pressão social e dos familiares sobre o governo” (TELES, 2018, p. 40), a Lei nº 9.140, promulgada no ano de 1995, estabeleceu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)⁵⁰. Aproximadamente sete anos depois desta, em 2002, por meio da Lei nº 10.559 instituiu-se a Comissão de Anistia (CA), vinculada ao Ministério da Justiça. A CEMDP tinha como finalidade o reconhecimento de “vítimas fatais da ditadura militar”, possibilitando através de atestados de óbito que familiares pudessem solicitar indenizações perante o Estado (CATEB et al., 2020, p. 274). A Comissão de Anistia era o órgão responsável pelas reparações pecuniárias destinadas “a pessoas atingidas por atos de perseguição política” (CATEB et al., 2020, p. 284). É importante salientar que o debate sobre a criação das leis fundantes dessas comissões, bem como suas atuações nos campos políticos e institucionais, ultrapassa o limite de análise desta pesquisa. Em diferentes áreas do conhecimento é possível encontrar uma produção acadêmica profícua no estudo de seus contextos históricos e de suas atividades⁵¹.

No que diz respeito aos processos de elucidação e reparação dos crimes cometidos pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar, a emergência dos anos 2000

acessado o site que disponibiliza a documentação levantada. Disponível em: <<https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>>. Acesso em: 21/09/2022.

⁵⁰ O livro-relatório publicado pela CEMDP pode ser acessado em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/memoria.pdf>>. Acesso em: 21/09/2022.

⁵¹ FRANCO, Paula. Memória, verdade e justiça: uma pauta do presente? A luta da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e os escrachos do Levante Popular da Juventude (1970-2016). In: Eduardo Scheidt, Rafael Araújo e Tatyana Maia. (Org.). **Estado, democracia e movimentos sociais no mundo contemporâneo**. 1ªed. Rio de Janeiro: Estudos Americanos, 2019, p. 54-79. RIBEIRO, Júlia M. F. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 1–29, 2022. MARTINS, Yara Letícia. **Comunicação política e justiça de transição**: o debate parlamentar acerca da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). 2022. 117 f. Dissertação (Mestrado em História) – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. ROSA, Lahis da Silva. **A política de reparação constitucional brasileira**: uma análise da efetividade da transição democrática a partir da comissão da anistia. 2019. 95 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019. MAGALDI, Felipe. Saúde mental, direitos humanos e reparação na justiça de transição brasileira: notas para uma genealogia do projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia no Rio de Janeiro. **Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia**, Niterói, v. 54, n. 2, 2022.

trouxe consigo um cenário de considerável modificação. Além de sua instituição em 2002, a partir do ano de 2007 a Comissão de Anistia passou por uma reorganização interna, alterando a maneira com que a mesma relacionava-se com as pessoas atingidas pela repressão política ao longo do país. Nesse sentido, em entrevista concedida a Cristina Buarque de Hollanda (2019), o então presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão⁵², destaca a complexidade de elementos envolvidos nessa reestruturação. Em função de tempo e escopo, no entendimento desta pesquisa, dentre estes há duas observações feitas que parecem se encadear e convergir em direção a um entendimento mais amplo a respeito das investigações do fenômeno *sui generis* de instauração de diversas comissões no país: o surgimento das Caravanas da Anistia e a participação na comissão de conselheiros de diversos estados (HOLLANDA, 2019, p. 80).

Na perspectiva de Abrão, o surgimento das Caravanas da Anistia em paralelo ao alargamento na representação de diferentes e diversos estados na comissão, desencadearam uma transformação na forma com que o debate público acerca dos crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura militar foi (re)apropriado ao longo do Brasil. De forma geral, as Caravanas da Anistia, inseridas no giro conceitual ocorrido na comissão da anistia⁵³, eram sessões oficiais e públicas que se realizavam em todo território nacional. Além de ser o momento em que acontecia em nome do Estado o pedido formal de desculpas às pessoas perseguidas pela ditadura⁵⁴, também era um local no qual as pessoas atingidas pela repressão política prestavam seus testemunhos, tendo “um efeito psicológico importante nas pessoas que antes trabalhavam na síndrome do medo - porque o tema era um tabu que não se podia discutir” (HOLLANDA, 2019, p. 80).

A possibilidade de alargamento da representatividade de outros estados na comissão – além de estados como Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília – conferiu uma dinâmica de certa descentralização das atividades, desburocratizando “o processo de

⁵² Paulo Abrão presidiu a Comissão de Anistia entre os anos de 2007 e 2016. Atualmente é Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

⁵³ Na entrevista publicada, Paulo Abrão explica esse giro conceitual adotado pela CA: “[...] começamos então a fazer uma modificação conceitual nesse trabalho que foi a de marcar o trabalho da Comissão de Anistia não apenas num eixo estrito de reparação, mas de uma agenda mais ampla de justiça de transição que englobasse também ações educativas para a não repetição e ações de memória, com homenagens, monumentos, as caravanas da Anistia e publicações” (HOLLANDA, 2019, p. 80).

⁵⁴ Desde sua implementação, tal ação foi amplamente noticiada no país. No ano de 2018, o governo Temer extinguiu esta prática da Comissão de Anistia. Ver mais em: Jornal “Gazeta do Povo”. “**Governo Temer suspende pedido de desculpas às vítimas da ditadura**”. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-temer-suspende-pedido-de-desculpas-as-vitimas-da-ditadura-13klbj0uqdr0ni19mc8dbi0w/>>. Acesso em: 20/09/2022.

reparação às vítimas, levando essa discussão ao plano da disputa pela memória” (HOLLANDA, 2019, p. 80). Esse contexto político de grande movimentação social no qual a Comissão de Anistia gerou com suas atividades, pode ser entendido como uma das bases que posteriormente sustentariam a instalação dos comitês⁵⁵ e comissões da verdade no Brasil⁵⁶ (HOLLANDA, 2019, p. 105). Contudo, outros episódios significativos irão somar-se a esta conjuntura de atuação da Comissão de Anistia, impulsionando ainda mais o debate e colaborando substancialmente para o (futuro) estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Publicado no ano de 2009 após a realização da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos “que reuniu as reivindicações e anseios da população nessa área” (SEIXAS e SOUZA, 2015, p. 349), já na parte de apresentação do III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)⁵⁷ consta a menção acerca da necessidade de criação de uma comissão da verdade a nível nacional para investigar os crimes cometidos pelos agentes públicos,

No tocante a questão dos mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial, o PNDH-3 dá um importante passo no sentido de criar uma Comissão Nacional da Verdade, com a tarefa de promover esclarecimento público das violações de Direitos Humanos por agentes do Estado na repressão de opositores. Só conhecendo inteiramente tudo o que se passou naquela fase lamentável de nossa vida republicana o Brasil construirá dispositivos seguros e um amplo compromisso consensual - entre todos os brasileiros - para que tais violações não se repitam nunca mais. (BRASIL, 2009, p. 14. Grifo meu.)

⁵⁵ Os Comitês Memória e Verdade emergiram em diferentes locais no país e são órgãos instituídos pela sociedade civil organizada. Ver mais em: FRANCO, Paula. **A escuta que produz a fala:** o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade (2011-2017). 254 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2017.

⁵⁶ Também em entrevista concedida à Holanda (2019), o então assessor especial da Secretaria de Direitos Humanos, Gilney Viana ao ser questionado sobre a possibilidade de considerar a mobilização social em torno das atividades da Comissão de Anistia como um “preâmbulo e um contexto importante para os comitês”, respondeu: “Politicamente sim. Há um ambiente mais favorável para a criação dos comitês. Mas também havia outros elementos que corriam por fora, que são os Grupos de Tortura Nunca Mais [GTNMs]. Particularmente o do Rio de Janeiro, que você acompanha mais, o de Pernambuco e depois, um pouco menos, o de São Paulo. Alguns tinham até uma certa desconfiança com a Comissão de Anistia, porque associavam-na à lei de 1979. Eles [os GTNMs] começaram a abrir o leque de suas atividades. Eles buscaram procurar denunciar os crimes da ditadura, tirar depoimentos e agregar familiares, até mesmo com tratamento clínico e assistência aos familiares fora do estado aonde estavam sediados. Havia alguns focos onde o ambiente criado pela Comissão de Anistia permitiu que essa discussão se ampliasse. Nesse sentido, criou-se ambiente para os comitês e para as comissões” (GILNEY, 2019, p. 105).

⁵⁷ O PNDH - 3 conta com seis eixos orientadores e vinte e cinco diretrizes. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>>. Acesso em: 21/09/2022.

A grande novidade deste em relação aos programas anteriores⁵⁸, segundo Paulo Abrão, centrou-se na decisão de “incluir pela primeira vez no Programa Nacional de Direitos Humanos um capítulo de memória e verdade” (HOLANDA, 2019, p. 84). Ou seja, a produção e inserção do “Eixo Orientador VI” (BRASIL, 2009, p. 169), juntamente das suas três diretrizes relativas a este tema⁵⁹, possibilitou que o debate sobre a instauração de uma comissão da verdade no país fosse apropriado na arena pública de forma oficial. A diretriz 23⁶⁰, intitulada de “Reconhecimento da memória e

⁵⁸ Programa Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>>. Programa Nacional de Direitos Humanos II. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH2.pdf>>. Acesso em: 21/09/2022.

⁵⁹ “Eixo Orientador VI: Direito à Memória e Verdade. Diretriz 23: Reconhecimento da Memória e da Verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado. Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade. Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia”.

⁶⁰ Conforme o Decreto nº 7.037, de dezembro de 2009, que aprovou o PNDH-3: “Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado. Objetivo Estratégico I: Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8o do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Ação Programática: a) Designar grupo de trabalho composto por representantes da Casa Civil, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para elaborar, até abril de 2010, projeto de lei que institua Comissão Nacional da Verdade, composta de forma plural e suprapartidária, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política no período mencionado, observado o seguinte: O grupo de trabalho será formado por representantes da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei no 9.140/95 e de representante da sociedade civil, indicado por esta Comissão Especial; Com o objetivo de promover o maior intercâmbio de informações e a proteção mais eficiente dos Direitos Humanos, a Comissão Nacional da Verdade estabelecerá coordenação com as atividades desenvolvidas pelos seguintes órgãos: Arquivo Nacional, vinculado à Casa Civil da Presidência da República; Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça; Comissão Especial criada pela Lei no 9.140/95, vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Comitê Interinstitucional de Supervisão instituído pelo Decreto Presidencial de 17 de julho de 2009; Grupo de Trabalho instituído pela Portaria no 567/MD, de 29 de abril de 2009, do Ministro de Estado da Defesa; No exercício de suas atribuições, a Comissão Nacional da Verdade poderá realizar as seguintes atividades: requisitar documentos públicos, com a colaboração das respectivas autoridades, bem como requerer ao Judiciário o acesso a documentos privados; colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violações de Direitos Humanos, observadas as disposições da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979; promover, com base em seus informes, a reconstrução da história dos casos de violação de Direitos Humanos, bem como a assistência às vítimas de tais violações; promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos do Estado e em outras instâncias da sociedade; registrar e divulgar seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, devendo-se discriminá-los e encaminhá-los aos órgãos competentes; apresentar recomendações para promover a efetiva reconciliação nacional e prevenir no sentido da não repetição de violações de Direitos Humanos. A Comissão Nacional da Verdade deverá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado que exponha as atividades realizadas e as respectivas conclusões, com base em informações colhidas ou recebidas em decorrência do exercício de suas atribuições” (BRASIL, 2009). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 21/09/2022.

da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado” (BRASIL, 2009, p. 173), abrigou todo o arcabouço legal de estruturação da CNV. Contando com um objetivo estratégico⁶¹, o Programa estabeleceu ações programáticas de orientação das atividades relativas à instalação da futura Comissão Nacional da Verdade. No entanto, algumas partes do texto original do Programa causaram tensões e disputas no campo político-social⁶², tendo inclusive sofrido alterações em um novo decreto publicado pelo Governo Federal⁶³ (TELES, 2018, p. 26).

Em um panorama geral sobre a repercussão causada em torno do teor do conteúdo do decreto, Teles (2020) destaca as diversas modificações realizadas pelo poder Executivo em seu texto final. Segundo a autora, foram retirados “termos tais como ‘repressão ditatorial’, ‘resistência popular à repressão’, ‘responsabilização criminal sobre os casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985’ e, sobretudo, ‘justiça’” (TELES, 2020, p. 241). Tantas e substanciais mudanças empreendidas no teor do decreto – que futuramente serviria de sustentação para a instituição da CNV – e a mobilização contrária de determinados segmentos do Estado e da sociedade, foram assimilados com certa preocupação e desconfiança por parte da sociedade civil organizada ligada à movimentos sociais sobre a efetividade da futura comissão e até mesmo se ela iria “existir ou não” (HOLLANDA, 2019, p. 85).

Já em dezembro de 2010, praticamente um ano após o decreto do PNDH-3, o Estado brasileiro foi julgado e condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso conhecido como “Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs Estado Brasileiro”⁶⁴. A decisão da Corte concluiu em direção ao entendimento da responsabilidade do Estado em investigar as circunstâncias dos crimes que ocasionaram graves violações de direitos humanos e que foram cometidos por seus

⁶¹ O teor do objetivo estratégico em sua totalidade: “Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição Federal, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (BRASIL, 2009, p. 173).

⁶² Após a publicação do PNDH-3, inúmeros protestos e oposições a partes do conteúdo do decreto passaram a emergir na cena pública. O setor militar, representado na figura do então Ministro da Defesa, Nelson Jobim, propôs que uma efetiva investigação sobre o período da ditadura militar deveria também compreender os crimes cometidos pela esquerda armada – em uma perceptível e equivocada alusão à ideia de “dois lados radicalizados em guerra” (TELES, 2018, p. 28).

⁶³ As contestações e resistências em torno do teor do decreto que propunha a criação da CNV foi amplamente noticiada pelos meios de comunicação. Ver mais em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/01/100112_comissao_qanda_cq>. Acesso em: 21/09/2022.

⁶⁴ O processo inicial foi movido ainda durante o período ditatorial, no ano de 1982, por familiares de desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia. Ver mais em: GRABOIS, Victória. A Guerrilha do Araguaia e a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista TransVersos**, n. 12, p. 221-234, 2018.

agentes durante o período ditatorial, além de julgá-los e puni-los (TELES, 2020, p. 246). Na sentença expedida pela CIDH⁶⁵ constam as diversas medidas de reparação que deveriam ser efetivadas pelo Estado brasileiro. Entre aquelas que compõem as “Garantias de não-repetição”, estão as recomendações de “Criação de uma Comissão da Verdade” (CIDH, 2010, p. 106) e de “Acesso, sistematização e publicação de documentos em poder do Estado” (CIDH, 2010, p. 104). Verifica-se que na prática, essas recomendações expedidas pela CIDH transformaram-se nas Leis nº 12.527 e 12.528, ambas de 18 de novembro de 2011 – tais legislações criaram, respectivamente, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Conforme observado, diferentes conjunturas e circunstâncias colaboraram para assentar as bases para a instituição de uma comissão da verdade no Brasil. Também se constatou que tal processo não ocorreu sem disputas, tensões e conciliações por parte do Estado em relação a determinados setores (SEIXAS e SOUZA, 2015, p. 349). Em um período de aproximadamente 10 anos, ações no campo político-social brasileiro resultaram em uma dinâmica em que se vislumbrou a possibilidade de uma transformação profunda na maneira com que os crimes da ditadura militar eram identificados e apropriados no debate público. Ao mesmo tempo em que tal movimentação era pensada e articulada em diferentes esferas da vida político-social, ações moderadoras e de bloqueio eram perpetradas por parte de setores pertencentes ao Estado e de parte da sociedade civil.

Mesmo em um cenário que apresentava algumas dinâmicas cerceadoras, percebe-se a potencialidade das demandas sociais em exercer pressão perante o Estado, exigindo que preceitos legais fossem cumpridos e participando ativamente dos procedimentos promovidos por órgãos institucionais – como no caso das Caravanas da Anistia. O difícil e extenso caminho percorrido ao longo de décadas por parte da sociedade brasileira em busca de memória, verdade e justiça acerca dos crimes cometidos pelos agentes do Estado, resultaria na instituição da CNV em maio de 2012. Porém, este movimento de criação de uma comissão nacional não seria apropriado como um fim em si, pelo contrário, seria instrumentalizado como o começo de um fenômeno nunca antes observado nas experiências de comissões da verdade no mundo.

⁶⁵ Corte Interamericana de Derechos Humanos. “Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil”. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 22/09/2022.

1.2. A ‘face pública’ das CEVs

Conforme mencionado, tensões político-sociais emergiram ainda durante o período embrionário da CNV e, ao longo de suas atividades, o cenário não se alterou de forma profunda. Houve discordâncias e debates públicos acerca de sua composição, do tempo de duração, do escopo temporal adotado para análise e também sobre como a comissão coordenava suas investigações e se relacionava com ex-presos políticos e familiares de desaparecidos políticos⁶⁶ (FRANCO, 2017, p. 148). Esse distanciamento inicial por parte da CNV pode ser entendido como um dos componentes propulsores para que organizações ligadas à sociedade civil transitassem da fase de críticas e de demandas por algum nível de articulação com a mesma, para o estágio de reivindicação e planejamento de instaurações de comissões no âmbito de suas localidades (FRANCO, 2017, p. 148). Em outras palavras, a articulação e mobilização em torno da criação da rede de comissões da verdade relacionam-se também ao receio de como o Estado conduziria tal empreendimento no campo político-partidário⁶⁷ e como a CNV estabeleceria relações com o debate público – em especial com as pessoas atingidas e familiares de desaparecidos políticos (GILNEY, 2019). Posteriormente, de acordo com o relatório final da CNV, o conjunto de comissões da verdade que emergiu ao longo do país adotou também um caráter auxiliar nas investigações e levantamentos realizados pela mesma acerca da repressão política no país (BRASIL, 2014, p. 21).

⁶⁶ A cerimônia que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV), em novembro de 2011, contou com as presenças da então presidenta Dilma Rousseff, de ex-ministros de Estado, de autoridades e inclusive de militares do alto escalão. Vera Paiva, filha do ex-deputado e desaparecido político Rubens Paiva e representante dos familiares na solenidade, havia sido convidada pelo Planalto para discursar durante a cerimônia. Entretanto, com a intenção de não causar “desconforto” com a ala militar presente, a mesma foi “desconvidada” a falar, o que gerou enorme desconforto e indignação em diferentes setores da sociedade civil à época. **“Discurso cancelado aumenta distância entre Dilma e vítimas da ditadura”**. Jornal “Rede Brasil Atual”. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/11/discurso-cancelado-aumenta-distancia-entre-dilma-e-vitimas-da-ditadura/>>. Dias depois do “mal-estar” causado pela interdição da fala, o discurso que seria proferido foi disponibilizado na íntegra no jornal “Sul 21”. Disponível em: <<https://sul21.com.br/opiniaio/2011/11/discurso-de-vera-paiva-na-cerimonia-de-criacao-da-comissao-da-verdade/>>. Acesso em: 23/09/2022. Este episódio foi tão significativo que Vera Paiva foi convidada a discursar na Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – *Rubens Paiva* (HOLLANDA, 2018, p. 09).

⁶⁷ Para uma análise multifacetada do debate político e legislativo acerca da instituição da CNV, ver: BAUER, Caroline S. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. *Anos 90*, v. 22, n. 42, 115–152, (2015). TELES, Janaina de Almeida. Superando o legado da ditadura militar? A comissão da verdade e os limites do debate político e legislativo no Brasil. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. **Espectros da ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 231-270.

A instalação das comissões estaduais da verdade no Brasil guardou algumas distinções em relação à comissão nacional. A própria instituição das CEVs já se configura como um movimento particular nesse episódio, uma vez que os países que estabeleceram esses órgãos institucionais o fizeram em um único âmbito (HOLLANDA, 2019, p. 04). No decorrer do trabalho de pesquisa desta dissertação, constatou-se a possibilidade de examinar de diferentes maneiras os elementos relacionados a esta experiência. É importante ressaltar que outros e diversos dados particulares poderiam ter sido abordados, no entanto, levando em consideração o tempo e o direcionamento que a pesquisa tomou, foram identificados aspectos constitutivos das CEVs nessa mesma chave de singularidade. Levando isso em consideração, neste subcapítulo pretende-se abordar uma das principais especificidades observadas: a maneira como as comissões estaduais da verdade se constituíram.

A autonomia e diferenciação construída pelas CEVs atravessaram diferentes esferas⁶⁸, sendo uma destas os marcos temporais de suas atividades – sejam os iniciais ou finais. Primeiramente se faz necessário indicar que esta pesquisa tem como referência nesta análise a data de início das atividades das comissões estaduais e não as suas institucionalizações legais – seja por meio de leis e/ou decretos. Entre interrupções e prorrogações, das dez comissões verificadas por esta pesquisa: apenas uma iniciou suas atividades no mesmo ano de instauração da CNV em 2012⁶⁹, sete iniciaram no ano de 2013⁷⁰, uma no ano de encerramento da comissão nacional em 2014⁷¹ e uma em 2016⁷². No que concerne ao tempo máximo de duração de suas atividades, somente uma CEV entregou seu relatório final no mesmo ano da CNV em 2014⁷³, quatro comissões estaduais entregaram em 2016⁷⁴, quatro em 2017⁷⁵ e uma em 2019⁷⁶.

⁶⁸ As diferenças entre as comissões podem ser encontradas também em aspectos constitutivos como, por exemplo, tempo de funcionamento, orçamento destinado as atividades das comissões, condições de criação (leis ou decretos). Ver mais em: HOLLANDA, Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Panorama das Comissões da Verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. 70, p.1-21, 2019.

⁶⁹ Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE).

⁷⁰ Comissão Estadual da Verdade do Amapá *Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha* (CEV-AP), Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA), Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim* (CEV-ES), Comissão da Verdade em Minas Gerais (CEV-MG), Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEV-PB), Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban* (CEV-PR) e Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright* (CEV-SC).

⁷¹ Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa* (CEV-GO).

⁷² Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo* (CEV-SE).

⁷³ Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright* (CEV-SC).

⁷⁴ Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA), Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim* (CEV-ES), Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa* (CEV-GO) e Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE).

Em relação ao marco inicial, percebe-se uma concentração significativa de comissões em 2013 e casos únicos nos anos de 2012, 2014 e 2016. Uma das chaves explicativas mais utilizadas para este ocorrido é a possibilidade de considerar as instaurações dessas comissões como complementares às investigações realizadas pela comissão nacional (BRASIL, 2014, p. 22), mas também como colaboradoras no processo de aprofundamento das investigações. Observa-se com este movimento o esforço e a compreensão dos estados acerca da necessidade em apurar a atuação do aparato repressivo a partir de suas especificidades locais, permitindo que o debate pudesse ser adaptado conforme a realidade de cada região.

Já sobre a entrega do relatório final e o consequente encerramento das atividades, identificou-se a convergência entre os anos de 2016 e 2017, enquanto apenas duas comissões foram finalizadas nos anos de 2014 e 2019. No relatório final da CNV consta que,

A ausência de subordinação das denominadas comissões parceiras [estaduais, municipais, universitárias, sindicais e seccionais] permitirá que seus mandatos sobrevivam ao encerramento dos trabalhos da CNV. A experiência brasileira de articulação territorial e setorial da comissão de caráter nacional com outras comissões faz presumir que futuras comissões da verdade contarão com uma importante referência para o seu funcionamento (BRASIL, 2014, p. 23.).

Ainda em 2014, em comparação ao seu período de exercício, a comissão nacional já demonstrava o possível rompimento dos marcos iniciais e finais das diversas comissões instaladas no Brasil. No caso das CEVs, observa-se que as mesmas dispuseram de meios que possibilitaram seus funcionamentos independente do exercício da CNV – nove comissões estaduais encerraram de forma oficial suas funções após o término da nacional. Há de se destacar aqui o caso da Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo*, do estado de Sergipe, a única CEV que iniciou e finalizou suas atividades totalmente fora do marco temporal de funcionamento da comissão nacional. Percebe-se nessa dinâmica a não adequação das comissões pertencentes à esfera estadual a um modelo nacional, pelo contrário, operaram conforme suas

⁷⁵ Comissão Estadual da Verdade do Amapá *Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha* (CEV-AP), Comissão da Verdade em Minas Gerais (CEV-MG), Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEV-PB), Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban* (CEV-PR).

⁷⁶ Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo* (CEV-SE).

particularidades, necessidades, expectativas e demandas - mesmo que compartilhando aspectos similares em relação à experiência nacional.

Inicialmente, ainda que soe repetitivo, é importante ter no horizonte de compreensão que a pluralidade é um fator marcante nas experiências destas comissões estaduais, embora dividam muitos elementos que se assemelham. No entanto, são nos detalhes que as constituem que os marcadores de diferenças podem ser apreendidos, particularidades que podem ser observadas em seus relatórios finais, demonstrando a complexidade que circundou tal fenômeno na história do Brasil. Nessa perspectiva, outro ponto a se destacar é o modo como as mesmas se constituíram. Para tanto, procurou-se compreender como tais comissões estaduais da verdade foram compostas, buscando identificar aproximações e distanciamentos nos perfis constitutivos do conjunto das CEVs. Pretende-se com isso analisar as estruturas das comissões estaduais da verdade – inclusive, contrastando-as em determinados momentos com o núcleo da CNV – e assim observar as possíveis e principais confluências e dissonâncias encontradas entre órgãos que amalgamaram Estado e sociedade civil, em um processo pertencente ao mesmo conjunto de medidas previstas pela justiça de transição e marcado por disputas e tensões no tempo presente.

No livro “Em Busca da Verdade: elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz”, os autores expõem a importância do processo de seleção dos e das comissionárias,

A seleção de comissionados é um momento crítico. São eles que estabelecem as políticas, os métodos de investigação e o conteúdo final do relatório da comissão. [...] Eles são a face pública das comissões da verdade e sua autoridade pessoal e moral é importante quando empreendem contato com os perpetradores, autoridades e público (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013, p. 17).

Todos os relatórios das CEVs pesquisados apresentam informações sobre os critérios técnicos de escolha das comissionárias e comissionários. De maneira geral, deveriam ser pessoas com experiência no período analisado, de reconhecida idoneidade e conduta moral e principalmente, identificadas com a defesa da democracia e dos direitos humanos. O número de membros titulares indicados pelos chefes dos Executivos estaduais para compor as comissões variou muito pouco. Entre desligamentos por motivos de saúde ou pessoais, na maior parte dos casos, a média de composição foi de cinco a sete pessoas - muito semelhante à organização do caso nacional. A exceção neste tópico fica a cargo da Comissão Estadual da Memória,

Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa*, pertencente ao estado de Goiás, que contou com a participação de dezessete membros titulares⁷⁷.

É importante ressaltar que o debate elaborado aqui centra-se na composição do núcleo principal das comissões estaduais da verdade, ou seja, aquele grupo de pessoas nomeadas pelos governos estaduais e que constam nos relatórios como responsáveis diretamente pelas atividades das comissões. Entretanto, tomando emprestada a discussão elaborada por Dudena (2012, p. 324-325), vale citar que tais comissões tiveram a participação “bifurcada em dois planos”: um organizacional e outro operacional. Isto é, no “plano organizacional” está localizado o núcleo principal analisado, a face pública das comissões, enquanto no “plano operacional” se encaixam os demais integrantes que compuseram as comissões em seus mais diversos eixos de investigações e análises. Se comparada ao âmbito federal, o processo de composição das comissões estaduais ocorreu de maneira bastante distinta. A CNV, em consonância com os preceitos legais da ONU, da OEA e em “sintonia com as comissões da verdade mais recentes” (BRASIL, 2014, p.36), buscou uma suposta imparcialidade na atuação de seus membros titulares - prerrogativa esta prevista na própria lei que a originou - além de uma não aproximação direta de seus membros com os eventos ocorridos durante a ditadura militar (HOLLANDA, 2018, p. 03). O mesmo não se pode afirmar do conjunto das comissões estaduais aqui analisadas.

É evidente que essa pesquisa não pretende assumir uma narrativa totalizante acerca das formações de cada uma das comissões estaduais pesquisadas. No entanto, foi possível constatar que algumas tiveram em seus quadros de comissionados representantes de partidos políticos, ex-presos políticos e acadêmicos de diferentes áreas do conhecimento⁷⁸. Essas dinâmicas percebidas evidenciam a pluralidade que envolveu tal acontecimento. Ou seja, diferentemente da experiência nacional, as CEVs organizaram-se de forma bastante heterogênea, possibilitando, por exemplo, a participação de pessoas diretamente atingidas pela repressão política da ditadura militar em seus quadros principais. Trata-se, portanto, de um grupo de pessoas comprometidas com as pautas e aspirações democráticas, com o aprofundamento e alargamento dos direitos humanos na sociedade brasileira, além da óbvia relação direta com o período e

⁷⁷ Segundo o relatório da CEV-GO, os dezessete membros titulares representavam diferentes e plurais órgãos e setores da sociedade goiana, como, por exemplo, a Associação dos Anistiados, pela Cidadania e Direitos Humanos do Estado de Goiás (ANIGO), Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Universidade Federal de Goiás (UFG) e o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura.

⁷⁸ Pode ser citada como exemplo a CEV-GO, a CEV-SC e a CEV-PR.

o anseio por justiça aos crimes cometidos no passado ditatorial. Tais formações conferiram uma dinâmica representativa que até então não havia sido vivenciada na experiência da comissão nacional, haja vista o veto imposto a essa no que diz respeito à participação de representantes dos “dois lados” no âmbito organizacional da comissão (DUDENA, 2012, p. 324).

Para adentrar na discussão mais específica acerca da constituição das comissões estaduais, no processo de análise das principais diferenças encontradas, foi possível perceber que não houve homogeneidade em suas composições das CEVs, verificando-se que cada uma forjou-se e organizou-se de forma diversificada. Nesse sentido, conforme sinalizado anteriormente, Hollanda (2018, p. 04) aponta as características representativas encontradas nas estruturas das comissões estaduais. Na análise apresentada pela autora, as CEVs constituíram-se e dividiram-se a partir de três padrões: por setores da sociedade civil⁷⁹, por representantes das câmaras legislativas⁸⁰ e por composição híbrida – unindo setores da sociedade civil, do legislativo e dos governos⁸¹. Aproximando tais verificações com a discussão elaborada por Pitkin (2006) acerca do conceito de “representação” no domínio político, nota-se a profundidade e a complexidade da formação das CEVs – se comparada diretamente ao processo ocorrido na CNV.

Na perspectiva deste trabalho, um primeiro ponto emblemático é a presença de historiadoras e historiadores⁸² no núcleo principal de oito comissões, diferentemente do que ocorreu na CNV⁸³. Um exemplo desta dinâmica é a experiência da CEV-AP, onde os três membros do colegiado⁸⁴ da comissão têm formação em História. Em janeiro de 2012, a Associação Nacional de História (ANPUH) elaborou uma carta aberta endereçada à CNV, na qual explicitava motivos relativos à necessidade de historiadores/as fazerem parte da composição da comissão⁸⁵. Salgado (2017, p. 11)

⁷⁹ Amapá, Bahia, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

⁸⁰ Comissões parlamentares dos estados de São Paulo, Bahia e Espírito Santo.

⁸¹ Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco e Santa Catarina.

⁸² Os comissionários são graduados e/ou pós-graduados em História.

⁸³ Casos das comissões dos estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe.

⁸⁴ Sem detalhar como ocorreu este processo, no site institucional da CEV-AP consta a informação de que ela foi pensada a partir de duas instâncias, inclusive, na parte inicial do relatório final da comissão também consta essa diferenciação na composição como, por exemplo, as pessoas que fizeram parte do colegiado e os demais membros (CEV-AP, 2017, p. 03). Ver mais em: <<http://www.cev.ap.gov.br/interno.php?dm=185>>. Acesso em: 03/05/2022.

⁸⁵ Associação Nacional de História-ANPUH. **Posição da ANPUH sobre a participação dos historiadores na Comissão da Verdade**. Disponível em: <<https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20->

aponta que tal envolvimento, na percepção da Associação, “daria maior legitimidade ao discurso produzido, uma vez que historiadores teriam um olhar supostamente mais profissional para os fatos levantados”. No entanto, entre os membros que figuram na comissão nacional, nenhum apresentava formação acadêmica no âmbito da História⁸⁶; seis detinham formação na área do Direito, um na área de Ciência Política e uma no campo da Psicanálise⁸⁷.

Outro ponto a se destacar na formação das CEVs é a “aproximação” de seus comissionados em relação ao período e aos fatos investigados – mais uma distinção em relação à CNV que vetava tal dinâmica por entender que a imparcialidade ou a objetividade era um requisito fundamental, buscando com isso afastar qualquer acusação de “revanchismo” que ousasse despontar no horizonte de suas atividades (HOLLANDA, 2018, p. 04). Ainda nesse aspecto adotado pela CNV, o entendimento de que o “afastamento” de seus membros – nomeados pelo Executivo federal – possibilitaria um desempenho de suas funções representativas “sem a distração de vários interesses particulares conflitantes” (PITKIN, 2006, p. 36). A nomeação dos comissários da CNV, vale lembrar, ocorreu em um contexto no qual a então presidenta do país era Dilma Rousseff - que havia atuado no enfrentamento à repressão política em organizações de esquerda durante a ditadura militar. Ademais, a data de previsão do encerramento das atividades da CNV coincidia com a efeméride dos 50 anos do golpe civil-militar. Ou seja, tratava-se de um período onde o tema “ditadura militar” estava em ampla evidência e, principalmente, era palco de disputas nos campos políticos, sociais e memoriais (PEREIRA, 2015, p. 889).

Voltando ao âmbito estadual, observam-se casos de comissões que tiveram em seus núcleos principais pessoas atingidas pelas diversas dinâmicas repressivas aplicadas durante a ditadura militar, como a CEV-BA, CEV-MG, CEV-PE e CEV-SC, além da participação de pessoas com longa e intensa trajetória de militância na pauta dos direitos humanos como, por exemplo, o caso da CEV-PB. Um aspecto a se evidenciar é que se

00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/543-posicao-da-anpuh-sobre-a-participacao-dos-historiadores-na-comissao-da-verdade>. Acesso em: 03/05/2022.

⁸⁶ Para uma análise acerca da participação e dos embates em torno da participação de historiadores/as nas atividades da CNV, ver: SILVA, Natália Aparecida Godoy da. **A atuação dos historiadores na Comissão Nacional da Verdade**: limites, contribuições e disputas pela representação do passado recente. 2020. 152 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

⁸⁷ É importante salientar que o trabalho desenvolvido pela CNV, contou com o apoio de uma equipe composta por assessores, consultores e pesquisadores de diferentes áreas, incluindo na área de História. Disponível em: < <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/equipe.html>>. Acesso em: 03/05/2022.

relaciona com tal processo é que, mesmo sendo órgãos pertencentes ao domínio estatal (DUDENA, 2012, p. 321), algumas das CEVs adotaram uma postura ativa em seus procedimentos investigativos e analíticos. Em entrevista concedida à Holanda (2019), partindo de uma perspectiva individual acerca do tema, ao ser perguntado sobre quais comissões teriam sido mais efetivas em suas atividades um comissionário afetado pela repressão ditatorial de 1964 afirma que foram as “que tem núcleo militante, como no Pará, como na Paraíba” (HOLLANDA, 2019, p. 12). Ou seja, essa representação nos núcleos das CEVs, assim como em suas demais esferas, teria um possível potencial de aumentar o lastro investigativo e crítico das atividades desenvolvidas pelas comissões.

A partir da composição de algumas das comissões, identifica-se que apesar de tal dinâmica superficialmente assemelhar-se à empregada pela CNV, compreende-se que o caminho tomado pelas comissões estaduais da verdade⁸⁸ não procurou a mediação “dos conflitos sociais perigosos para um fórum único” (PITKIN, 2006, p. 37). Novamente, é importante ressaltar que os apontamentos feitos ao longo deste trabalho não pretendem defender uma espécie de uniformidade na maneira com que as comissões estaduais da verdade se constituíram, tampouco, sustentar a afirmação de que todas tenham a mesma perspectiva a respeito dos diversos elementos que envolveram suas atuações e investigações. A própria instauração de diversas e distintas comissões da verdade no país já demonstra como essa experiência guarda particularidades que impossibilitam a alegação de homogeneidades totalizantes em tal processo. Portanto, o que se fez foi procurar encontrar elementos constitutivos das CEVs que apresentassem convergências entre si, além daqueles que também pudessem afastá-las.

A escolha por essa leitura a respeito deste tema leva em consideração a constatação de que pessoas atingidas pela repressão política integraram o núcleo-duro dessas comissões estaduais, um movimento completamente diferente do adotado pela CNV. Com isso constatou-se o caráter particular das CEVs, uma vez que nas experiências fora do Brasil esse tipo de configuração não se aplicou – pelo menos até o momento de produção desta dissertação (HOLLANDA, 2018, p. 12). Isto é, a inclusão de pessoas atingidas pela repressão política no núcleo principal das CEVs – para além daquelas com trajetória ativista na pauta dos direitos humanos – além de ser algo *sui generis*, também se fundamenta em “um princípio avesso à “máxima da imparcialidade”, acolhida pela CNV” (HOLLANDA, 2018, 04). Ainda, essa mesma

⁸⁸ É necessário salientar que, na perspectiva deste trabalho, não se assume que haja certa homogeneidade em relação à maneira como as dez comissões compreendem o tema.

configuração representativa parece ter permitido as CEVs adotarem uma postura que ultrapassasse o campo da pesquisa e da investigação, alçando suas atuações também para o campo político e do debate público acerca dos crimes cometidos pelo Estado ditatorial (SEIXAS; SOUZA, 2012, p. 353).

1.3. As Comissões Estaduais da Verdade e o Tempo Presente

Advogada, professora e membro da CNV, Rosa Maria Cardoso da Cunha conceitua a justiça de transição da seguinte maneira:

Chama-se justiça de transição o conjunto de procedimentos e instituições postos a funcionar em um tempo de transição de regime de uma *ditadura* ou *guerra* para um estado democrático ou para uma situação de paz. Não se trata de uma justiça de exceção, mas do uso da justiça regular para fazer valer no período de transição (e depois como salvaguardas contra o autoritarismo) normas e direitos que vão além do acesso à justiça. Entre os direitos já bem caracterizados neste tipo de justiça encontram-se os direitos à memória, à verdade, à reparação, à própria justiça e, em consequência, as reformas institucionais (CUNHA, 2020, p. 184).

Condição indispensável para a instalação da rede de comissões da verdade que emergiram no Brasil, a discussão em torno do conceito de justiça de transição é densa, ramificada e ocupa de forma relevante o espaço em análises de diferentes áreas do conhecimento (QUINALHA, 2012, p. 14). Silva (2020), ao mobilizar o debate elaborado por Ruti Teitel, expõe que a genealogia da justiça de transição é perpassada por três fases. A primeira seria no pós-1945 – estabelecida pelo término da 2ª Guerra Mundial, a segunda tem seu início entre as décadas de 1970 e 1980 marcada pelo colapso da União Soviética, e a terceira e última tem suas raízes cravadas no conturbado século XXI onde “a explosão de conflitos permanentes inauguraria os processos transicionais como norma do período” (SILVA, 2020, p. 01). Em um panorama geral, o processo de justiça de transição orienta-se por elementos básicos como as reformas institucionais, as reparações simbólicas e financeiras, a responsabilização por atos praticados no período autoritário e o direito à memória e à verdade – onde se situam e sustentam-se as comissões da verdade (WEICHERT, 2014, p. 87). Ou seja, as comissões da verdade fazem parte do rol de dispositivos instrumentalizados pela justiça de transição em sociedades que estejam mergulhadas em períodos de alteração política.

As discussões em torno do processo de instauração da justiça de transição, mais especificamente no Brasil, são instrumentalizadas de diferentes formas e acionadas com múltiplos enfoques. Teles (2018) aponta que o Brasil pode ser visto como um exemplo onde duas dinâmicas completamente contraditórias puderam coexistir – a impunidade e os esforços em rever o passado recente da ditadura militar (TELES, 2018, p. 36). Esta simultaneidade indicada pode ser observada em dois momentos recentes da história do Brasil: no próprio empreendimento do Estado brasileiro e de suas unidades federativas em instaurar comissões da verdade para apurar os crimes cometidos durante a ditadura militar, e no ato protagonizado pelo Palácio do Planalto, em maio de 2020, ao receber um agente da repressão que consta no relatório final elaborado pela CNV como um dos 377 agentes do Estado que cometeram crimes contra os direitos humanos durante o período⁸⁹. Por esse ângulo, considera-se oportuno o debate proposto por Avritzer (1995) ao analisar as teorias de justiça de transição e a sua suposta incapacidade de lidar com aspectos políticos mais profundos em uma sociedade como, por exemplo, a sua compreensão de que um sistema democrático seria sinônimo de uma “ausência de autoritarismo” (AVRITZER, 1995, p. 04). Em outras palavras, tal processo ocorreu através de uma “transição negociada” (PEREIRA, 2016, p. 188), que envolveu atores políticos de culturas políticas distintas, incluindo a autoritária.

A “contemporaneidade do não contemporâneo” (DELACROIX, 2018, p. 71) pode ser verificável tanto nas entrevistas realizadas com comissionários, quanto nas narrativas expostas pelas comissões estaduais da verdade em seus relatórios finais. Em depoimentos, comissionários responsáveis pelos relatórios relacionam diretamente as violências cometidas no interior dos DOI-CODIs com as cometidas no interior de unidades policiais, assim como apontam a dificuldade de desvincular o passado autoritário do presente democrático enquanto ainda existirem e persistirem casos de “Amarildos”⁹⁰ no país (HOLLANDA; ISRAEL, 2019, p. 09). Ou seja, ao não se eliminar as reminiscências ainda presentes da ditadura militar na atual democracia, aquela seria “sempre presente”, bloqueando toda e qualquer possibilidade de um aprofundamento nas relações democráticas brasileiras. Ainda, as ressonâncias do passado ditatorial juntamente com os acordos e pactos firmados durante a transição

⁸⁹ A visita foi noticiada por inúmeros veículos de imprensa. Ver mais em: < <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/05/os-crimes-cometidos-por-major-curio-torturador-recebido-por-bolsonaro-no-planalto>>. Acesso em: 22/05/2022.

⁹⁰ Segundo a autora, o comissionário se refere ao caso do assassinato de Amarildo Dias de Souza, ocorrido em julho de 2013 e cometido dentro de uma Unidade de Polícia Pacificadora por policiais militares, no estado do Rio de Janeiro (HOLLANDA; ISRAEL, 2019, p. 09).

política deixaram lacunas preenchidas no presente democrático por discursos (e práticas) autoritários que emanam até mesmo do Executivo federal⁹¹.

Em partes dos relatórios finais produzidos pelas CEVs como as introduções, conclusões e capítulos em que são analisadas a estruturação e atuação do aparato repressivo, podem ser encontrados trechos que expõem como essa relação – passado presente – parece ter sido apropriada pelas comissões, como podemos ver nas citações de distintos relatórios finais abaixo reproduzidos:

No Brasil, o acerto de contas com o passado de ditadura (1964-1988) ainda está inconcluso. De acordo com um balanço produzido, em 2008, por estudiosos, sobretudo, da área jurídica, em um Seminário na Universidade de São Paulo, que gerou a publicação intitulada *O que resta da ditadura*, a ditadura militar brasileira encontrou uma maneira insidiosa de se manter, de permanecer na estrutura jurídica, nas práticas políticas, na violência cotidiana, em traumas sociais, que se fazem sentir mesmo depois de reconciliações “extorquidas”. A questão é muito mais profunda e requer um permanente fórum de discussão sobre *um passado recente e de sua incrível capacidade de não passar [...]* Deve-se considerar que no Brasil, foi o próprio governo militar que promulgou, em 1979, a Lei da Anistia, deixando como herança um texto que, em razão de sua redação ambígua e de uma conveniente interpretação da lei, acabou impedindo que fossem levados ao banco dos réus os crimes dos torturadores, acabando por igualar, numa inclusão posterior, de “terrorismo” de esquerda, crimes não diferenciados entre eles. *A imposição do esquecimento pelo Estado, como gesto forçado de apagar e de ignorar, de fazer como se não tivesse acontecido tal crime, tal dor, tal trauma, tal ferida no passado, esse gesto vai justamente na direção oposta das funções positivas do esquecer pela vida* (CEV-AP, 2017, p. 10. Grifo meu.).

A Anistia e a reconstituição da verdade e da memória têm contribuído para um olhar mais crítico para o passado recente e se constituem em desafio para um novo agir institucional, sobretudo no que se refere à segurança e à justiça. Até porque, *lamentavelmente, as políticas públicas de segurança e justiça nos dias atuais ainda não se distanciaram da lógica da ditadura*. Execuções sumárias, torturas e desaparecimentos são práticas policiais que ainda vitimam hoje, na Bahia, jovens, pobres, negros, periféricos e desempregados nos centros urbanos, e camponeses, quilombolas e indígenas nas zonas rurais. São vítimas que em sua maioria, não terão, em tempo algum, sua identidade ou história amplamente reveladas, como não tem seus sofrimentos e suas mortes apurados e punidos (CEV-BA, 2016, p. 90. Grifo meu.).

A falta de punição aos perpetradores da tortura, das graves violações de direitos humanos e do arbítrio fizeram com que esta prática se institucionalizasse em muitos setores, transformando-se em *políticas de Estado que ainda persistem nos dias atuais*. Em muitas delegacias, batalhões policiais, centros de internação de adolescentes, nas abordagens policiais, na

⁹¹ Em uma breve busca na *internet* é possível encontrar diversas falas elogiosas do atual presidente da República a respeito da ditadura militar de 1964. Ver mais em: < <https://veja.abril.com.br/politica/doze-vezes-em-que-bolsonaro-e-seus-filhos-exaltaram-e-acenaram-a-ditadura/>>. Acesso em: 22/05/2022.

ação seletiva da Justiça e, principalmente, nas prisões *a prática da violência institucional do Estado, atentando contra princípios elementares dos direitos humanos, ainda sobrevive*. Mudaram--se as vítimas: antes, militantes políticos (estudantes, trabalhadores da cidade e do campo, padres, homens e mulheres) que lutavam pela democracia; hoje, pobres, negros, moradores em situação de rua e das periferias; população LGBT; prostitutas; um sem-número de crianças, jovens, homens e mulheres que, sem acesso à Justiça e limitados em seus direitos de cidadania pelos terríveis mecanismos de exclusão, ainda são vítimas de todo o tipo de arbitrariedade cometida por agentes públicos (CEV-MG, 2017, p. 28. Grifo meu.).

A ditadura militar brasileira serviu aos interesses latifundiários, financeiros e oligárquicos nacionais. A constituição federal de 1988, a “Constituição cidadã”, restabeleceu a ordem do Estado Democrático de Direito, elencou direitos e garantias individuais e coletivos, fundamentou toda sua ordem política e jurídica na dignidade da pessoa humana, e tentou promover o resgate da cidadania que havia sido retirada pelo regime autoritário anterior. Contudo, as práticas elitizadas racistas, patriarcais e demofóbicas não encontraram entrave às suas manifestações na cidadania reavida pela nova Constituição. Isto porque os *órgãos públicos de segurança mantiveram o modus operandi repressivo, base para a manutenção da contenção social pela violência*. O inimigo não é mais o comunista, “subversivo”, mas sim o preto, pobre e marginalizado. *A legalidade autoritária continua existindo de forma bastante expressiva na democracia brasileira*. (CEV-PB, 2017, p. 709. Grifo meu.).

São marcos desse fenômeno [ditaduras militares] a utilização das polícias militares no controle e gestão da população civil e como auxiliares ao Exército, bem como a manutenção de sua estrutura hierarquizada e não democrática, marcos esses que persistem e resistem à redemocratização de nossa sociedade. Da mesma ordem, destaca-se a continuidade de práticas de tortura por parte das instituições policiais, chacinas, mortes sumárias, sequestros, formação de grupos de extermínio e a criminalização de determinadas categorias sociais, exemplificando as práticas não democráticas estabelecidas e legitimadas no período de ditadura que persistem na atualidade à revelia dos poderes instituídos, sentenciando a sociedade brasileira à eternização velada da ditadura (CEV-PR, 2017, p. 393/Vol. 1. Grifo meu.).

Nossa principal conclusão é a de que, *para termos uma democracia plena, precisamos enfrentar nossa herança autoritária*. Ela ainda tão presente nas práticas institucionais, na legislação, nos aparatos do judiciário e da segurança pública, nas violências cotidianas e em todo esse movimento de negação quanto aos avanços civilizatórios constituídos para proteger os cidadãos do arbítrio do Estado. Concluímos que a repressão política, caracterizada por um conjunto de opressões sistemáticas, seletivas, violentas, capilarizadas e altamente institucionalizadas é a maior ameaça à consolidação de uma democracia plena no Brasil (CEV-SE, 2019, p. 373. Grifo meu.).

É possível observar nos excertos dos informes das CEVs acima reproduzidos a constante associação entre casos (e agentes) de violência institucional empreendidos durante o período ditatorial e o democrático. Seja demonstrando a ampliação de pessoas atingidas pela violência ou assegurando a necessidade de rompimento total com as

“heranças” deixadas pela ditadura militar à jovem democracia brasileira, as comissões estaduais parecem confluir no entendimento acerca das reverberações destes episódios no tempo presente, bem como da impossibilidade de aprofundamento das relações democráticas pautadas pelo respeito aos direitos humanos enquanto aquelas persistirem. Portanto, um dos aspectos a se destacar nos relatórios finais é a forma com que as comissões estaduais relacionam o/as tempo/temporalidades ao discutirem as graves violações de direitos humanos cometidas durante a repressão política da ditadura militar brasileira, e as praticadas no atual contexto democrático.

Diferentes podem ser os mecanismos de argumentação que procuram explicar essa relação persistente entre passado e presente – que nas entrelinhas, também aponta para projetos de futuro. No livro “A última catástrofe” (2016), o historiador Henry Rousso elabora uma discussão complexa e importante sobre os diferentes elementos relativos à expansão da História do Tempo Presente no campo historiográfico e no debate público⁹². Entre outros aspectos, o historiador evidencia, por exemplo, que o avanço da História do Tempo Presente (HTP) “resulta de uma evolução própria à historiografia e ao universo científico, mas acompanha também uma ‘demanda social’ de história” (ROUSSO, 2016, p. 196). Ou seja, além do desenvolvimento ligado especificamente ao fazer historiográfico, o autor argumenta ainda o papel das demandas sociais que emergem na sociedade com a intenção de discutir sobre os possíveis “passados que não passam” (ROUSSO, 2016). Ainda, na perspectiva autor, os eventos traumáticos e violentos do passado recente de uma sociedade podem continuar a reverberar no tempo presente e colaborar na maneira com que as mesmas relacionam e sentem o passado e o presente (ROUSSO, 2016, 223). A demonstração, por parte das CEVs, de que ainda ocorrem ações ligadas à ditadura militar na atual democracia e que isto estaria vinculado a certa “herança autoritária”, perpetuada a partir da impunidade dos crimes cometidos pelo Estado repressor, parece inserir-se nessa discussão a respeito dos “passados que não passam”⁹³.

⁹² Não é intenção deste trabalho empreender uma discussão teórica acerca da História do Tempo Presente (HTP). Contudo, vale destacar determinados elementos que circundam o trabalho de pesquisadores/as que procuram abrigo nesta área específica da História, segundo Henry Rousso: “[...] [o processo de estabelecimento da HTP] se caracterizava por um procedimento inteiramente marcado pela tensão, e por vezes pela oposição, entre a história e a memória, entre o conhecimento e a experiência, entre a distância e a proximidade, entre a objetividade e a subjetividade, entre o pesquisador e a testemunha, divisões que podem manifestar-se no interior de uma mesma pessoa. Como outras maneiras de fazer história, essa parte da disciplina deve levar em conta temporalidades diferenciadas e uma dialética particular entre passado e presente” (ROUSSO, 2016, p. 16).

⁹³ Em entrevista, o historiador Henry Rousso explica de forma precisa que “um passado que não passa” trata-se de um passado “sempre presente” (FÁVERO AREND; MACEDO, 2009, p. 208). A íntegra da

Conforme apreendido nos excertos dos relatórios das CEVs acima, a maneira com que a violência policial efetiva-se nos dias atuais, por exemplo, parece relacionar-se em certa medida à cultura de impunidade referente aos crimes cometidos no passado ditatorial. Dessa forma, é possível observar as estreitas relações feitas pelas comissões estaduais de episódios ocorridos no passado com episódios que se desenrolam no presente – colocando lado a lado sistemas políticos tão distintos e “separados” temporalmente –, demonstrando que práticas e discursos ligados à ditadura militar continuam a ser vistos e sentidos no atual período democrático. Na perspectiva desta pesquisa, uma das possíveis explicações para este esforço observado pelas CEVs em seus relatórios finais – em relacionar as condutas do passado no presente – parece localizar-se na maneira com que as mesmas se organizaram. Isto é, em grande medida, as comissões estaduais constituíram-se de forma plural, permitindo, por exemplo, nos diferentes âmbitos de organização a participação de pessoas atingidas pela repressão política e também daquelas ligadas a movimentos sociais. Logo, trata-se de um grupo diverso de pessoas que até os dias atuais testemunham a constante atualização da impunidade aos arquitetos e perpetradores dos crimes realizados durante a ditadura militar⁹⁴. Com isso, a contínua violação dos direitos humanos na atualidade entrelaça-se na teia daquelas cometidas no passado, assim como a impunidade aos crimes praticados por agentes do Estado democrático correlaciona-se com a perpetuada aos agentes do Estado ditatorial.

Bevernage (2018) aponta que, dentre outros elementos, a virada da historiografia para temas como a justiça de transição e as corolárias comissões da verdade ocorre com o propósito de restituir a percepção acerca do/das tempo/temporalidades como um tempo irreversível (BEVERNAGE, 2018, p. 54). Isto é, para o autor, os informes

entrevista com as observações completas de Rouso acerca dos distintos aspectos que perpassam a HTP, assim como uma discussão mais desenvolvida acerca deste tema, ver: FÁVERO AREND, Sílvia M.; MACEDO, Fábio. Sobre a História do Tempo Presente: entrevista com o historiador Henry Rouso. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 201 – 216 jan. / jun. 2009.

⁹⁴ Passados os anos de ditadura militar no Brasil, nenhuma pessoa que de alguma maneira esteve envolvida com a repressão foi julgada pelos crimes cometidos durante o período. As ressonâncias representadas na Lei da Anistia (1979) demandam um aprofundamento teórico que excede os limites desta pesquisa. No entanto, de forma geral, o interdito expresso na lei impede a judicialização de agentes do Estado que à época estiveram envolvidos nos casos em que ocorreram graves violações de direitos humanos. No ano de 2010, após uma ação movida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que era solicitada a revisão da Lei da Anistia, o Superior Tribunal Federal (STF) negou a reinterpretção da mesma. Tal episódio foi amplamente noticiado nos veículos de comunicação do país. Ver mais em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/04/stf-rejeita-acao-da-oab-e-decide-que-lei-da-anistia-vale-para-todos.html>>. Acesso: 24/06/2022. É importante citar ainda que as disputas em torno do tema reverberam inclusive no tempo de produção desta pesquisa. Ver mais em: <https://cultura.uol.com.br/noticias/48236_psol-pede-para-stf-revisar-a-lei-da-anistia-apos-divulgacao-de-audios-sobre-tortura.html>. Acesso em: 24/06/2022.

elaborados pelas comissões da verdade podem servir como ferramentas que corroboram com a noção moderna de tempo, em que o passado encontra-se totalmente “separado” ou “descolado” do presente. De forma geral, ao verificar os sumários dos relatórios finais produzidos pelas CEVs, mesmo quando organizadas de formas distintas, identifica-se que as mesmas estruturam suas narrativas em torno de uma perspectiva de tempo linear, conforme argumenta o autor – um bom exemplo desta lógica é o relatório final produzido pela CEV-SE, no qual as investigações foram divididas por períodos cronológicos⁹⁵.

Ainda assim, como é possível observar nos excertos, foi possível constatar certa alteração no entendimento e na interpretação temporal das comissões sobre como as reverberações dos episódios repressivos ditatoriais são sentidas e vividas no presente pela sociedade. Nessas discussões, as fronteiras temporais tão bem segmentadas cronologicamente, parecem ser reapropriadas pelas comissões. Percebe-se que a tônica empregada pelas CEVs nos trechos expostos pode ser lida como uma postura divergente do *status quo* apontado pelo autor. Conforme assinala Hollanda (2018, p. 14), é possível identificar uma operacionalização temporal contínua nas análises das comissões estaduais – especialmente nos casos em que as violências do passado são relacionadas com as praticadas no presente.

Ao discutir acerca do tempo irreversível da historiografia, Bevernage (2018) traz para o cerne de sua discussão os conceitos de “passado irreversível” e de “passado irrevogável”, propostos pelo filósofo francês Vladimir Jankélévitch. Segundo o historiador, ambos pertenceriam à mesma dimensão temporal, no entanto, se configurariam como duas experiências completamente diferentes de sentir e viver um passado traumático (BEVERNAGE, 2018, p. 32). O “passado irreversível” seria transitório em relação ao presente, ele estaria irremediavelmente no passado e a flecha do tempo “nos obriga a reconhecer as dimensões da ausência e da inalterabilidade do passado” (BEVERNAGE, 2018, p. 30), enquanto o “passado irrevogável” embaralharia completamente essa concepção estanque de separação temporal. Assim, um “passado irrevogável” seria sentido enquanto “um depósito persistente e massivo que se adere ao presente” (BEVERNAGE, 2018, p. 33), fazendo com que a percepção do passado fique de certa forma “preso” ao presente.

⁹⁵ A CEV-SE construiu uma parte específica para analisar a repressão no estado. Intitulada “Parte II - A cronologia da repressão política em Sergipe de 1946 a 1988” (CEV-SE, 2019, p. 92), a comissão dividiu suas investigações em blocos de décadas: 1946-1963, 1964-1967, 1968-1973, 1974-1978 e 1979-1988.

Nessa perspectiva de um “passado irrevogável”, a noção construída de irreversibilidade temporal parece ser ameaçada e, segundo Bevernage, isto seria provocado pelas memórias das pessoas atingidas pela repressão do Estado – assim como de seus descendentes – que rejeitam a possibilidade de “deixar o passado passar” e ainda apontam para as suas ressonâncias no tempo presente (BEVERNAGE, 2018, p. 54). Na interpretação desta pesquisa, essa ser parece ser a base de entendimento das CEVs em relação às persistentes reverberações do período ditatorial no democrático. Uma das possibilidades explicativas para isto pode ser justamente a presença de expostos políticos nessas comissões, ou seja, de pessoas atingidas pelas distintas formas de repressão política, que no entender de Bevernage não compartilham da mesma experiência de um passado acabado.

Durante seus períodos de funcionamento, as comissões estaduais da verdade fizeram deste passado recente seu objeto de investigação, ao mesmo tempo em que expectativas eram concebidas acerca do futuro próximo. As narrativas construídas pelas comissões em seus relatórios finais auxiliaram na compreensão de diversas e diferentes engrenagens que envolveram o autoritarismo no país durante a ditadura militar. Suas atuações impossibilitaram a sociedade brasileira de “esquecer” ou “virar a página” acerca deste episódio na história do país, mas também demonstraram as linhas de continuidades que ainda parecem costurar o tecido social brasileiro, indicando a aproximação de práticas autoritárias com discursos e roupagens democráticas. É possível observar a partir da experiência das comissões estaduais da verdade que o movimento de instrumentalizar o passado recente, conferindo espessura ao tempo presente e orientando ações direcionadas ao futuro, impulsiona de maneira expressiva parte da sociedade brasileira.

CAPÍTULO 2 – OS PERCURSOS METODOLÓGICOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DA VERDADE

2.1. As metodologias de trabalho desenvolvidas pelas CEVs

Neste subcapítulo, pretende-se observar o itinerário metodológico adotado pelas CEVs em suas investigações. Para tanto, foram examinadas especificamente as partes dos informes destinadas à explicação de como ocorreu a execução metodológica das atividades das comissões estaduais da verdade. Questões observadas por esta pesquisa nesta seção: qual a periodização utilizada nas investigações, como a discussão foi organizada nos relatórios finais, se realizaram parcerias técnicas, quais as dinâmicas acionadas na coleta e tratamento dos testemunhos prestados às comissões – principal fonte instrumentalizada por elas em suas pesquisas –, se recorreram aos acervos conhecidos (Brasil Nunca Mais, Memórias Reveladas, DOPS, SNI) e, por fim, como o conceito de graves violações de direitos humanos foi mobilizado pelo conjunto das CEVs no debate sobre a estruturação e funcionamento do aparato repressivo.

Mesmo concentrando suas investigações no período ditatorial de 1964 a 1985, a lei que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV) previa que a mesma averiguasse os casos de graves violações de direitos humanos cometidos entre os anos de 1946 e 1988⁹⁶. Ainda que conste nos decretos e leis de criação de todas as CEVs o mesmo recorte temporal determinado à comissão nacional, no caso das estaduais, foi possível perceber três dinâmicas de periodização distintas em seus relatórios. Inicialmente, vale salientar que as comissões estaduais aqui observadas também centralizaram suas atividades e análises no período entre os anos de 1964 e 1985, ainda assim foram percebidas pequenas diferenciações entre algumas delas. As comissões dos estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Paraná e Santa Catarina canalizaram suas pesquisas entre os anos de 1964 e 1985; já as comissões de Pernambuco e Sergipe seguiram, em certa medida, a periodização de 1946 a 1988, abordando casos ocorridos anterior ao golpe civil-militar de 1964; enquanto as comissões do Amapá e Minas Gerais utilizaram o recorte temporal de 1964 a 1988, definindo como baliza final a

⁹⁶ Tal recorte temporal é adotado levando em consideração o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em que é definida a apuração das violações praticadas pelo Estado brasileiro entre 18 de setembro de 1946 e 05 de outubro de 1988, datas de promulgação de duas constituições democráticas no país (WEICHERT, 2014, p. 89).

promulgação da Constituição Federal de 1988 e não a ascensão de um civil à presidência da República.

No decorrer da análise dos capítulos, partes ou seções destinadas a explicar como ocorreram os percursos metodológicos das comissões estaduais, alguns elementos ligados à estruturação inicial das atividades das CEVs apareceram na maioria dos relatórios finais analisados. Ainda que guardem diferenças entre si, as comissões dos estados do Amapá, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco e Paraná evidenciaram em seus informes como orientaram suas pesquisas e investigações. Organizadas em grupos de trabalho (GTs), subcomissões ou frentes de trabalho, tais comissões dividiram-se em grupos investigativos específicos a fim de apurar como a repressão política se estendeu ao longo de seus estados. Vale mencionar que as outras três comissões não citadas podem ter sistematizado suas pesquisas em grupos de trabalho, contudo, durante a pesquisa não foi possível localizar tais informações em seus informes.

Sobre como a discussão acerca do aparato repressivo foi organizada nos relatórios, de maneira geral, as comissões estaduais distribuíram suas análises de forma bastante distinta. Ou seja, cada uma parece ter adotado a configuração que melhor se ajustou às suas pesquisas, sem que fosse possível observar um modelo rígido a ser aplicado e dividido entre elas. Ainda que parte delas tenha elaborado capítulos específicos⁹⁷ para tratar do tema, outras preferiram subcapítulos⁹⁸ ou então priorizaram

⁹⁷ Entre as que produziram capítulos específicos: mesmo com “todas as restrições e dificuldades” (CEV-BA, 2016, p. 13) encontradas ao longo de seu mandato, a CEV-BA organizou suas investigações a partir de eixos de trabalho, os quais resultaram em um relatório final extenso e dividido em Volume 1 e Volume 2. Os levantamentos e análises acerca do aparato repressivo no estado encontram-se organizados no Volume 1, no capítulo intitulado “Sistema de Segurança e Justiça: Estrutura da Repressão” (CEV-BA, 2016, p. 71). Contudo, em partes distintas do relatório também constam dados relacionados à organização e atuação do aparato repressivo no estado. A forma como os capítulos do relatório final da CEV-GO foram dispostos diferencia-se dos demais. Como a comissão dividiu-se em grupos de trabalho, cada capítulo corresponde a um GT em específico, sendo que o debate sobre as estruturas repressivas aglutina-se no capítulo “GT3 - Comunidade de Informação” (CEV-GO, 2016, p. 134). Dividido em cinco volumes, o relatório final apresentado pela CEV-MG é extenso e substancial. Suas investigações foram organizadas em frentes de trabalho ou subgrupos temáticos de pesquisa, sendo que a busca pela compreensão sobre como se constituiu o aparato repressivo no estado pode ser encontrada no capítulo 4 do Volume 1 e denominado como “Locais de Repressão e Tortura” (CEV-MG, 2017, p. 293). Os capítulos do relatório final foram separados e organizados em partes I, II, III e IV, sendo as pesquisas divididas em grupos de trabalho. Contando com um grupo de trabalho específico com o “objetivo de identificar a estrutura organizacional de repressão, membros e áreas de atuação no estado” (CEV-PB, 2017, p. 27), a temática que envolve a estruturação do aparato repressivo concentrou-se na Parte III - capítulo 4, nomeado como “Violações de direitos humanos na Paraíba durante a ditadura militar” (CEV-PB, 2017, p. 157). A CEV-PE também organizou os capítulos de seu relatório final em partes I, II, III, IV e V, além de dividi-lo em Volume I e Volume II. Trabalhando a partir de subcomissões, a CEV-PE centralizou no Volume II, Parte III, o capítulo 9, intitulado de “A repressão em Pernambuco: resistência e

distribuir as análises relativas ao tema ao longo do informe⁹⁹, sem que houvesse delimitações fixas. Neste último caso, por se tratar de uma temática que perpassa de diferentes formas outros temas, infere-se que as CEVs tenham optado por uma narrativa que não ficasse restrita a uma seção específica, fazendo com que suas investigações sobre a atuação do aparato repressivo estivessem, de certo modo, relacionadas com outras pesquisas empreendidas. Inclusive, ao sistematizar os relatórios, percebeu-se que até mesmo as CEVs que produziram (sub)capítulos específicos para tratar do aparato repressivo, também o abordaram em partes distintas dos informes. Pode ser citado como exemplo a CEV-PB, que produziu uma seção específica para tratar da estrutura repressiva no estado mas também trouxe elementos acerca do tema no capítulo intitulado “Mapa da Tortura (1964-1985)” (CEV-PB, 2017, p. 273).

O movimento de aproximações e distanciamentos – que parece frequentemente balizar a experiência de comissões da verdade no Brasil – também pode ser observado nas metodologias aplicadas pelo conjunto das CEVs. Constatou-se que as comissões estaduais assemelhavam-se ao principal grupo documental consultado – os depoimentos de pessoas atingidas pela repressão política – ao mesmo tempo em que se distanciam, em certa medida, da forma como o instrumentalizam. Partindo da verificação do lugar de destaque reservado aos depoimentos coletados pelas CEVs em suas investigações

estrutura”, seus levantamentos sobre como a estrutura repressiva se constituía no estado pernambucano (CEV-PE, 2016, p. 89).

⁹⁸ Com “a missão de investigar o passado e romper com o silêncio” (CEV-AP, 2017, p. 05), o relatório final produzido pela CEV-AP estrutura-se em capítulos que expõem as apurações relativas ao estado e suas pesquisas foram divididas em grupos de trabalho. As investigações sobre a atuação do aparato repressivo no estado encontram-se concentradas no subcapítulo denominado “Estrutura da Repressão” (CEV-AP, 2017, p. 22). No entanto, também foram observadas informações que circundam o tema no subcapítulo “Lugares de Memória: locais de prisões e torturas” (CEV-AP, 2017, p. 63).

⁹⁹ Não houve um capítulo específico para discutir sobre como se estruturou o aparato repressivo local no relatório final da CEV-ES. A análise sobre o tema encontra-se distribuída ao longo dos capítulos do informe, concentrando-se na seção em que o contexto ditatorial é examinado como um todo (CEV-ES, 2016, p. 15). Não foi possível encontrar no relatório a informação se a comissão criou grupos de trabalho ou algo que se assemelhe. Com um relatório final extenso e dividido em Volume 1 e Volume 2, a CEV-PR organizou suas atividades em torno de grupos de trabalho, os quais seguiram “o padrão adotado pela Comissão Nacional da Verdade e também as especificidades do estado do Paraná, relativamente a seu lugar, tempo e protagonismo na ditadura civil-militar” (CEV-PR, 2017, p. 23). Mais especificamente sobre a edificação do aparato repressivo no estado, é possível encontrar as análises sobre o tema em capítulos distintos ao longo dos dois volumes do relatório final. Não foi possível localizar no relatório elaborado pela CEV-SC se a comissão dividiu-se em grupos de trabalho ou não. As pesquisas realizadas acerca do alcance do aparato repressivo em solo catarinense encontram-se distribuídas ao longo do relatório, sendo este dividido em partes I, II, III, IV, V e VI, com capítulos no geral mais curtos e com pouco adensamento de análise acerca do tema. A CEV-SE adota um tom bastante didático ao tratar do período em determinadas partes de seu relatório final como, por exemplo, na parte denominada “Questões e conceitos básicos para compreender este relatório” (CEV-SE, 2019, p. 57). Organizado em partes I, II, III, IV, V, VI e VII, nada consta sobre a divisão das atividades em grupos de trabalho. Como a comissão optou por organizar as investigações e análises cronologicamente, a discussão encontra-se ao longo do relatório.

acerca da estruturação e funcionamento do aparato repressivo, inicialmente, será analisada a metodologia adotada pelo conjunto de comissões no tratamento dos depoimentos coletados. Segundo González e Varney (2013),

Entre as funções, a mais crítica refere-se à coleta de depoimentos de pessoas que estiveram diretamente envolvidas nas violações: vítimas, testemunhas e perpetradores. Para executá-la de forma eficaz, a comissão deve elaborar procedimentos detalhados e protocolos para as entrevistas, bem como bancos de dados para gravar, armazenar e analisar informações (GONZÁLEZ;VARNEY, 2013, p. 23. Grifo meu.).

Como os depoimentos – especialmente os das pessoas atingidas pela repressão – constituem-se como a principal fonte instrumentalizada pelas comissões nas investigações, procurou-se analisar nos relatórios finais quais os métodos utilizados pelas mesmas em seu tratamento. Mesmo em diferentes medidas, as CEVs procuraram trazer informações sobre como conduziram metodologicamente essa dinâmica. Levando em consideração que as audiências públicas e oitivas se configuram enquanto os espaços de escuta dos testemunhos, ao analisar essas partes específicas dos relatórios, constatou-se que grande parte das CEVs abordam como tais dinâmicas ocorreram¹⁰⁰.

Em função do grande volume de informações produzidas pelas comissões, bem como suas características específicas, pretende-se aqui delinear os principais dados apontados por elas em seus informes. Um destes aspectos observados é o acúmulo de depoimentos coletados pelo conjunto de CEVs: divididas entre audiências públicas e oitivas, foi possível chegar ao número aproximado de 712 depoimentos colhidos pelas dez comissões estaduais. Lembrando que se trata de um total aproximado, já que algumas não especificaram o número exato de pessoas ouvidas e/ou apresentaram números divergentes, sendo inviável para esta pesquisa assegurar com exatidão.

Em conformidade com as tantas particularidades que envolvem as comissões estaduais da verdade, outro aspecto a se considerar é a forma diversa com que esses

¹⁰⁰ A diferenciação entre audiência pública e oitiva segundo a CEV-SE: “Na dinâmica dos trabalhos da Comissão Estadual da Verdade “Paulo Barbosa de Araújo”, sessão pública é entendida como aquela em que a palavra foi dada aos depoentes sem nenhum tipo de interferência, aberta à presença de amigos, familiares e sociedade interessada no tema. Nas oitivas privadas, o depoente optou por prestar seu depoimento, também gravado, ou na sede da Comissão ou em um local da sua preferência. Estas oitivas eram acompanhadas por um ou mais membros da Comissão. Vale lembrar que nem todas as pessoas que prestaram depoimentos de maneira privada autorizaram posteriormente a publicação ou a utilização do seu depoimento” (CEV-SE, 2019, p. 65). É importante frisar que esta é uma definição específica exposta por esta comissão e, portanto, não se assume que todas as comissões tenham o mesmo exato entendimento sobre o tema. No entanto, de forma geral, a característica das audiências públicas é a possibilidade de participação de pessoas externas ao funcionamento das comissões, enquanto as oitivas têm um caráter privado.

testemunhos foram tomados pelas CEVs. Das comissões estaduais que evidenciaram tais dados em seus relatórios¹⁰¹, foi possível verificar a ocorrência de comissões que optaram por dividir os depoimentos por grupos temáticos ou por aproximação aos episódios locais¹⁰², da mesma forma podem ser citadas as que decidiram pela elaboração de um roteiro anteriormente concebido¹⁰³ ou então no formato de perguntas e respostas¹⁰⁴. Também podem ser destacadas as comissões que procuraram não controlar a dinâmica de depoimento, ou seja, as pessoas puderam exercer a fala de forma espontânea, sendo posteriormente questionadas pelos/as comissionários/as¹⁰⁵. Ou ainda as que permitiram, no caso de pessoas atingidas pela repressão e familiares, a possibilidade de escolha de como a fala aconteceria, isto é, se seria por meio de audiência pública ou oitivas – o mesmo não se aplicava no caso de pessoas ligadas à repressão política, uma vez que a determinação de como o depoimento ocorreria concernia à CEV em questão¹⁰⁶. Além disso, as sedes das CEVs não foram os únicos espaços onde aconteciam as audiências públicas e oitivas, uma vez que a CEV-BA indicou a realização desta dinâmica também em residências de depoentes¹⁰⁷. Inclusive, é possível ter acesso as gravações de depoimentos prestados às CEVs em seus canais *online*¹⁰⁸.

A respeito dos atores sociais que prestaram seus testemunhos às comissões, verifica-se que as pessoas atingidas pela repressão política foram as que mais participaram dessa dinâmica, seguidas de familiares e, em menor parcela, de agentes do Estado ditatorial – fossem eles pertencentes aos quadros das forças policiais ou das Forças Armadas¹⁰⁹. Diferentes argumentações poderiam ser acionadas para tentar

¹⁰¹ Ainda que todas as comissões estaduais tenham os depoimentos como peças centrais, nos relatórios de algumas delas, a dinâmica de tomada dos testemunhos foi descrita de forma abrangente, tendo as comissões indicado como ocorreram suas coletas (através de audiência pública ou oitivas) ou em análises dos próprios depoimentos. A saber: CEV-BA (2016, p. 26), CEV-GO (2016, p. 24), CEV-MG (2017, p. 47), CEV-PB (2017, p. 40), CEV-PR (2017, p. 26/Vol. 1), CEV-SC (2014, p. 10).

¹⁰² CEV-AP (2017, p. 18), CEV-SE (2017, p. 46).

¹⁰³ CEV-AP (2019, p. 19).

¹⁰⁴ CEV-ES (2016, p. 06).

¹⁰⁵ CEV-SE (2019, p. 40).

¹⁰⁶ CEV-PE (2016, p. 34/Vol. I).

¹⁰⁷ CEV-BA (2016, p. 26).

¹⁰⁸ Seguem os canais existentes das seguintes comissões: CEV-AP
<<https://www.youtube.com/user/CEVamapa>>. CEV-BA
<<https://www.youtube.com/c/Comiss%C3%A3oEstadualdaVerdadeBahia>>. CEV-PB
<<https://www.youtube.com/channel/UCFdN9224iISZx1XCOUhtGGw>>. CEV-SE
<https://www.youtube.com/channel/UCU9b4MDg2eTOqUv4_ImIvMw>. Acesso em 28/10/2022.

¹⁰⁹ Comissões que tomaram depoimentos de pessoas ligadas tanto aos órgãos de repressão, quanto de agentes de forças policiais locais: CEV-AP (2017, p. 18), CEV-PB (2017, p. 69), CEV-PR, (2017, p. 27/Vol. 1), CEV-PE (2016, p. 34/Vol. I).

compreender essa diferença quantitativa. Segundo Cunha (2020), baseada no direito à verdade, uma das principais funções desempenhadas pelas comissões da verdade é assegurar o direito das pessoas atingidas pela repressão de serem ouvidas publicamente “com a especificação de tempo, local, forma de execução e identificação dos algozes” (CUNHA, 2020, p. 185). Uma segunda perspectiva é a negativa por parte das pessoas que integraram o sistema repressivo em prestarem seus depoimentos às CEVs. Nem todos os relatórios abordam este tema de modo evidenciado, no entanto, os que o fizeram alegam que as negativas estiveram, por vezes, pautadas em exames médicos, silêncios expressos nas convocações não respondidas ou simplesmente se recusaram a comparecer¹¹⁰.

Ao longo desta pesquisa, outro dado considerado relevante foi observado com frequência em diferentes relatórios: a parceria técnica firmada com a Comissão de Anistia (CA). Na entrevista de Abrão à Hollanda (2019), o então presidente da Comissão de Anistia ao ser questionado como ocorreu a relação desta com as CEVs comenta que as “equipes se ajudavam mutuamente, bem como compartilhávamos informações de arquivos e fazíamos convite para atos públicos uns dos outros. Foi uma relação mais próxima. Não com todas, mas com algumas” (HOLLANDA, 2019, p. 88). Das dez comissões estaduais da verdade pesquisadas, seis¹¹¹ firmaram acordos técnicos com a Comissão de Anistia visando trocas de experiências metodológicas e também de documentações. A CEV-PE, por exemplo, ressalta o suporte prestado pelo projeto criado pela Comissão de Anistia, denominado “Clínicas do Testemunho”¹¹², nas audiências em que pessoas atingidas pela repressão, testemunhas e familiares prestaram seus testemunhos (CEV-PE, p. 35/Vol. II). No caso específico da CEV-SE, vale lembrar que o seu período de funcionamento esteve estabelecido em um contexto político nacional distinto das demais: sua instituição ocorreu no ano do golpe contra a então presidenta Dilma Rousseff e seu encerramento aconteceu no ano de 2019. Inclusive, pesquisas recentes apontam que este se trata de um período no qual a

¹¹⁰ CEV-AP (2017, p. 18), CEV-PE (2016, p. 34/Vol. I), CEV-SE (2019, p. 66)

¹¹¹ CEV-AP (2017, p. 06), CEV-BA (2016, p. 28), CEV-MG (2017, p. 45), CEV-PB (2017, p. 73), CEV-PR (2017, p. 26) e CEV-PE (2016, p. 35/Vol. II). Não foi possível localizar nos informes das outras comissões esta informação.

¹¹² De maneira geral, as “Clínicas do Testemunho”, instituídas em 2013, foram estruturadas para funcionar como suporte psicológico para pessoas atingidas pela repressão política entre os anos de 1946 e 1988. Para uma análise mais aprofundada, ver: CONTE INDURSKY, Alexei; SEVEGNANI MAYORCA, Daniela. Clínicas do Testemunho: a política de reparação psíquica no Brasil. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 5, n. 1, p. 163-178, 10 nov. 2021.

Comissão de Anistia passa por uma política de enfraquecimento e desmonte institucional¹¹³ (CATEB, 2020, p. 296).

Ainda nas parcerias técnicas efetuadas, além da “cooperação e diálogo” (BRASIL, 2014, p. 22) entre a CNV e as CEVs, constatou-se também a parceria firmada entre as próprias comissões locais. As comissões dos estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná e Pernambuco destacaram em seus relatórios finais a colaboração com comissões da verdade estabelecidas em diferentes âmbitos – municipais, universitárias, setoriais e entre elas mesmas. Com o objetivo de melhor ilustrar essas parcerias, a CEV-PB, por exemplo, explica em seu informe a relação próxima estabelecida com a CEV-PE a fim de trocar “experiências, dificuldades e métodos de trabalho” (CEV-PB, 2017, p. 74). Além desta, a comissão paraibana ainda cita o acordo técnico firmado com a CEV-RJ, com o objetivo de “promover a mútua colaboração” entre as CEVs (CEV-PB, 2017, p. 76).

Outro caso é o da CEV-PE que em seu relatório menciona sua participação em atividades realizadas em outros estados e, conseqüentemente, com outras comissões estaduais. A comissão pernambucana esteve presente em audiências públicas realizadas pelas CEV-SP, CEV-PB, CEV-SC, em atividades de pesquisa em conjunto da CEV-RJ e em atos como a Caravana da Anistia no estado de Minas Gerais, juntamente da CEV-MG (CEV-PE, 2016, p. 40/Vol. II). Em uma perspectiva mais ampla das parcerias técnicas firmadas, os principais órgãos e instituições que aparecem na maior parte dos relatórios finais são as universidades estaduais e federais, o Ministério Público dos estados, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) das respectivas localidades e parceria com os arquivos públicos nos níveis estadual e nacional – além de cooperações com setores da sociedade civil organizada como a Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Inicialmente, sobre os principais acervos e suas respectivas documentações consultadas pelo conjunto das CEV, é fundamental destacar o caráter plural adotado pelas comissões estaduais na confecção de seus relatórios finais. Portanto, não se pretende assumir que os acervos aqui abordados se configuram enquanto a totalidade ou são considerados como mais importantes para as comissões, mas são aqueles que são

¹¹³ Em matéria vinculada no site do jornal “El País” é possível visualizar um gráfico produzido em 2021 acerca dos deferimentos e indeferimentos de pedidos de anistia. Jornal “El País”. **“Governo quer fim da Comissão de Anistia em 2022 e nega 90% dos pedidos de reconhecimento de anistiados”**. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/governo-quer-fim-da-comissao-de-anistia-em-2022-e-nega-90-dos-pedidos-de-reconhecimento-de-anistiados.html>>. Acesso em: 08/11/2022.

citados na maior parte das seções metodológicas das CEVs. Convém assinalar que, no próximo subcapítulo desta dissertação, as principais fontes mobilizadas pelas comissões estaduais em suas investigações sobre as atividades do aparato repressivo serão especificadas detidamente.

No que diz respeito aos principais acervos consultados pelas CEVs, ao longo da pesquisa observou-se que o Arquivo Nacional (AN) foi um mais acessado pelas comissões, especialmente o fundo documental referente ao Serviço Nacional de Informações (SNI)¹¹⁴. Em pesquisa, verificou-se que parte das comissões estaduais¹¹⁵ citou em seus relatórios a consulta ao acervo pertencente ao Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - “Memórias Reveladas”. Instituído no ano de 2005 e vinculado ao AN, tal acervo reúne documentação proveniente do Serviço Nacional de Informações, do Conselho de Segurança Nacional e da Comissão Geral de Investigações, órgãos todos já extintos¹¹⁶. Por consistir na “mais ampla pesquisa desenvolvida sobre a tortura praticada por agentes públicos no período da ditadura militar” (CEV-MG, 2017, p. 173), o projeto “Brasil: Nunca Mais” (BNM)¹¹⁷ foi instrumentalizado largamente pelas comissões em suas pesquisas – ainda que nem todas apresentem exatamente quais partes do relatório foram analisadas¹¹⁸. Os arquivos públicos dos estados também forneceram conjuntos documentais relevantes para a pesquisa sobre o funcionamento do aparato repressivo local como, por exemplo, os documentos pertencentes aos Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS)¹¹⁹.

Ao longo do processo de sistematização dos relatórios finais das CEVs, notou-se a mobilização de diferentes conceitos para analisar a atuação do aparato repressivo nas localidades. No entanto, devido ao tempo e escopo da pesquisa, optou-se em analisar as “graves violações de direitos humanos” por entender que se trata de um conceito-chave, inerente ao trabalho de investigações das comissões da verdade. A intenção aqui não é empreender uma análise conceitual densa e extensa, mas sim delinear como o conjunto das CEVs operacionalizou tal conceito em seus informes. Ainda que as comissões

¹¹⁴ CEV-BA, CEV-GO, CEV-MG, CEV-PB, CEV-PR, CEV-SE.

¹¹⁵ CEV-PB, CEV-PR, CEV-SE.

¹¹⁶ Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br>>. Acesso em: 11/10/2022.

¹¹⁷ Empreendido por setores da sociedade civil, o projeto foi lançado no ano de 1985 e teve como base os processos movidos no Superior Tribunal Militar (STM) contra perseguidos políticos. O site do projeto “Brasil: Nunca Mais” pode ser acessado em: <<https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>>. Acesso em: 11/10/2022.

¹¹⁸ CEV-AP, CEV-BA, CEV-MG, CEV-PB, CEV-PR, CEV-PE, CEV-SE.

¹¹⁹ CEV-BA, CEV-ES, CEV-PB, CEV-PE, CEV-SE.

estaduais tenham aproximações de sentido neste aspecto, destaca-se que elas não o acionam sempre de maneira uniforme.

Consta nas leis e decretos fundantes de todas as CEVs¹²⁰ a necessidade de examinar e apurar as graves violações de direitos humanos cometidas em seus respectivos estados, contudo, foi possível identificar nos relatórios abordagens por vezes distintas. De forma geral, o conceito de graves violações de direitos humanos abarca “os crimes de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver” (HOLLANDA, 2018, p. 11). Todavia, no caso da experiência brasileira de comissões estaduais da verdade, esta concepção admitiu certa ampliação de casos investigados.

Identificou-se durante a leitura das fontes que as CEVs também debruçaram suas investigações e análises em episódios bastante específicos como, por exemplo, a política adotada por empresas e instituições do Estado de demitir pessoas por suposta atividade ‘subversiva’¹²¹, desapropriações de terras ocorridas durante o período¹²², bem como a violência no campo perpetrada por milícias locais¹²³. Vale mencionar o caso da CEV-SE, que evidencia na introdução de seu informe que ele “[...] está focado especialmente nas graves e sistemáticas violações de Direitos Humanos, não avançando, por exemplo, na investigação da temática da corrupção, que aparece como uma constante, em especial no período da ditadura militar” (CEV-SE, 2019, p. 37). Ainda assim, a CEV-SE investigou e produziu uma lista de pessoas que foram atingidas por punições políticas como, por exemplo, proibição de assumir cargo público e afastamento do âmbito acadêmico (CEV-SE, 2019, p. 320).

Percebe-se que as comissões estaduais alargaram a concepção acerca do conceito de graves violações de direitos humanos conforme a atuação e desenvolvimento do aparato repressivo em cada localidade. Em outros termos, muito em função da adaptação repressiva empreendida ao longo de um país de proporções continentais e tão múltiplo como o Brasil, foi possível constatar nos relatórios finais a

¹²⁰ Por ser a primeira das comissões estaduais aqui analisadas a ser instituída, optou-se por trazer a lei de criação da CEV-PE. Em que pese diferenças em determinados termos, no geral, o artigo das leis e decretos fundantes das CEVs que tratam de sua finalidade trazem o seguinte texto: “Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito” (PERNAMBUCO, 2012).

¹²¹ CEV-AP (2017, p. 40), CEV-PB (2017, p. 485) e CEV-PE (2016, p. 226/Vol. II).

¹²² CEV-PR (2017, p. 225/Vol. 2).

¹²³ CEV-PB (2017, p. 347).

dinâmica realizada pelas CEVs na adaptação do alcance do conceito de acordo com os crimes cometidos contra a população nos diferentes estados. Dessa forma, ao analisar as seções dos relatórios destinadas a pesquisar as atividades do aparato repressivo, por vezes as comissões estaduais fizeram uso de termos como “violações de direitos humanos” e “tortura” para abordar os diversos crimes cometidos contra a sociedade durante a ditadura militar.

2.2. As principais fontes empregadas nas investigações

Os informes produzidos pelas comissões estaduais da verdade são frutos de investigações e pesquisas realizadas durante todo o seu período de atividades. Com isso, além de elementos técnicos como, por exemplo, dados sobre a instituição das comissões, como ocorreu a escolha dos/das comissionários/as e quais foram as atividades exercidas pelas CEVs durante o tempo em que estiveram atuando, constam também – em maior ou menor grau – quais os aportes teóricos e metodologias empregadas na produção do informe e quais foram as fontes consultadas em seus processos investigativos. Nesse sentido, é importante ressaltar que na produção dos relatórios e, mais especificamente, no debate relativo à repressão nos estados, diferentes e diversas fontes foram utilizadas. Dessa forma, salienta-se a importância da criação da Lei de Acesso à Informação (LAI) – originada simultaneamente à lei que instalou a CNV. A LAI possibilitou a solicitação de acesso às documentações pertencentes aos poderes públicos que se encontravam em “sigilo eterno” (FERREIRA, 2018, p. 97). Mesmo assim, ao longo da pesquisa observou-se que ainda há muito que se avançar neste sentido. A CEV-SE, por exemplo, cita que “mesmo sobre o abrigo da Lei de Acesso à Informação”, solicitações de documentos pertencentes ao Exército Brasileiro foram negadas à comissão (CEV-SE, 2019, p. 39).

Partindo do entendimento de que o conhecimento das fontes pesquisadas pelas comissões estaduais pode auxiliar na compreensão dos resultados apresentados, procurou-se responder o seguinte grupo de questões: a documentação recolhida foi disponibilizada em sites ou arquivos? Quais as principais fontes utilizadas no relatório e nos capítulos específicos? Houve acesso aos arquivos das Forças Armadas? Houve solicitação não atendida de documentos? Levando em consideração a diversidade como fator marcante nas experiências das CEVs, buscou-se investigar quais foram as

principais fontes utilizadas por elas na construção de seus informes, entendendo a probabilidade delas terem consultado um acervo documental distinto uma da outra.

De modo geral, é possível encontrar nos conjuntos documentais empregados na construção dos relatórios finais das comissões estaduais da verdade documentos ligados aos arquivos públicos setoriais como, por exemplo, os pertencentes às Secretarias de Estado e de Segurança Pública, ao Arquivo Nacional e aos arquivos estaduais, à Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos, além do uso de fontes iconográficas, periódicos da época, bibliografia especializada no tema e no período, mas especialmente, depoimentos de pessoas atingidas pela repressão política e, em menor número, de agentes do Estado ditatorial.

Neste subcapítulo foi examinado especificamente o conjunto documental instrumentalizado pelas CEVs nas investigações relativas à estruturação e funcionamento do aparato repressivo nos estados. Com a intenção de melhor organizá-las e apresentá-las, a análise será organizada inicialmente de forma conjunta, onde serão comentados, de forma escalonada, os grupos documentais identificados como aqueles convergentes nas consultas empreendidas pelas CEVS. Posteriormente, serão assinaladas as especificidades relativas ao uso de fontes apresentadas pelas CEVs em seus relatórios finais. Pretende-se demonstrar com esta análise como o movimento de afastamento e aproximação nas atuações das comissões da verdade parece ser algo frequente e pode ser encontrado em diferentes esferas da mesma experiência, até mesmo nas fontes instrumentalizadas nas investigações.

Inicialmente, no que diz respeito à disponibilização das documentações coletadas pelas comissões estaduais, foi possível constatar nos relatórios das comissões dos estados do Amapá¹²⁴, Bahia¹²⁵, Minas Gerais¹²⁶, Paraíba¹²⁷, Pernambuco¹²⁸ e

¹²⁴ Segundo a CEV-AP: “[...] todo o acervo documental e multimídia resultante das atividades desenvolvidas, após seu término, será encaminhado à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), para compor seu Centro de Memória (ainda em fase de construção) [...]” (CEV-AP, 2017, p. 06).

¹²⁵ A CEV-BA dividiu o seu acervo em digital e impresso: “Os arquivos digitais foram copiados para serem entregues às instituições que os manterão à disposição do público. Os impressos ficarão no Arquivo Público do Estado” (CEV-BA, 2016, p. 23). É possível acessar o Fundo documental da CEV no site do Arquivo Público da Bahia: < <http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/comissao-estadual-da-verdade-2>>. Acesso em 11/10/2022.

¹²⁶ A CEV-MG criou um site para disponibilizar a documentação: “[...] um amplo banco de dados foi organizado em um portal na Internet e será liberado para o público” (CEV-MG, 2017, p. 26). Entretanto, em pesquisa recente, o site encontra-se fora do ar.

¹²⁷ No caso da CEV-PB, a divulgação de seu acervo encontra-se no site “Memorial da Democracia”: “Com o encerramento das atividades da CEVPM-PB, este acervo passará para o Memorial da Democracia, conforme o decreto no 33.426, de 31 de outubro de 2012, de criação da comissão” (CEV-PB, 2017, p. 30). Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/>>. Acesso em: 11/10/2022.

Sergipe¹²⁹ o importante papel desempenhado pelas universidades públicas, arquivos públicos e banco de dados *online* no armazenamento e publicização dos acervos construídos pelas comissões¹³⁰. Para adentrar no campo das fontes consultadas pelas comissões estaduais é necessário salientar que nem sempre foi possível identificar com exatidão a(s) fonte(s) instrumentalizada(s) pelas mesmas. Em outras palavras, por vezes as CEVs fizeram uso de expressões como “documentação depositada em arquivos públicos”, sem especificar precisamente em seu relatório final de qual conjunto documental se tratava¹³¹. Dessa forma, as fontes aqui destacadas serão descritas da maneira com que as próprias comissões se referem a elas em seus informes. Assim, esta argumentação inicia-se a partir da principal similaridade encontrada e que une todas as comissões estaduais da verdade aqui observadas: o uso de testemunhos como fonte fundamental na construção dos relatórios finais.

Nos trechos abaixo é possível perceber o lugar que o testemunho ocupou nas narrativas produzidas pelas comissões estaduais da verdade,

Testemunhar implica lembrar. E lembrar nesse caso é superar o trauma. Na ausência de arquivos oficiais que documentassem as violências e atrocidades cometidas pelos agentes de repressão, a forma mais óbvia foi promover e incentivar os testemunhos dos sobreviventes e de seus descendentes [...]. (CEV-AP, 2017, p. 11).

Tivemos momentos emocionantes com depoimentos que reavivaram traumas não superados, momentos importantes de revelação e libertação da história do Brasil, da história que sofremos, da história que mudamos, da história que precisa ser exposta, estudada e lembrada para não ser repetida. (CEV-BA, 2016, p. 11).

Além da pesquisa documental, os depoimentos das vítimas durante as audiências públicas realizadas pela Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba forneceram elementos importantes para a compreensão do funcionamento da estrutura de repressão (CEV-PB, 2017, p. 162).

¹²⁸ A CEV-PE criou um acervo digital para consulta pública. Disponível em: <<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/comissao-da-verdade>>. Acesso em: 11/10/2022.

¹²⁹ A CEV-SE afirma que: “O acervo constituído pela CEV está disponível no Arquivo Público Estadual de Sergipe (APES), com cópias também entregues à Universidade Federal de Sergipe” (CEV-SE, 2019, p. 38). No entanto, a comissão disponibiliza os depoimentos coletados em seu canal no *Youtube*. Disponível em: < https://www.youtube.com/channel/UCU9b4MDg2eTOqUv4_ImIvMw/featured>. Acesso em: 11/10/2022.

¹³⁰ Mesmo que esta pesquisa não tenha identificado nos demais relatórios tal informação, não é possível afirmar que o restante das comissões não compartilharam seus acervos com arquivos públicos locais e/ou universidades.

¹³¹ Algumas das comissões estaduais que dispõem de sites oficiais disponibilizam o seu levantamento documental realizado ao longo de suas investigações. Devido ao tempo e escopo, esta pesquisa centrou suas análises apenas nos relatórios finais das comissões, no entanto, o conjunto documental criado pelas mesmas demonstra ser extenso e volumoso.

Foi um árduo trabalho de investigação e coleta de documentos, sobretudo do significativo testemunho dos cidadãos que sofreram torturas, prisões e demais violações de direitos humanos, principalmente no período da ditadura civil-militar de 1964. Sem dúvida, o processo de dar voz às vítimas das violações ou a seus familiares foi o mais relevante. Rememorar os acontecimentos e os detalhes foi uma ação de luta contra o esquecimento (CEV-PR, 2017, p. 12).

As fontes orais se constituem de depoimentos realizados, tanto por agentes da repressão e autoridades da época, quanto por vítimas, militantes sobreviventes da repressão, testemunhas e familiares. Uma parte da reconstrução das biografias está fundamentada nos relatos orais, na narrativa memorialística, obtidos através de depoimentos de sobreviventes ou daqueles que de uma forma ou de outra participaram desses acontecimentos (CEV-PE, 2017, p. 31).

A Comissão da Verdade realizou audiências públicas, em várias regiões do estado de Santa Catarina objetivando possibilitar às vítimas de lesões a direitos humanos que prestassem seu depoimento à Comissão (CEV-SC, 2014, p. 11).

Inicialmente, agradecemos aos atingidos pela violência repressiva do Estado, aos seus amigos e familiares que se dispuseram a prestar seus depoimentos, compartilhando mais que documentos e informações, suas memórias e afetos. (CEV-SE, 2019, p. 05).

Após a maré ditatorial que inundou países do Cone Sul¹³² e impulsionado pelas transições democráticas, o uso de testemunhos como fontes centrais para debater e elucidar os crimes das ditaduras ganhou cada vez mais espaço nos campos jurídicos e sociais (SARLO, 2007, p. 24). Ao longo desta pesquisa foi possível verificar que mesmo com as já apontadas diferenças nas experiências do comissionismo, neste caso, as CEVs aproximaram-se muito no que diz respeito à utilização de testemunhos como fontes substanciais na construção de suas análises. Em diferentes medidas, todas as comissões estaduais estudadas por esta pesquisa fizeram uso de testemunhos na confecção de seus relatórios, sejam de pessoas atingidas pela repressão política, sejam de agentes do aparato repressivo – neste caso, em menor número¹³³.

No caso específico das comissões estaduais aqui analisadas, o testemunho de pessoas que tiveram suas vidas atingidas pelas diferentes formas de repressão empreendidas durante a ditadura militar foi fundamental no processo de elucidação das estruturas repressivas arquitetadas nos estados. Tal utilização ocorreu em função da possibilidade prevista na própria lei de criação das comissões – que assegura o emprego de testemunhos na construção dos relatórios finais – além dos limites impostos ao

¹³² Paraguai em 1954, Brasil em 1964, Chile e Uruguai em 1973 e Argentina em 1976.

¹³³ Conforme já apontado anteriormente, podem ser citados os casos das comissões do Amapá, Paraíba, Paraná e Pernambuco.

acesso de arquivos mantidos sob a custódia das Forças Armadas e das forças de segurança dos estados. Ao longo das atividades desenvolvidas pelas comissões estaduais, a tomada pública ou reservada – a depender da situação¹³⁴ – de depoimentos de pessoas atingidas pela repressão política e/ou de seus perpetradores, esteve no rol de dinâmicas adotada por todas as CEVs aqui observadas.

Verificou-se durante a análise do levantamento realizado pelas comissões acerca do aparato repressivo que as informações contidas nos diversos testemunhos prestados às comissões foram consideradas fundamentais pelas CEVs na construção do quebra-cabeça repressivo nas localidades. Isto é, os depoimentos coletados podem ser entendidos como peças-chave na possível identificação e compreensão das engrenagens das atuações do aparato repressivo – como nos casos, por exemplo, das operações militares e do funcionamento de centros repressivos e/ou de centros de tortura e detenção nos estados. As comissões em diversos e diferentes momentos de seus relatórios expõem essa relação¹³⁵.

Sobre a possibilidade de acesso aos arquivos, nos casos específicos dos pedidos realizados pelas comissões estaduais e negados por órgãos pertencentes ao Estado, as comissões dos estados da Bahia e de Sergipe, por exemplo, indicaram em seus informes os entraves impostos ao acesso de documentação e o posicionamento oficial de órgãos militares em relação às solicitações¹³⁶. No decorrer desta pesquisa não foi possível identificar nos relatórios finais quais foram as documentações solicitadas e, conseqüentemente, negadas.

Outro ponto a se destacar é a utilização de bibliografias especializadas na organização das investigações efetivadas pelas comissões estaduais acerca do

¹³⁴ Pode ser citada como exemplo a comissão do estado da Paraíba (2017, p. 45).

¹³⁵ CEV-AP (2017, p. 50), CEV-BA (2016, p. 254), CEV-ES (2016, p. 16-18), CEV-GO (2016, p. 143), CEV-MG (2017, p. 309), CEV-PB (2017, p. 160), CEV-PR (2017, p. 407/Vol. 1), CEV-PE (2016, p. 95/Vol. II), CEV-SC (2014, p. 15) e CEV-SE (2019, p. 284).

¹³⁶ Seguem alguns trechos sobre o posicionamento de órgãos militares em relação às solicitações das comissões da verdade dos estados da Bahia e de Sergipe, respectivamente: “Com algumas sérias dificuldades, em especial para acessar arquivos nos órgãos militares, acesso ainda hoje negado - em alguns casos de forma explícita - conseguimos coletar, analisar, catalogar e divulgar informações que contribuem para identificar as marcas deixadas na sociedade brasileira pela ditadura civil-militar que nos permitiram tecer recomendações para a adoção de políticas públicas que assegurem o direito à memória, a defesa da democracia e previnam a violação de direitos humanos” (CEV-BA, 2016, p. 11); “O Exército Brasileiro manifestou entendimento no sentido de que a CEV/SE não poderia requisitar documentos ou informações sob seu controle, não atendendo às solicitações, nem mesmo sob o abrigo da Lei de Acesso à Informação – LAI. [...] A CEV procurou ouvir também os agentes da repressão citados ou identificados documentalmente. Para cumprir seu intento solicitou informações ao Exército Brasileiro através de ofício, contudo, valendo-se de um parecer da Advocacia Geral da União, o Exército Brasileiro não permitiu que a CEV tivesse acesso aos seus arquivos (em especial junto ao 28º Batalhão de Caçadores) [...]” (CEV-SE, 2019, p. 39/60).

funcionamento do aparato repressivo. Ao longo da pesquisa, constatou-se que em diversos momentos as CEVs – em maior ou menor grau – instrumentalizaram bibliografias não somente como aporte teórico, mas também como fontes nas quais pôde encontrar considerações acerca dos elementos constitutivos tanto do sistema que fundamentou o aparato repressivo, quanto de seu *modus operandi*, podendo assim realizar o cruzamento de informações completando possíveis lacunas provenientes de suas investigações. É importante ressaltar que as comissões estaduais estruturam seus relatórios de maneira disforme – se comparadas umas às outras. Ou seja, tais referências são citadas no formato “autor-data” ou nas “notas de rodapé”, além daquelas que preferiram organizá-las apenas na parte final dos capítulos e/ou subcapítulos.

Levando em consideração suas especificidades, as CEVs consultaram diversas e distintas referências bibliográficas na construção de suas análises. Procurando compreender justamente como a repressão perpetrada pelo aparato repressivo se estabeleceu e operou em cada região, observou-se a consulta por parte das comissões à produções bibliográficas e acadêmicas que procuraram analisar, a partir dos estados, os diversos aspectos que envolveram o período¹³⁷. Além destas, verificou-se que um conjunto de obras especializadas em repressão política e ditadura militar foi instrumentalizado pelas comissões estaduais nas análises relativas aos pormenores do funcionamento de ambos ao longo dos relatórios. Os livros “*Estado e Oposição*” (1985), “*Como eles agiam*” (2001) e o projeto “*Brasil Nunca Mais*” (1985)¹³⁸ foram produções empregadas pelas comissões em suas investigações com o aparente propósito de compreender os meandros e ramificações estabelecidas no complexo sistema de informações e segurança ditatorial. Também se verificou a utilização de obras como “*Polícia Política*”¹³⁹ e a coletânea de livros produzida pelo jornalista Elio Gaspari¹⁴⁰.

¹³⁷ Ao analisar as pesquisas bibliográficas empreendidas pelas comissões estaduais, é possível verificar a amplitude de suas consultas. Podem ser citados como exemplos dessa dinâmica: SANTOS, Dorival da Costa dos. **O regime ditatorial militar no Amapá: terror, resistência e subordinação 1964-1974**. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Campinas: Unicamp, 2001. ROMANELLI, Antonio Ribeiro. **1964 Minhas Histórias do Cárcere e no Exílio**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1994. DANTAS, Eder; NUNES, Paulo Giovanni Antonino; SILVA, Rodrigo Freire de Carvalho e (Orgs.) **Golpe civil-militar e Ditadura na Paraíba: história, memória e construção da cidadania**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. DA SILVA, Marcília Gama. **Informação, repressão e Memória: A construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE**. 266 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2007.

¹³⁸ Seguem as referências, respectivamente: ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Editora: Vozes, 1985. FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. 41. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

¹³⁹ HUGGINS, M. K. **Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez, 1998.

Durante a pesquisa, observou-se certa confluência na utilização por parte de algumas das CEVs¹⁴¹ de tipos documentais específicos como, por exemplo, os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) e documentação pertencente aos Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS). Muito em função de seu caráter persecutório, os IPMs podem ser lidos como “o primeiro núcleo de um Aparato Repressivo em germinação” (ALVES, 1985, p. 57). De forma geral, tais instrumentos repressivos foram instituídos já nos primeiros dias do pós-golpe, por meio de um decreto-lei, e tinham como principal finalidade a investigação – nos mais distintos âmbitos das esferas públicas e privadas – de pessoas que poderiam estar ligadas a ações consideradas “subversivas” (ALVES, 1985, p. 56). Levando em consideração o lugar de destaque ocupado pelo DOPS nas estruturas repressivas estaduais, em relação aos documentos examinados de tal órgão, se observou o uso de diferentes tipologias da mesma documentação. Em outras palavras, as comissões citam em seus relatórios de maneira específica o uso de prontuários¹⁴² (CEV-PE, 2016, p. 101/Vol. II) e de fichas físicas¹⁴³ (CEV-MG, 2017, p. 177) ou de forma mais geral, como “documentação” pertencente ao órgão.

No domínio das especificidades de fontes, foi possível detectar durante a pesquisa o uso de documentos distintos uns dos outros. A CEV-GO indicou em seu relatório final a utilização de informações publicadas em uma série pelo jornal “O Popular” a respeito dos 50 anos do golpe civil-militar, além de um artigo produzido pelo professor Joãoimar Carvalho de Brito Neto intitulado “Contribuição à Comissão da Verdade, Memória e Justiça, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás” (CEV-GO, 2016, p. 15). Detidos na Penitenciária Regional de Juiz de Fora, um

¹⁴⁰ GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002._____. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002._____. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003._____. **A ditadura encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004._____. **A ditadura acabada**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

¹⁴¹ Podem ser citadas a CEV-BA, CEV-PB, CEV-SC, CEV-ES, CEV-MG, CEV-PR, CEV-PE e CEV-SE.

¹⁴² Segundo a CEV-PE: “O prontuário é uma espécie de coletânea de pessoas, montada pelo órgão investigativo (SSP-DOPS) e tida como prova que incriminava a pessoa investigada, construindo a sua revelia, a “verdade” de seus “atos subversivos”. Dele consta: registro de identificação criminal, dados pessoais, antecedentes do indivíduo, termo de declarações – do próprio ou de outros companheiros –, pedidos de busca, recortes de jornais, artigos, relação de objetos de posse do preso político investigado, datiloscópicas e tantas outras informações que o DOPS considerasse de importância para a ação incriminatória” (CEV-PE, 2016, p. 101/Vol. II).

¹⁴³ Segundo a CEV-MG: “[...] Todas as fichas dispõem de fotos dos indivíduos, e são formatadas com os seguintes campos de informação: nome; filiação; naturalidade; residência; data de nascimento; observações. Todavia, muitos desses campos estavam em branco. Nas observações, normalmente se apresentavam informações como os codinomes dos indivíduos; a filiação a algum Partido e/ou grupo de resistência; a ligação a outros indivíduos envolvidos com a resistência política; o contexto da prisão. Em alguns casos, há também informações sobre a profissão e a situação criminal. [...]” (CEV-MG, 2017, p. 177).

grupo de presos políticos elaborou, no ano de 1969, cartas que denunciavam a prática de torturas, além de exporem as diversas dinâmicas repressivas as quais eram submetidos¹⁴⁴. Esses documentos ficaram conhecidos como “Cartas de Linhares” e foram instrumentalizados pela CEV-MG “de maneira suplementar” nas suas investigações (CEV-MG, 2017, p. 172). Segundo a comissão mineira, as mesmas “representam um dos documentos mais importantes sobre a prática da tortura no período militar”, já que podem ser considerados como a primeira documentação produzida por presos políticos no país (CEV-MG, 2017, p. 175).

Para tentar compreender como foi arquitetado o DOI em seu estado, a CEV-PE recorreu às informações contidas em entrevistas localizadas na “série da Biblioteca do Exército - História Oral do Exército” (CEV-PE, 2016, p. 95). Tal projeto trata-se da coleção “1964 - 31 de Março. O Movimento revolucionário e a sua História”, na qual militares e integrantes da sociedade civil são entrevistados e expressam suas perspectivas acerca do golpe civil-militar de 1964 e suas reverberações na sociedade brasileira¹⁴⁵. No rol de fontes trabalhadas pela CEV-PB e pela CEV-SE, constatou-se o uso de documentação estrangeira na elucidação de aspectos ligados à atuação do aparato repressivo.

A comissão do estado da Paraíba aponta que teve “acesso aos arquivos digitais da Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos da América” (CEV-PB, 2017, p. 162). Já a comissão de Sergipe, ao investigar como se articulou a “Operação Gaiola” (1970), indica a localização de dados relativos à mesma a partir de telegramas e/ou aerogramas elaborados pela Embaixada dos EUA no Brasil e “direcionados à Secretaria de Estado dos EUA” (CEV-SE, 2019, p. 171). Inclusive, a CEV-SE cita um memorando¹⁴⁶ ligado a outra operação no estado e endereçado ao então Secretário de Estado dos EUA, Henry Kissinger. O documento datado de 1974 e elaborado por William Egan Colby – Diretor da Central de Inteligência, continha informações acerca do contexto repressivo

¹⁴⁴ A CEV-MG aponta que os documentos: “Retratava de maneira detalhada o percurso dos locais para onde os presos eram levados após terem sido detidos, as condições às quais foram eles submetidos após terem sido presos, as torturas sofridas nesses locais, os responsáveis por essas torturas e também diferentes formas de como eram realizadas” (CEV-MG, 2017, p. 175).

¹⁴⁵ Para uma análise mais aprofundada do tema, ver: OURIQUES, Ítalo Maciel. **Uma coleção de ressentimentos**: Memória militar sobre 1964. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2019.

¹⁴⁶ Consta no relatório da CEV-SE o link para o documento. Disponível em: <<https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2/d99>>. Acesso em: 22/06/2022. Além deste, a comissão também disponibilizou outro link onde constam diversos documentos relativos às relações exteriores dos EUA para com países da América Latina entre os anos de 1969 e 1976. Disponível em: <<https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2>>. Acesso em: 22/06/2022.

brasileiro que demonstravam que os “meios extra-legais de repressão” (CEV-SE, 2019, p. 194) continuavam a ser empregados no país, apesar da suposta “distensão” anunciada no período.

A instrumentalização do vasto conjunto documental realizada pelas comissões estaduais da verdade demonstra o quão complexo foi o trabalho das mesmas na apuração do também intrincado funcionamento do aparato repressivo. Sem retirar a importância da análise das demais fontes na construção do mapa repressivo local – afinal, a instrumentalização de diferentes e diversas fontes tende justamente a qualificação das investigações –, na perspectiva desta pesquisa, os depoimentos de pessoas atingidas pela repressão política parecem se constituir enquanto fontes fundamentais e centrais nas investigações efetuadas pelas comissões estaduais acerca da estruturação e atividades do aparato repressivo.

Constatou-se que as dez CEVs acionaram tais depoimentos nas investigações a respeito das atividades relacionadas à atuação tentacular do aparato repressivo nas respectivas regiões. Seja pelos limites estabelecidos pelas próprias fontes consultadas, seja pelo interdito contido em solicitações de acesso à documentos pertencentes às Forças Armadas, percebe-se que os testemunhos foram peças-chave na construção das narrativas das CEVs acerca da atuação do aparato repressivo. Nesse sentido, o depoimento parece adquirir um lugar não somente de direito – já que é previsto nos próprios processos fundantes de estabelecimentos de comissões da verdade –, mas também de necessidade da própria complementaridade das investigações desempenhadas pelas comissões.

CAPÍTULO 3 – AS ESTRUTURAS ESTADUAIS: EM BUSCA DE INVESTIGAR O APARATO REPRESSIVO LOCAL

3.1. Órgãos e operações militares identificadas pelas CEVs

Levando em consideração o fato de representarem estados e regiões distintas, neste subcapítulo procurou-se observar os elementos expostos pelo conjunto das fontes a respeito do aparato repressivo nos estados. No entanto, ressalta-se que esta não se trata de uma análise de como se estruturou e atuou a repressão local, mas sim dos resultados dos percursos investigativos realizados pelas CEVs acerca do tema e que foram expostos em seus relatórios finais. Tendo os itinerários metodológicos empreendidos pelas comissões estaduais como condutores desta análise, para esta seção em específico, as principais questões que orientaram a leitura das fontes foram: quais os órgãos apontados pelas comissões enquanto componentes do sistema repressivo estadual? Percebe-se um investimento particular na investigação desse aparato? Tendo em vista a maneira como o tema foi organizado pelas comissões nos informes, identificou-se outro elemento amplamente investigado por elas: as operações militares deflagradas em suas localidades.

Por se tratar de um instrumento repressivo empregado pelo aparato na perseguição política aos cidadãos e cidadãs brasileiras, pretende-se também examinar os resultados apresentados pelo conjunto das CEVs a respeito das operações militares. Com isso, esta pesquisa procurou discorrer sobre os levantamentos realizados pelas comissões a partir dos seguintes questionamentos: quais as operações militares identificadas pelas CEVs nos estados? As comissões indicaram alguma proximidade temporal entre elas? Algum outro aspecto particular a respeito destas pode ser observado? Para tanto, realizou-se a leitura e análise das leis e decretos fundantes das CEVs, além das partes dos informes em que as comissões procuraram analisar especificamente a estruturação e funcionamento do aparato repressivo em cada estado.

Assim como exposto ao longo desta dissertação, é sempre oportuno destacar o caráter particular das pesquisas e, conseqüentemente, dos levantamentos realizados pelo conjunto das CEVs. Por isso, de forma alguma se pretende assumir que as análises de uma comissão se equivalem às empreendidas por outras. Ou ainda, que as ferramentas metodológicas utilizadas na identificação e construção do mapa repressivo local são equivalentes e, portanto, levam as mesmas configurações. Seja na maneira como se

constituíram, nas metodologias adotadas e nas fontes operacionalizadas, em cada parcela investigativa concretizada pelas comissões, nota-se o constante movimento de aproximações e distanciamentos entre suas experiências. Em vista disso, os elementos relativos ao aparato repressivo, que aparecem nos relatórios e que são abordados neste capítulo da dissertação, não se caracterizam enquanto a totalidade de órgãos ou então de atuações similares – como demonstram algumas comissões em seus informes¹⁴⁷. Com isso, procurou-se analisar os dados apresentados pelo conjunto das CEVs, observando o que elas publicaram como resultados de suas averiguações metodológicas acerca da constituição do aparato repressivo – os órgãos, as operações militares e os locais onde ocorreram graves violações de direitos humanos.

Consta no Art. 3º da lei nº 12.528, que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV), o seguinte objetivo

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; (BRASIL, 2011)

Ao analisar os decretos e as leis de criação das comissões estaduais da verdade, constatou-se em seus incisos a convergência do teor destes em relação ao exposto na nacional¹⁴⁸. Como pode ser observado no excerto, fazia parte dos objetivos atribuídos às comissões da verdade – tanto no caso nacional, quanto nos estaduais – a investigação e o reconhecimento da complexa estrutura repressiva desenvolvida no âmbito de suas localidades. No entanto, no decorrer desta análise, observou-se que nem todas as comissões seguiram a mesma regra na construção destes incisos.

¹⁴⁷ A CEV-AP, por exemplo, explica em seu relatório final uma atuação dividida do aparato repressivo na localidade. Segundo a comissão, o DOPS existente no estado tinha se necessário, o amparo da Polícia Federal e ocupava-se dos delitos considerados de “natureza política”, enquanto os crimes entendidos pelas forças de segurança como de rotina ficavam a cargo da Guarda Territorial até o ano de 1975 (CEV-AP, 2017, p. 23).

¹⁴⁸ Trechos das leis de parte das comissões: CEV-AP “II - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade” (AMAPÁ, 2013); CEV-PE “III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade” (PERNAMBUCO, 2012); CEV-SC “III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no art. 2º desta Lei e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade” (SANTA CATARINA, 2013).

No que diz respeito ao trecho da lei de criação da CEV-MG¹⁴⁹, o entendimento sobre a configuração repressiva local parece ter sido mais alargado, uma vez que a CEV deveria pesquisar as “circunstâncias relacionadas direta ou indiretamente à prática de violações de direitos fundamentais” (MINAS GERAIS, 2013), possibilitando com isso um lastro investigativo ampliado para esta comissão. No caso específico da CEV-PR¹⁵⁰, a lei que a estabeleceu não traz como objetivo explícito a identificação das estruturas repressivas no estado, contudo, faz alusão a necessidade da CEV em “contribuir com a Comissão Nacional da Verdade na consecução de seus objetivos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.528” (PARANÁ, 2012). Conforme exposto, com exceção da comissão do estado do Paraná, o restante das comissões estaduais traz de forma evidente em suas bases legais a necessidade de averiguar como ocorreram as configurações repressivas em cada região¹⁵¹. Nesse sentido, ao pesquisar as seções dos informes em que as CEVs expuseram seus levantamentos e análises referentes ao aparato repressivo, foi possível observar a centralidade que alguns elementos ocuparam como, por exemplo, os órgãos que atuaram na repressão local e as operações militares desencadeadas por eles.

Instaurada após o golpe civil-militar, a ditadura militar brasileira (1964-1985) procurou ao longo dos anos centralizar o poder e controlar de diferentes formas a sociedade civil (JOFFILY, 2013, p. 29). No período em que militares tomaram o controle do Estado brasileiro, foi fabricado um emaranhado de legislações autoritárias composto por uma nova constituição, atos complementares, decretos-lei, emendas e

¹⁴⁹ “II – identificar e tornar públicos os locais, as instituições, as estruturas e as circunstâncias relacionados *direta ou indiretamente* à prática de violações aos direitos fundamentais, inclusive as suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade civil” (MINAS GERAIS, 2013. Grifo meu.). Em consulta recente, o site da comissão - no qual constava a lei - encontra-se indisponível.

¹⁵⁰ Lei de criação da CEV-PR, disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=82345&indice=1&totalRegistros=1&dt=15.6.2020.11.32.47.132>>. Acesso em: 12/10/2022.

¹⁵¹ As leis e decretos fundantes das CEVs podem ser acessadas nos seguintes links: Amapá <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=43867>, Espírito Santo <<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L09911.html>>, Goiás <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/66975/pdf#:~:text=8%C2%B0%20do%20Ato%20das,18%20de%20novembro%20de%202011>>, Paraíba <<https://cev.pb.gov.br/institucional/documentos/decreto-33-426-cria-a-comiss-verdade-memoria.pdf>>, Pernambuco <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14688&complemento=0&ano=2012&tipo=&url=>>>, Santa Catarina <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16183_2013_Lei.html>. Acesso em 12/11/2022. Os decretos que instituíram a CEV-BA (2016, p. 391) e a CEV-SE (2019, p. 391) encontram-se digitalizados em seus relatórios finais.

leis¹⁵². Considera-se esse conjunto de ações peça fundamental para a instituição do projeto autoritário e para a construção das bases que sustentaram o aparato repressivo durante o período (NAPOLITANO, 2014, p. 116). Portanto, o governo ditatorial amparou-se na legislação – que cada vez mais legitimava o cerceamento da atuação da oposição política e da sociedade civil – para também fundamentar a elaboração de órgãos destinados à vigilância e à repressão.

Desde a criação de órgãos voltados para a produção de informações como o Serviço Nacional de Informações (SNI), passando pelos de segurança como o caso dos Destacamentos de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), até chegar às reformulações daqueles já existentes em âmbito estadual como o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), verifica-se, a partir de 1964, que a rede repressiva foi se tornando complexa e elaborada¹⁵³ (JOFFILY, 2013, p. 30-31). Como pode ser observado na análise exposta no capítulo anterior, no decorrer da leitura das fontes, percebe-se que o entendimento das comissões estaduais converge para esta compreensão, demonstrando em seus percursos metodológicos as dificuldades de mapear a organização e funcionamento destes órgãos.

Um país de proporções continentais como o Brasil inevitavelmente irá apresentar nos diferentes âmbitos da vida político-social dinâmicas e contextos completamente distintos – mesmo que pertencentes e localizados em um tempo

¹⁵² De um total de dezessete, o primeiro Ato Institucional foi promulgado ainda em abril de 1964. Por meio de uma nova constituição, elaborada no ano de 1967, a conceituação de “fronteiras territoriais” foi substituída pela de “fronteiras ideológicas”. Ainda neste ano, foi editado o decreto-lei que outorgou a Lei de Segurança Nacional, dispositivo legal fundamental aos órgãos repressivos (JOFFILY, 2013, p. 28). Ver também: Verbetes do Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro do CPDOC. **Atos Institucionais**. Disponível em: <<https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-tematico/atos-institucionais>>. Acesso em: 27/05/2022.

¹⁵³ Mariana Joffily (2013) expõe minuciosamente como se deu esse complexo processo: “O Departamento de Polícia Federal, ligado ao Ministério da Justiça, dedicou-se preferencialmente à censura e ao controle das informações. A Polícia Militar, força independente dos estados da federação, foi subordinada em julho de 1969 ao Exército. A nomeação dos secretários de Segurança Pública de cada estado, responsáveis pelo controle das polícias estaduais, passou a ser aprovada pelo governo federal. Os DOPS também atuaram intensamente na repressão política. Em junho de 1964 foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), com o intuito de assessorar o presidente da República no exercício do poder. O SNI tornou-se um órgão poderoso e influente, chegando a dedicar-se ao gerenciamento de atividades políticas e empresariais. Em 1967 foi criado o Centro de Informações do Exército (CIE). No ano seguinte, a Aeronáutica seguiu o mesmo exemplo com a montagem do inicialmente denominado Núcleo do Serviço de Informações e Segurança da Aeronáutica (N-Sisa), que, reformulado em 1970, passou a denominar-se Centro de Informações da Aeronáutica (CISA). O Centro de Informações da Marinha (Cenimar), fundado em 1957 e voltado, sobretudo, para atividades relativas a fronteiras e a questões diplomáticas, também foi reestruturado, em 1971, para combater atividades políticas. Foram ainda criados a Operação Bandeirante (Oban), em São Paulo, e, em 1969, e, seguindo seu modelo organizacional, em 1970, os Centros de Operações de Defesa Interna e os Destacamentos de Operações de Informações (DOI-CODIs). Em 1971 foi fundada a Escola Nacional de Informações (EsNI), em Brasília, visando aprimorar a formação dos agentes do SNI e do sistema nacional de informações” (JOFFILY, 2013, p. 30-31).

cronológico determinado. Tendo isso em vista, durante a análise das partes específicas dos informes, observou-se que ainda assim similaridades foram evidenciadas pelo conjunto das CEVs no que diz respeito aos órgãos que atuaram na repressão local. A partir do conjunto documental mobilizado pelas comissões nas investigações e dos dados apresentados por elas nos informes, foi possível observar a identificação da atuação em conjunto de um grupo de órgãos repressivos – uns em maior proporção que outros, a depender de cada estado, são eles: DOPS, DOI-CODI, Forças Armadas e forças policiais.

Ainda que as comissões estaduais tenham instrumentalizado fontes distintas em suas pesquisas, foi possível constatar nos informes de todas elas a sinalização acerca do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) como um dos principais órgãos a integrar a repressão política local – seja como um órgão central ou como um componente importante da engrenagem repressiva. Além da utilização acentuada de testemunhos e de determinados aportes bibliográficos, as comissões também fizeram uso de documentações depositadas nos arquivos públicos estaduais – responsáveis por abrigar àquelas pertencentes ao DOPS¹⁵⁴. Ao reexaminar fontes consultadas pelas CEVs, bem como suas escolhas metodológicas, considera-se que esta constatação por parte delas esteja fundamentada justamente nesse conjunto investigativo empreendido – como as fichas “cadastrais” ou “físicas”, prontuários, processos e documentos administrativos pertencentes a este órgão. Seja pela já conhecida atividade de repressão política do DOPS¹⁵⁵, seja pela possibilidade de acesso ao conjunto documental produzido por ele, as CEVs conseguiram indicar nos informes o papel repressivo desempenhado por tal órgão nos diferentes estados¹⁵⁶.

¹⁵⁴ Para análises relativas aos acervos dos DOPS, ver: PEREIRA, Luciana L. C. Nos arquivos da polícia política: reflexões sobre uma experiência de pesquisa no Dops do Rio de Janeiro. *Acervo*, v. 27, n. 1, p. 254–267, 2014. SODRÉ, Carolina Almeida; RONCAGLIO, Cynthia. A difusão dos acervos das DOPS no banco de dados memórias reveladas. In: CUEVAS CERVERO, Aurora et al. (Coord.). *Investigación en información, documentación y sociedad: perspectivas y tendencias*. Madrid: Facultad de Ciencias de la Documentación, Universidad Complutense de Madrid, 2017. v. 2. p. 41-53. Disponível em: <<https://eprints.ucm.es/49084/>>. Acesso em: 14/10/2022.

¹⁵⁵ Para uma discussão sobre o tema, ver: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O ofício das sombras. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. XLII, n. 1, p. 55-70, 2006.

¹⁵⁶ A CEV-MG, por exemplo, explica as atividades desempenhadas por tal órgão: “Inspirado ideologicamente pela doutrina de segurança nacional, o DOPS tinha como função principal prevenir e reprimir os crimes políticos, estabelecendo seus próprios parâmetros para a obtenção de dados acerca dos cidadãos, especialmente mineiros. Além de formalizar os inquéritos remetidos pelo DOI-CODI, o departamento também atuava nas investigações, prisões e interrogatórios utilizando de forma sistemática e frequente, principalmente no período conhecido como os anos de chumbo, os mais variados e cruéis tipos de tortura” (CEV-MG, 2017, p. 309). Sobre as demais comissões: CEV-AP (2017, p. 23); CEV-BA (2016, p. 89); CEV-ES (2016, p. 51); CEV-GO (2016, p. 137); CEV-MG (2017, p. 303); CEV-PB (2017,

O amálgama de instituições de diferentes naturezas na repressão política local como as Forças Armadas¹⁵⁷ e as forças policiais (militar, civil e federal) não aparece nos relatórios como algo uniforme e, a partir dos levantamentos produzidos pelas CEVs, tampouco parece ter sido vivenciado na mesma medida por todos os estados. Ou seja, as comissões trazem dados diversificados sobre como essas duas instituições do Estado envolveram-se na repressão nos estados¹⁵⁸. A depender do alcance das investigações de cada comissão, bem como das lentes analíticas empreendidas por elas ao pesquisar tal atuação, foi possível observar certo investimento em algumas dinâmicas perpetradas durante o período.

Tendo como uma de suas principais bases de pesquisa os documentos dos acervos das Secretarias de Segurança Pública, os depoimentos coletados e bibliografias especializadas no tema, a primeira é a constatação das CEVs sobre a significativa atuação das forças policiais – especialmente da polícia militar (PM) – na repressão política local¹⁵⁹. No caso da CEV-BA, por exemplo, a comissão indica que "parte da repressão nas ruas e no campo foi executada pela PM da BA e sua ação era articulada ou subordinada aos órgãos federais" (CEV-BA, 2016, p. 89). De forma geral, algumas das comissões procuraram indicar, por exemplo, o comando da Polícia Militar (PM) local e das respectivas Secretarias de Segurança Pública, além de procurar explicar como e em quais situações a mesma era acionada no esquema repressivo implementado nos estados durante o período¹⁶⁰.

Outra dinâmica detectada se refere a um movimento repressivo que aproxima diferentes estados e diferentes regiões e foi verificado por parte considerável de comissões. Através de depoimentos de pessoas atingidas e de pesquisa documental, as

p. 162); CEV-PR (2017, p. 130/Vol.1); CEV-PE (2016, p. 101-102/Vol. II); CEV-SC (2014, p. 13); CEV-SE (2019, p. 125).

¹⁵⁷ CEV-AP (2017, p. 58); CEV-BA (2016, p. 80); CEV-ES (2016 p. 51); CEV-GO (2016, p. 144); CEV-MG (2017, p. 298); CEV-PB (2017, p. 166); CEV-PR (2017, p. 129/Vol.1); CEV-PE (2016, p. 95-99/Vol. II); CEV-SC (2017, p. 13); CEV-SE (2019, p. 76).

¹⁵⁸ A CEV-SE, por exemplo, evidencia muito bem a complexidade e dificuldade de compreender a estrutura repressiva nos estados: "É muito importante destacar que a estrutura da repressão durante a ditadura militar, muito embora possa ser disposta em um organograma - capaz de representar graficamente a hierarquia e a complexa rede de inter-relações entre agências - era usualmente subvertida, a partir de arranjos ocasionais e específicos. Nem sempre o poder central foi capaz de controlar as ações dessa multiplicidade de agências, em especial os centros de informação, as unidades de Serviço Secreto e os CODI-DOI" (CEV-SE, 2019, p. 75).

¹⁵⁹ CEV-AP (2017, p. 23); CEV-BA (2016, p.89); CEV-ES (2016, p. 51); CEV-GO (2016, p. 134); CEV-MG (2017, p. 295); CEV-PB (2017, p. 166), CEV-PE (2016, p. 93); CEV-SC (2014, p. 13); CEV-SE (2019, p. 75).

¹⁶⁰ CEV-AP (2017, p. 61); CEV-BA (2016, p. 89); CEV-GO (2016, p. 199); CEV-MG (2017, p. 201); CEV-PB (2017, p. 176); CEV-PR (2017, p. 74/Vol. 1); CEV-PE (2016, p. 93/Vol. II); CEV-SC (2014, p. 18); CEV-SE (2019, p. 80).

comissões dos estados do Amapá, Espírito Santo, Paraíba, Santa Catarina e Sergipe identificaram nos relatórios que pessoas foram presas em seus territórios e transportadas arbitrariamente para outras localidades ao longo do país¹⁶¹ – ação esta perpetrada por setores das Forças Armadas e, muitas vezes, em conjunto dos DOI-CODIs¹⁶². Por meio dos elementos apresentados pelas comissões sobre o tema, na leitura desta pesquisa, tal prática pode estar articulada à atuação do DOI-CODI nos estados adjacentes. Em outras palavras, as comissões indicam em seus informes os trajetos repressivos realizados pelos presos políticos e o fator em comum nos casos abordados é justamente a presença do Destacamento de Operações de Informações (DOI) no estado de destino e a sua ausência no estado de origem. Ou seja, as investigações empreendidas pelas comissões estaduais parecem apontar como, por vezes, as fronteiras geográficas foram rasuradas e substituídas por fronteiras repressivas¹⁶³.

Seja pela necessidade legal, já que tal ação era prevista nos decretos e leis de criação, seja pela possibilidade de construir uma narrativa sobre como a repressão política se configurou localmente, todas as comissões preocuparam-se em elencar os órgãos que integraram o aparato repressivo – ainda que seja possível verificar ênfases distintas nos relatórios. Por meio da leitura dos relatórios, observou-se que mesmo com as mais diversas limitações enfrentadas pelas CEVs no que diz respeito ao acesso à documentação¹⁶⁴, é possível verificar os esforços empreendidos nos processos investigativos a fim de compreender como se estruturaram e funcionaram as engrenagens do aparato repressivo local. Um dos elementos característicos dessa

¹⁶¹ Para exemplificar, a CEV-SC indica que: “Nos depoimentos e nas pesquisas efetuadas junto aos documentos que a comissão teve acesso, constatou-se que boa parte da chamada grave lesão, caracterizada pela tortura física, não aconteceu em solo catarinense. As prisões irregulares eram feitas em Santa Catarina e os presos políticos eram levados à Curitiba/PR para serem interrogados na 5ª Região Militar a qual o estado estava subordinado” (CEV-SC, 2014, p. 12). Sobre as demais comissões: CEV-AP (2017, p. 23); CEV-ES (2016, p. 16); CEV-PB (2017, p. 160); CEV-SE (2019, p. 176).

¹⁶² Sobre o DOI-CODI: CEV-MG (2017, p. 309); CEV-PR (2017, p. 407/Vol. 1); CEV-PE (2016, p. 95-96/Vol. II).

¹⁶³ A CEV-PB explica o trânsito repressivo na sua região: “o Estado da Paraíba não teve DOI-CODI, mas fazendo parte da área do IV Exército, seus agentes tanto agiam em solo paraibano como levavam para Recife os suspeitos de contestação ao regime militar para prestarem depoimentos e ou serem torturados” (CEV-PB, 2017, p. 160).

¹⁶⁴ Segundo a CEV-PB: “Compreender a engrenagem do sistema de informação e segurança no Estado da Paraíba, com as cadeias de comando e a rede de investigadores, de analistas, de torturadores, bem como as articulações entre os órgãos públicos e organizações privadas, os apoiadores e financiadores da sociedade civil, *não foi tarefa fácil tendo em vista as dificuldades de acesso a fontes*” (CEV-PB, 2017, p. 161. Grifo meu). A comissão do estado da Bahia também evidencia: “Na Bahia, no que tange à Informação e à Segurança, não foram levantadas fontes suficientes para detalhar o quadro, nem foram identificados todos os dados sobre a situação. E embora aqueles levantados no Arquivo Nacional sejam importantes, deixam lacunas a preencher” (CEV-BA, 2016, p. 79).

engrenagem foram as operações militares realizadas nos estados, dinâmica investigada pela ampla maioria de comissões.

Segundo Alves (1985), as operações militares desenvolvidas durante a ditadura militar muito se assemelhavam a *blitzes*, isto é, “ocupação militar de determinada área para busca de casa em casa” (ALVES, 1985, p. 160). Ao analisar os relatórios finais das comissões estaduais da verdade, verificou-se que esta foi uma prática aplicada pelo aparato repressivo em grande parte dos estados observados. Das dez comissões estaduais aqui examinadas¹⁶⁵, oito identificaram e trouxeram informações nos relatórios finais relativas às diferentes operações militares desencadeadas em seus respectivos estados¹⁶⁶.

Especificamente sobre o conjunto documental operacionalizado por estas comissões nas investigações, percebe-se que os depoimentos, tanto de pessoas atingidas pela repressão, quanto de pessoas que integraram o aparato repressivo, se constituem como peças centrais nas análises desenvolvidas pelas CEVs acerca deste tema, seguidas de documentações pertencentes aos órgãos de informações e segurança. Conforme apontado no capítulo anterior, sempre que fosse possível, as comissões indicaram a realização de consultas a documentos distintos como, por exemplo, relatório de desenvolvimento da operação¹⁶⁷, documentação da agência local do SNI¹⁶⁸, telegramas e aerogramas da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil¹⁶⁹.

Em um panorama geral, as operações identificadas pelas CEVs nos informes dividiram-se da seguinte maneira: entre os anos de 1968 e 1971, três operações ocorreram em estados do nordeste brasileiro¹⁷⁰; mais três se sucederam no ano de 1972¹⁷¹; apenas uma em 1973¹⁷²; uma no ano de 1974¹⁷³; três em 1975¹⁷⁴ e uma em

¹⁶⁵ Não foram encontradas menções acerca de operações militares no relatório final da CEV-ES e da CEV-GO. No caso específico desta última, ainda que a comissão não tenha citado nenhuma operação em específico, a mesma aponta a cidade de Xambioá (GO) como a principal receptora de tropas militares entre os anos de 1972 e 1975 para campanhas militares, haja vista o local estratégico em que a mesma se encontrava para a repressão – mais especificamente, durante a Guerrilha do Araguaia (CEV-GO, 2016, p. 159-160).

¹⁶⁶ CEV-AP, CEV-BA, CEV-MG, CEV-PB, CEV-PR, CEV-PE, CEV-SC, CEV-SE.

¹⁶⁷ CEV-PB.

¹⁶⁸ CEV-MG.

¹⁶⁹ Segundo a CEV-SE: “A documentação acerca desta Operação é escassa nos Arquivos brasileiros pesquisados pela CEV/SE. Encontramos, contudo, informações sobre essa ação em relatórios da época, produzidos pela Embaixada dos Estados Unidos em Brasília, que foram direcionados à Secretaria de Estado dos EUA, sob a forma de telegrama ou aerograma (CEV-SE, 2019, p. 172).

¹⁷⁰ “Operação Pajussara” na Bahia (CEV-BA, 2016, p. 290), “Operação Esvaziamento” em Pernambuco (CEV-PE, 2016, p. 111/Vol. II) e “Operação Gaiola” no estado de Sergipe (CEV-SE, 2019, p. 171).

¹⁷¹ “Operação Vasculhamento” em Minas Gerais (CEV-MG, 456), “Operação Juvenal” na Paraíba (CEV-PB, 2017, p. 168) e “Operação Casa-Grande” no estado de Pernambuco (CEV-PE, 2016, p. 110/Vol II).

1976¹⁷⁵. Os direcionamentos dessas operações variaram entre si, podendo ser citados como exemplos as destinadas à repressão a grupos específicos – como o caso do movimento estudantil ou as que tinham como objetivo a desarticulação do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Inclusive, as operações militares com essa finalidade aglutinam-se no ano de 1975 – com exceção da deflagrada no estado de Sergipe em fevereiro de 1976 – e integram-se no conjunto de ações perpetradas pelo governo ditatorial na perseguição aos integrantes do Partido Comunista Brasileiro – mas também contra àqueles que supostamente teriam ligações com o partido (MATTOS; SWENSSON, 2003, p. 67).

A partir dos levantamentos das CEVs acerca das operações militares ocorridas em seus estados¹⁷⁶, depreende-se que a lógica repressiva desenvolvida durante a ditadura militar e posta em prática pelo *modus operandi* do aparato repressivo concentrou-se significativamente entre os anos de 1968 e 1974, justamente no período conhecido pelo recrudescimento da repressão política. No entanto, a ocorrência de operações em anos que extrapolam este recorte temporal, como no caso das desencadeadas contra o PCB entre 1975 e 1976, parece demonstrar a ausência de “limites” repressivos muito bem estabelecidos durante o período – assim como as observações acerca das fronteiras geográficas ultrapassadas pela atuação de determinados órgãos.

Levando em consideração a complexidade do conjunto das CEVs, cada comissão apresentou o tema de maneiras distintas em seus relatórios – algumas trazendo dados específicos, outras mais conjunturais, além das que discorrem as informações relativas ao aparato de forma mais concisa. Contudo, ao sistematizar os dados dos relatórios finais observou-se que grande parte das CEVs aparentou adotar um itinerário investigativo bastante aproximado, procurando estruturar elementos específicos que

¹⁷² “Operação Engasga”, no estado do Amapá (CEV-AP, 2017, p. 49). A respeito dessa operação, a CEV-AP indica a dificuldade de comprovação oficial da ocorrência desta operação, seja devido à negativa de depoimento das pessoas envolvidas, seja pela falta de documentação oficial sobre a mesma. Ao mesmo tempo, fundamentada nos depoimentos coletados ao longo de seus anos de exercício, a comissão do Amapá aponta “indícios fortes de sua existência” no estado (CEV-AP, 2017, p. 55).

¹⁷³ “Operação Petrolina” em Pernambuco (CEV-PE, 2016, p. 111/Vol. II).

¹⁷⁴ “Operação Radar” no estado da Bahia (CEV-BA, 2017, p. 253), “Operação Marumbi” no Paraná (CEV-PR, 2017, p. 136/Vol. 1) e a “Operação Barriga Verde” em Santa Catarina (CEV-SC, 2014, p. 17).

¹⁷⁵ “Operação Cajueiro” no estado de Sergipe (CEV-SE, 2019, p. 194).

¹⁷⁶ É importante citar os casos da CEV-MG e da CEV-SE. Ambas evidenciaram informações sobre operações ocorridas em outros locais. O relatório da comissão mineira faz referência a “Operação Cacau”, desencadeada em diferentes estados brasileiros entre os anos de 1972 e 1973 (CEV-MG, 2017, p. 138). Já a CEV-SE cita a “Operação Acarajê”, deflagrada em julho de 1975 no estado da Bahia (CEV-SE, 2019, p. 193). Embora a operação tenha ocorrido no estado baiano, não foi possível encontrar tal informação no relatório final da CEV-BA.

orbitam em torno do tema. Uma das possíveis chaves explicativas para tal dinâmica observada pode estar nas já comentadas parcerias técnicas firmadas entre elas e as consequentes trocas de experiências metodológicas, além do uso acentuado de depoimentos, tanto de pessoas atingidas pela violência política, quanto de pessoas que integraram o sistema repressivo.

As comissões explicitaram levantamentos que demonstram como o funcionamento do aparato repressivo nos domínios locais adotou lógicas conforme as situações se apresentavam. Ou seja, mesmo que órgãos de segurança e informação tenham sido criados para intensificar a repressão contra a sociedade civil, notam-se nos informes a indicação da (re)adaptação de órgãos já existentes como braços repressores locais – como, por exemplo, o DOPS e as forças policiais. Nesse sentido, ao analisar os relatórios finais, verificou-se que os espaços dedicados às investigações acerca dos órgãos e operações militares foram distribuídos de maneira diversa, sem que seja possível afirmar a ocorrência de um parâmetro definidor adotado entre elas. Houve comissões estaduais que optaram por organizar a partir de casos específicos investigados¹⁷⁷, outras procuraram estruturar capítulos em que quadros e organogramas traziam parte significativa dos dados relativos às participações de órgãos do Estado na repressão¹⁷⁸, além das que apresentaram esses elementos ao longo de depoimentos coletados pelas CEVs e disponibilizados nos próprios relatórios – seja por meio de excertos ou na íntegra¹⁷⁹.

Conforme já apontado, os depoimentos de pessoas atingidas pela repressão política foram as principais fontes utilizadas pelas CEVs para examinar as operações militares e o funcionamento dos órgãos, seguidas pela documentação produzida pelo aparato repressivo. Com isso, na leitura desta pesquisa, percebe-se com as configurações expostas nos relatórios análises voltadas à compreensão de elementos que parecem apresentar certo delineamento. Por exemplo, em um panorama geral acerca das operações, as comissões preocuparam-se em identificar como e o motivo pelo qual foram preparadas, quais os órgãos responsáveis por suas deflagrações e quais fizeram parte, para quais locais as pessoas eram levadas, além de assinalar a quais grupos as incursões militares eram destinadas e, conseqüentemente, quais os perfis de pessoas atingidas pela repressão política.

¹⁷⁷ CEV-PR.

¹⁷⁸ CEV-MG; CEV-SE.

¹⁷⁹ CEV-ES; CEV-GO.

No caso dos órgãos que compuseram o aparato, ainda que guardem diferenciações, observou-se certo investimento em compreender como se desenvolveu na realidade local a repressão perpetrada por estes. Isto é, para além da tentativa de identificar quais eram os órgãos integrantes da engrenagem repressiva e suas respectivas cadeias de comando¹⁸⁰, empenharam-se especialmente em investigar e compreender como a violência política era irradiada e vivenciada por diferentes grupos sociais. Em vista disso, embora seja possível constatar diferenças entre as abordagens adotadas pelas CEVs, ao delinear as pesquisas demonstradas pelas comissões em seus relatórios finais – especialmente nas seções dedicadas às análises sobre o aparato e nos próprios sumários –, percebe-se a ampliação do conjunto de pessoas atingidas pela violência política perpetrada pelos órgãos repressivos. Em outros termos, nota-se no conjunto dos relatórios o deslocamento da definição de pessoas atingidas pela violência política da ditadura militar – não mais centrada somente naquelas que atuavam diretamente na oposição à ditadura, mas também nas que foram perseguidas por serem consideradas pelo aparato como “subversivas”¹⁸¹.

Ainda que de formas distintas, todas as comissões elencaram os atores sociais atingidos pelas violações de direitos humanos. Já na leitura dos sumários dos relatórios finais é possível constatar os diferentes extratos sociais identificados por elas como, por exemplo, grupos indígenas, trabalhadores do campo e urbanos, movimento estudantil, professores e jornalistas¹⁸². Portanto, é possível observar a partir dos levantamentos

¹⁸⁰ No que diz respeito ao aprofundamento e publicização da cadeia de comando do conjunto de órgãos que compunham o aparato repressivo estadual, a CEV-PE difere-se das demais comissões estaduais da verdade analisadas por esta pesquisa. No capítulo *A repressão em Pernambuco: resistência e estrutura* (CEV-PE, 2016, p. 89/Vol. II), constam nomes de militares do Exército que ocuparam cargos importantes na estrutura da segurança pública a partir de 1964 como, por exemplo, o comando da Polícia Militar e a Secretaria de Segurança Pública. Também são citados os militares que desempenharam as funções de chefes da 1ª e 2ª Seções do IV Exército, atribuições de reconhecida popularidade e relevância na área de segurança e informações da época (CEV-PE, 2016, p. 93/Vol. II). Além disso, a comissão também identificou a estrutura da cadeia de comando do DOI estabelecido no estado. Segundo a CEV, localizado à época no interior do Quartel General do IV Exército, na cidade de Recife, o órgão contava com a seguinte cadeia de comando: um oficial do Exército (chefe), um major (subchefe), além de componentes das polícias civis e militares e indivíduos das outras Forças. A partir dos dados expostos em entrevistas e depoimentos, a comissão constata que “o ‘comando’ era do Exército” (CEV-PE, 2016, p. 95-96/Vol. II).

¹⁸¹ Um dos exemplos que podem ser citados sobre essa lógica é a “Operação Engasga”, desencadeada no ano de 1973 no estado do Amapá. A CEV-AP aponta que esta operação tinha como foco a perseguição de indivíduos considerados “subversivos” e desafetos políticos locais, criando “no imaginário social, um medo generalizado, desdobrado em uma aversão do comunismo, servindo como uma estratégia de controle e consenso” (CEV-AP, 2017, p. 49).

¹⁸² O sumário do informe da CEV-SC pode ser lido como um dos exemplos acerca da identificação dos distintos grupos sociais que vivenciaram as mais diversas violações perpetradas pelo aparato repressivo: “IV – Vítimas e Grupos Sociais Vitimados. Capítulo 19 – As vítimas das graves violações aos direitos humanos. Capítulo 20 – As graves violações nos grupos políticos insurgentes. Capítulo 21 – As graves violações no meio militar. Capítulo 22 – As graves violações na população rural. Capítulo 23 – As graves

apresentados pelas comissões estaduais da verdade em seus relatórios finais, a preocupação em apurar a forma com que o aparato repressivo se estruturou nos estados – como a definição dos órgãos atuantes e de seu *modus operandi*, por exemplo. No entanto, a ênfase de seu trabalho investigativo parece ter sido, em grande medida, destinada à identificação dos diferentes perfis de pessoas atingidas pela repressão política nos estados, assim como suas atuações no enfrentamento às diversas dinâmicas de violências perpetradas pelo Estado.

3.2. Locais onde ocorreram casos de tortura

Ao longo da ditadura militar, o uso de locais – pertencentes ou não às estruturas institucionais – por parte do aparato repressivo para a prática de tortura foi sistemático e estendeu-se ao longo de todo o país (BRASIL, 2014, p. 728). Ao verificar os relatórios finais das comissões estaduais da verdade, percebe-se o esforço das mesmas em investigar os lugares onde ocorreram casos de tortura em seus âmbitos locais. As instalações detectadas pelas CEVs eram clandestinas ou oficiais? Houve indicação de pertencimento às organizações militares? Como ocorreu a identificação desses locais – partiram de documentações específicas, diligências aos lugares? É possível observar elementos particulares nos levantamentos desenvolvidos pelo conjunto das CEVs? Assim como no subcapítulo anterior, a partir destas questões, pretende-se analisar como os resultados investigativos relativos (re)conhecimento de centros repressivos oficiais e clandestinos de tortura nos diferentes estados brasileiros foram evidenciados nos relatórios finais das CEVs.

Tendo esses elementos em vista, no primeiro momento da pesquisa buscou-se observar nos dispositivos legais que instituíram as comissões estaduais da verdade se tal reconhecimento estava previsto em suas atividades, almejando com isso a investigação de como (e se) ocorreu tal prática em seus estados. Assim como observado no subcapítulo anterior, os incisos das leis e decretos das CEVs compartilham do mesmo teor do exposto pela CNV, ou seja, as comissões estaduais também foram instituídas com o objetivo de identificar os locais associados aos casos de violações de direitos

violações em meio aos povos indígenas. Capítulo 24 – As graves violações no meio sindical. Capítulo 25 – As graves violações no meio religioso. Capítulo 26 – As graves violações no meio educacional. Capítulo 27 – As graves violações por gênero” (CEV-SC, 2014, p. 07).

humanos no âmbito local¹⁸³. Com isso, das dez CEVs analisadas por esta pesquisa, consta nas leis e decretos fundantes de nove comissões o objetivo de identificar tais estruturas. Assim como no caso anterior a respeito dos órgãos, a exceção ficou à cargo da CEV-PR que não apresentou em sua lei originária tal objetivo de forma evidente, no entanto, como pode ser notado neste trabalho, a comissão paranaense identificou locais utilizados para a prática de tortura de presos políticos em seu estado.

Mesmo que seja possível constatar aproximações entre as CEVs no que diz respeito às investigações empreendidas, também foram observadas diferenças de abordagens e proporcionalidades destinadas ao tema em seus relatórios finais. Todas as comissões estaduais apontaram locais usados para a prática de tortura contra presos políticos em seus estados, contudo, não o fizeram na mesma medida e nem do mesmo modo. A CEV-ES¹⁸⁴ e a CEV-SC¹⁸⁵ apresentaram os locais de maneira concisa, destacando-os em gráficos ou em formato de lista. Já as comissões dos estados da Bahia¹⁸⁶, Goiás¹⁸⁷ e Paraná¹⁸⁸ distribuíram majoritariamente ao longo de seus relatórios as informações apuradas sobre os locais, porém, vale mencionar que a CEV-BA e a CEV-PR trouxeram dados acerca do tema também em seções específicas de seus informes. As comissões do Amapá¹⁸⁹, Minas Gerais¹⁹⁰, Paraíba¹⁹¹, Pernambuco¹⁹² e Sergipe¹⁹³ elaboraram capítulos ou subcapítulos próprios para desenvolver as análises

¹⁸³ O inciso da lei que instituiu a CNV referente ao tema: “III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade” (BRASIL, 2011).

¹⁸⁴ No relatório final produzido pela Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim* (CEV-ES) consta os lugares onde foram apuradas violações de direitos humanos cometidas pelo aparato repressivo. O gráfico produzido pela comissão aponta o caráter oficial dos locais (CEV-ES, 2016, p. 52).

¹⁸⁵ Mesmo que tenha produzido um capítulo próprio, intitulado como “As estruturas de violação no quadro Estadual”, a Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright* (CEV-SC) assinala a existência de locais por meio de uma listagem na qual são apresentados o nome das instalações e suas respectivas cidades (CEV-SC, 2014, p. 16).

¹⁸⁶ Ainda que as citações acerca de instalações estejam distribuídas ao longo do relatório, a Comissão Estadual da Verdade da Bahia produziu um subcapítulo para abordar o centro clandestino de tortura do estado, reconhecido como “Fazendinha” (CEV-BA, 2016, p. 253).

¹⁸⁷ A identificação empreendida pela Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa* (CEV-GO) sobre o tema encontra-se na parte onde é elaborada a discussão sobre a atuação do aparato repressivo no estado goiano (CEV-GO, 2016, p. 143).

¹⁸⁸ A Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban* (CEV-PR), ao longo dos dois volumes de seu relatório final, apontou lugares onde a prática de tortura foi amplamente utilizada pelas forças repressivas. Mas, assim como a CEV-BA, a comissão paranaense elaborou um subcapítulo específico para discutir sobre as “Cadeias indígenas”, identificadas pela CEV como um local clandestino de torturas (CEV-PR, 2017, p. 189/Vol. 1).

¹⁸⁹ Subcapítulo “Lugares de memória: locais de prisões e torturas” (CEV-AP, 2017, p. 63).

¹⁹⁰ Capítulo “Locais de repressão e tortura” (CEV-MG, 2017, p. 293).

¹⁹¹ Subcapítulo “O mapa da tortura na Paraíba” (CEV-PB, 2017, p. 289).

¹⁹² Subcapítulo “Locais de práticas de tortura em Pernambuco” (CEV-PE, 2016, p. 123/Vol. II).

¹⁹³ Subcapítulo “Lugares de Memória” (CEV-SE, 2019, p. 282).

relativas às identificações das instalações utilizadas pelo aparato repressivo nos respectivos estados.

Sobre os locais oficiais e clandestinos de tortura, a Comissão Nacional da Verdade define que

A seleção dos locais apresentados – unidades militares e policiais e centros clandestinos – teve como critério a identificação da ocorrência em suas dependências, de forma generalizada, contínua e sistemática, de graves violações de direitos humanos. Nesses locais, detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções e desaparecimentos forçados foram práticas rotineiras, que obedeceram a uma política de Estado. A adoção desse critério possibilitou à CNV investigar os locais em que a repressão política ocorreu de forma mais intensa e prolongada e que se encontram descritos na sequência. No final do capítulo, há, ainda, uma lista adicional de locais, relacionados por região e estado. É certo, no entanto, que, de forma eventual, o cometimento dessas graves violações se deu em número muito maior de instalações, espalhadas por todo o país. (BRASIL, 2014, p. 728).

Ao analisar o conjunto dos relatórios finais, observa-se que, em certa medida, as CEVs caminharam ao encontro do entendimento proposto pela CNV em seu informe sobre as instalações. No entanto, conforme apontado anteriormente, como as comissões estaduais tiveram uma leitura ampliada do conceito de graves violações de direitos humanos, os seus levantamentos demonstraram uma identificação de finalidade dupla. Em outros termos, a depender da comissão, as partes em que elas se propuseram a abordar o tema somavam-se também às pesquisas relativas às prisões arbitrárias perpetradas.

Em alguns momentos da pesquisa foi possível perceber que as instalações investigadas e expostas pelas CEVs foram denominadas de modo geral como “lugares de tortura e prisão”, demonstrando a duplicidade na utilização desses locais¹⁹⁴. Contudo, o desenvolvimento desta pesquisa centrou-se apenas nas partes dos relatórios nos quais as comissões estaduais deixaram evidente a identificação de locais nos quais ocorreram graves violações de direitos humanos. Inclusive, é importante assinalar que nessas seções específicas dos relatórios a denominação de “graves violações de direitos humanos” foi apropriada de maneira disforme pelas CEVs, conforme já observado. Ou seja, cada comissão optou pelo termo que melhor abarcava o seu entendimento do

¹⁹⁴ A CEV-SE traz uma observação no seu informe acerca destas diferenciações nos locais: “LUGARES DE PRISÃO E TORTURA, categoria em que foram demarcados os locais que serviram de prisão e onde foram torturados os opositores ao regime. [...] Faz-se necessário observar, porém, que não necessariamente houve nos lugares que carregam tal filtro, prisão acompanhada de tortura, e, portanto, embora este filtro englobe ambas as categorizações, não classifica automaticamente que ambas ocorreram no lugar citado” (CEV-SE, 2019, p. 284).

conceito, foram utilizadas outras expressões como “violações de direitos humanos” ou (prática de) “tortura”. Entendendo que o conceito tem uma abrangência específica, na produção deste trabalho optou-se por adotar o termo “tortura” – por ser utilizado pela maior parte das CEVs ao tratar do tema.

Na leitura desta pesquisa, convém destacar um aspecto relativo à identificação destas instalações pelas comissões. É possível observar nos relatórios finais das CEVs duas formas de abordagem dos locais nos quais a prática de tortura foi aplicada sistematicamente: uma é pelo viés dos lugares de memória¹⁹⁵, outra pelo viés da própria instrumentalização da violência. Ao analisar as seções dos informes em que as comissões procuraram expor suas investigações acerca do tema, constata-se discussões e análises voltadas para a compreensão elementos que orbitam em torno da necessidade de sinalização e conservação desses locais, mas também da prática de tortura institucionalizada – mesmo que tais considerações não tenham sido realizadas da mesma forma e tampouco pela totalidade das CEVs.

A CEV-MG aponta em seu informe “que as informações coletadas sobre os centros de repressão e tortura devem ser vistas como complementares ao estudo elaborado, no Capítulo anterior deste Relatório, sobre as práticas de tortura no período da ditadura militar” (CEV-MG, 2017, p. 294)¹⁹⁶. Na leitura desta pesquisa, parece ser fundamental para a comissão mineira percorrer as análises empreendidas sobre os casos de tortura perpetrados pelo aparato para compreendê-las em um panorama amplificado, no qual os casos circunscritos passam a integrar uma massiva engrenagem construída (ou transformada) para este propósito¹⁹⁷. Ainda que não de forma uníssona e uniforme,

¹⁹⁵ Para uma discussão acerca deste tema em específico, ver: SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. Lugares de memória no cenário brasileiro da Justiça de Transição. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 10, p. 75-86, junho/2011. THIESEN, Icleia; ALMEIDA, Priscila Cabral. Lugares de Memória e a Patrimonialização da Experiência Política. **Museologia & Interdisciplinaridade**, v. 4, n. 8, p. 15-30, 2015. DARC FERNANDES FERRAZ, Joana; CAMPOS, Lucas P. Lugares de memória da ditadura: disputas entre o poder público e os movimentos sociais. **Cadernos de Sociomuseologia**, v. 55, n. 11, 13 Jun. 2018.

¹⁹⁶ O capítulo que a comissão se refere é o intitulado “*Tortura e violência institucional aos opositores à ditadura em Minas Gerais*” (CEV-MG, 2017, p. 161).

¹⁹⁷ No capítulo em que se propôs apresentar seus resultados, a comissão mineira, por exemplo, produziu diferentes quadros que demonstram a numerosa quantidade de locais identificados ao longo de todo o estado. Segundo a CEV-MG: “Este Capítulo tem como objetivo identificar locais onde direitos fundamentais dos opositores ao regime militar foram violados por agentes públicos, alocados nas três instâncias do aparelho repressor do Estado brasileiro: Polícia Civil, Polícia Militar e Forças Armadas. De um lado, relacionaremos as unidades administrativas de segurança pública que foram criadas com a função de investigar, interrogar, deter para averiguações e/ou cumprir pena cidadãos comuns suspeitos de cometer algum ato ilegal, como delegacias, cadeias públicas e penitenciárias, mas que, no entanto, cometeram graves violações aos direitos humanos. De outro, apresentaremos as instalações administrativas da Polícia Militar e do Exército que foram utilizadas para a perpetração de prisões ilegais e de práticas de tortura, evidenciando claro desvio de finalidade” (CEV-MG, 2017, p. 294).

no decorrer da pesquisa verificou-se que as comissões, a partir de depoimentos prestados, propuseram o movimento de trazer informações sobre os locais atreladas à exposição dos diversos tipos e casos de torturas cometidas pelo aparato repressivo.

Com isso, em função do estreito (e violento) vínculo da prática com a atuação dos órgãos que compunham o mesmo, notou-se que o conceito de tortura foi acionado largamente pelas comissões estaduais em seus informes ao tratar dos locais. A partir das pesquisas expostas pelas comissões nos relatórios e das perspectivas defendidas por autores e autoras que debatem sobre o conceito em relação ao período¹⁹⁸, a tortura foi uma prática institucionalizada durante a ditadura, em uma relação de sujeição entre perpetrador e vítima e que se insere na longa duração da história do país. Portanto, a mesma não ocorria de forma “eventual” em supostos “porões da ditadura”, mas sim em uma complexa e instituída rede de locais oficiais e clandestinos, conforme demonstraram as CEVs em seus relatórios finais.

Para adentrar neste assunto, entende-se ser necessário primeiramente destacar as diferenças entre tais instalações. De forma geral, as identificadas como “oficiais” pertencem às estruturas organizacionais dos estados como, por exemplo, as instalações policiais e militares. Já as consideradas “clandestinas” são aquelas que se encontram fora do ordenamento oficial institucional, podendo ser citado como exemplo a utilização de moradias no perímetro urbano ou propriedades em áreas rurais. Neste caso é fundamental salientar que mesmo não tendo vínculo direto com as instituições estatais, tais locais estiveram sob responsabilidade destas. Em seu relatório preliminar sobre os centros clandestinos de tortura, a Comissão Nacional da Verdade evidencia como conclusão central de suas investigações que “a criação e o funcionamento regular dos centros clandestinos foi resultado de política definida pelas FFAA” (BRASIL, 2014, p. 02)¹⁹⁹.

¹⁹⁸ Para análises sobre o tema, ver: ASTOLFI, Roberta; CARDIA, Nancy. **Tortura na Era dos Direitos Humanos**. EDUSP: São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014. CHAUI, Marilena. "Um regime que tortura". In: BRANCA, Eloisa (org.). **I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais: depoimentos e debates**. Petrópolis, Vozes, 1987, p. 28-37. HUGGINS, Martha K. et al. **Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras**. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI-CODI de São Paulo 1969-1975**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Edusp, 2013. TELES, Edson. "Tortura é a razão". In: _____. **O abismo na história: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade**. São Paulo: Alameda, 2018.

¹⁹⁹ A CNV ainda assevera: “Nem estruturas autônomas ou subterrâneas, nem produto da ação de milícias ou grupos paramilitares; pela natureza dos vínculos de comando, abrangência geográfica e atuação regular, os centros clandestinos eram parte integrante da estrutura de inteligência e repressão do regime militar e obedeciam ao comando das FFAA” (BRASIL, 2014, p. 03).

No que diz respeito mais especificamente ao levantamento apresentado pelas comissões estaduais da verdade acerca dos lugares utilizados pelo aparato repressivo local, observou-se durante a análise do conjunto das fontes certa preponderância de locais oficiais em relação aos identificados pelas comissões estaduais enquanto clandestinos. Nesse sentido, devido às diferenças de abordagens observadas entre as CEVs, esta pesquisa procurou sistematizar apenas aqueles em que elas próprias classificaram de forma evidente nos informes como instalações clandestinas. No caso deste, as comissões dos estados da Bahia²⁰⁰, da Paraíba²⁰¹ e do Paraná²⁰² indicaram nominalmente em seus relatórios finais a existência de locais clandestinos e a sua utilização pelo aparato repressivo.

Já sobre os locais oficiais, a CEV-SE traz em seu informe um panorama de instalações que representam de maneira significativa os levantamentos produzidos e apresentados pelas demais comissões estaduais da verdade. Segundo a comissão de Sergipe, tais locais “podem ser prédios oficiais, como delegacias, penitenciárias, batalhões de polícia ou forças armadas, manicômios e prédios públicos em geral” (CEV-SE, 2019, p. 284). Como visto ao longo de toda esta pesquisa, é evidente que não se projeta uniformidades entre os resultados expostos pelas CEVs, entretanto, todas as comissões aqui analisadas apontaram um desses locais como lugares onde a prática de tortura foi aplicada nas diferentes regiões²⁰³.

²⁰⁰ A comissão baiana verificou a existência de um centro clandestino de tortura no estado conhecido como “*Fazendinha*”. Sobre tal local a CEV-BA afirma: “ainda não há documento ou testemunho cabal a respeito da localização exata deste centro de torturas, visto que todos foram levados para lá e de lá retirados encapuzados e abaixados em carros. Atualmente, historiadores em Alagoinhas buscam, ainda sem sucesso, algum documento que identifique esta localização” (CEV-BA, 2016, p. 253).

²⁰¹ A comissão do estado da Paraíba identificou um local clandestino denominado como “*Granja do Terror*”, situado em Campina Grande, em uma região rural. A comissão apurou que o lugar tinha uma “infraestrutura permanente” para a prática de tortura e que pertencia a um comerciante local que o cedeu para a repressão (CEV-PB, 2017, p. 307).

²⁰² A CEV-PR apontou a ocorrência de dois locais reconhecidos como centros clandestinos de torturas no estado. Abordada em um subcapítulo específico, as “Cadeias indígenas” foram identificadas como um local clandestino de torturas (CEV-PR, 2017, p. 189/Vol. 1). Em pesquisa que uniu trabalhos acadêmicos, audiências públicas e depoimentos, a CEV-PR expôs a existência destas em todas as Terras Indígenas (TI) da região, as quais serviam de locais onde as violências contra a população indígena eram constantemente perpetradas (CEV-PR, 2017, p. 190-191/Vol. 1). Em relação ao centro clandestino de tortura conhecido como “*Clínica Marumbi*”, a comissão aponta que ela pode ter funcionado na cidade de Curitiba, em um “prédio do antigo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR)” (CEV-PR, 2017, p. 137/Vol 1). Contudo, em outro momento do relatório, indica que o local era utilizado pelo DOI-CODI de forma clandestina para prisão e tortura de presos políticos no estado, “sem que, no entanto, seja possível definir de forma clara a sua localização” (CEV-PR, 2017, p. 408/Vol. 1).

²⁰³ O conjunto de locais identificados nos quais ocorreram prática de tortura é razoavelmente extensa. No entanto, a fim de melhor ilustrar a complexidade de instalações que compuseram essa rede de locais, seguem exemplos de algumas: Delegacia de Investigação e Captura (DIC) (CEV-AP, 2017, p. 65); Departamento de Polícia Federal (DPF) (CEV-BA, 2016, p. 281); Delegacia de Furtos e Roubos (CEV-

Esta pesquisa ainda faria um acréscimo a essa listagem, uma vez que a CEV-AP identificou durante suas investigações a prática de tortura por parte de agentes do Estado contra a população na Fortaleza de São José de Macapá, localizada na capital Macapá²⁰⁴ (CEV-AP, 2017, p. 63), enquanto a CEV-BA indica o “Forte do Barbalho” como o “principal centro de tortura” no estado (CEV-BA, 2016, p. 357). Inclusive, estas podem ser citadas como um dos exemplos de comissões que trouxeram sinalizações sobre a demanda de preservação de ambas as instalações frente aos órgãos competentes. Como uma de suas recomendações ao Estado, a CEV-BA solicita, entre outros locais, o estabelecimento “de rede de espaços de memória da repressão e de resistência à ditadura militar com ênfase: No Forte do Barbalho, principal centro de tortura [...]” (CEV-BA, 2016, p. 357). Enquanto a CEV-AP aponta que sua “primeira ação foi mediar a indicação da Fortaleza de São José de Macapá como LOCAL DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, junto ao Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM” (CEV-AP, 2017, p. 13).

Outro aspecto que se destaca nesse panorama examinado são as diferentes instalações pertencentes ao Exército identificadas e reconhecidas por parte das comissões estaduais como locais onde a prática de tortura foi amplamente praticada contra opositores políticos. As comissões dos estados do Espírito Santo²⁰⁵, Goiás²⁰⁶, Minas Gerais²⁰⁷, Paraíba²⁰⁸, Paraná²⁰⁹, Pernambuco²¹⁰ e Sergipe²¹¹ definem de maneira

MG, 2017, p. 311); Sede da Superintendência de Agricultura (CEV-PB, 2017, p. 306); Quartel da Polícia Militar (CEV-PR, 2017, p. 137/Vol 1); Edifício do Plano Nacional do Carvão (CEV-SC, 2014, p. 16).

²⁰⁴ A CEV-AP verificou que a Fortaleza de São José de Macapá foi um local “para onde foi levada a maioria dos presos políticos, tornando-se símbolo e ícone de medo” (CEV-AP, 2017, p. 66).

²⁰⁵ Conforme consta no relatório da CEV-ES, “segundo relatório final da Comissão Nacional da Verdade, um dos principais centros de tortura foi o 38º Batalhão de Infantaria (BI), à época denominado 3º Batalhão de Caçadores (BC)” (CEV-ES, 2016, p. 15). O 38º Batalhão de Infantaria, localizado na cidade de Vila Velha foi considerado pela comissão estadual como um dos lugares “mais utilizados para as sessões de tortura e prisões” (CEV-ES, 2016, p. 24).

²⁰⁶ A CEV-GO, utilizando como fonte uma matéria veiculada no jornal “O Popular” (2014), indicou a existência de uma casa na Vila Militar a qual abrigava o 10º Batalhão de Caçadores (BC) na capital do estado. Segundo a CEV-GO, no local funcionou um centro de tortura onde “se praticou, segundo a publicação, torturas aos presos políticos brasileiros em Goiás durante a ditadura militar (1964-1985)” (CEV-GO, 2016, p. 143).

²⁰⁷ Segundo a CEV-MG, o Quartel do 12º Regimento de Infantaria (RI), além de apresentar funções importantes no quadro militar como logística e treinamento, também foi apontado pela comissão como “um dos mais violentos locais de tortura da capital mineira” (CEV-MG, 2017, p. 313). Inclusive, de acordo com o relatório final da CEV, a partir do ano de 1970 o DOI do estado passou a funcionar justamente em suas instalações.

²⁰⁸ De acordo com a CEV-PB, o 15º Regimento de Infantaria (RI), localizado em João Pessoa, era o principal local para onde os presos políticos da região eram levados, essa dinâmica realizou-se de maneira tão frequente a ponto de lugar ser considerado um “campo de concentração” (CEV-PB, 2017, 295).

²⁰⁹ A comissão paranaense, ao longo dos dois volumes de seu relatório final, apontou lugares onde a prática de tortura foi amplamente utilizada pelas forças repressivas. Citados em casos específicos analisados, entre os locais oficiais identificados estão o 1º Batalhão de Fronteira de Foz do Iguaçu, localizado na cidade de Foz do Iguaçu (CEV-PR, 2017, p. 130/Vol. 1) e o 30º Batalhão de Infantaria Motorizada, em Apucarana (CEV-PR, 2017, p. 137/Vol 1).

evidente em seus informes os batalhões e regimentos que compuseram de forma acentuada essa rede de locais. É necessário salientar que estas não foram as únicas instalações reconhecidas pelas CEVs para tal prática – haja vista as indicações em relatórios de algumas delas a respeito do lugar ocupado pelos DOPS nesse violento cenário²¹².

Ao analisar as seções dos informes nas quais as CEVs trazem os levantamentos e mapeamentos dos locais, verifica-se que em grande medida as informações sobre funcionamento destes partem de depoimentos de pessoas que tiveram suas vidas atravessadas pelas violências empreendidas nestes lugares. Conforme visto no capítulo anterior, ainda que tenham instrumentalizado outras fontes em suas pesquisas, as comissões estaduais privilegiaram a fala de pessoas atingidas pela repressão nas investigações. Sejam investigações sobre um local oficial ou clandestino, as análises pormenorizadas acerca da utilização desses espaços desenvolvem-se, frequentemente, a partir de depoimentos prestados às comissões²¹³. Já sobre a efetivação de visitas aos locais nos quais ocorreram práticas de tortura, observou-se a sinalização de duas comissões estaduais em seus relatórios finais.

Primeiramente, deve-se levar em consideração que os informes das comissões são os objetos centrais de análise desta pesquisa, no entanto, isto não significa necessariamente que as demais CEVs não tenham realizado diligências as instalações, uma vez que tal dado pode estar localizado em outro documento que não os consultados por esta pesquisa. Nesse sentido, a CEV-MG indica em seu relatório a realização de diversas diligências ao longo do estado. No caso específico de locais identificados como centros de tortura, a comissão mineira aponta que no ano de 2014 foi empreendida uma diligência em conjunto da CNV no 12º Regimento de Infantaria, localizado na cidade de

²¹⁰ Os lugares foram diferenciados pela comissão pernambucana entre "*Principais locais*" (CEV-PE, 2016, p. 123/Vol. II) e "*Locais de prisões, às vezes tortura*" (CEV-PE, 2016, p. 124/Vol. II). A sede do DOI-CODI localizava-se à época no interior do Quartel General do IV Exército, situada na capital Recife, foi a identificada como um local onde a prática de tortura foi "sistemática" no estado (CEV-PE, 2016, p. 123/Vol. II). Ainda segundo as investigações da comissão, as instalações do Quartel do 7º Regimento de Obuzes, da 1ª Bateria do 3º Grupo de Artilharia de Costa Mecanizado, localizadas em Olinda, e a Companhia de Guardas do Exército, em Recife, foram os locais para onde os/as presos/as políticos/as da região eram encaminhados e a prática de tortura era empregada em alguns casos (CEV-PE, 2016, p. 124/Vol. II).

²¹¹ Conforme o relatório final da CEV-SE, o 28º Batalhão de Caçadores (BC), situado na cidade de Aracaju, foi o local em que pessoas foram detidas e torturadas no estado (CEV-SE, 2019, p. 93). Segundo a comissão, o Batalhão era "responsável por monitorar, coordenar e executar os comandos advindos da 6ª Região Militar" (CEV-SE, 2019, p. 79).

²¹² CEV-ES (2016, p. 52), CEV-MG (2017, p. 308), CEV-PB (2017, p. 294), CEV-PR (2017, p. 112/146/Vol. 2), CEV-PE (2016, p. 123/Vol II).

²¹³ CEV-AP (2017, p. 64), CEV-BA (2017, p. 253), CEV-ES (2016, p. 15), CEV-GO (2016, p. 143), CEV-MG (2017, p. 310), CEV-PB (2017, p. 296), CEV-SE (2019, p. 285).

Belo Horizonte (CEV-MG, 2017, p. 53). Quinze dias após essa realizada no estado mineiro e também acompanhada pela CNV, a CEV-PE realizou diligências em locais onde a prática de tortura foi aplicada contra a população em seu estado.

Além de visitar as instalações que abrigavam o DOPS-PE e o DOI-CODI/IV Exército, ambas em Recife, a comissão pernambucana ressalta a participação na diligência realizada no Batalhão de Polícia do Exército, localizado na Vila Militar do Rio de Janeiro²¹⁴ (CEV-PE, 2016, p. 42-43/Vol. I). Nota-se nessa dinâmica explicitada pela CEV-PE o deslocamento da comissão para acompanhar as investigações efetuadas em outro estado, mais especificamente, no Rio de Janeiro. Na perspectiva desta pesquisa, há duas possíveis explicações para esta movimentação realizada pela comissão pernambucana: a primeira diz respeito a já comentada parceria técnica entre esta e a CEV-RJ em pesquisas e investigações, a outra pode ter relação com a própria lei que instituiu a CEV-PE,

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, estupros, sequestros, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, *ainda que ocorridos fora do Estado*; (PERNAMBUCO, 2012, Grifo meu.).

O movimento efetuado pelas comissões de rompimento de barreiras geográficas – também observado anteriormente nas investigações acerca das atividades em rede do aparato repressivo – tem respaldo na maior parte de leis e decretos fundantes das comissões estaduais. Além da comissão pernambucana, as comissões dos estados do Espírito Santo, Paraíba e Sergipe também trazem no teor do texto de suas leis e decreto referentes aos seus objetivos a possibilidade de avanço geográfico de suas pesquisas²¹⁵.

²¹⁴ Segundo a CEV-PE: “A visita ocorreu em 24 de janeiro de 2014. Por três horas uma comitiva de membros da Comissão Nacional da Verdade – assessores e peritos criminais, comissões estaduais (Rio de Janeiro e Pernambuco), representantes das associações representativas dos familiares de vítimas da ditadura – e vítimas e testemunhas das torturas realizadas na Vila Militar se reuniram em uma comitiva para a diligência no Batalhão da Polícia do Exército na Vila do Rio de Janeiro” (CEV-PE, 2016, p. 43/Vol I).

²¹⁵ Seguem as leis e decreto de criação das comissões com suas diferenciações no teor dos textos: CEV-ES “II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado, ou contra capixabas, *ainda que ocorridos fora do Estado*” (ESPÍRITO SANTO, 2012); CEV-PB “II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de tortura, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado da Paraíba, ou contra paraibanos, *ainda que ocorridos fora do estado*” (PARAÍBA, 2012); CEV-SE “II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de perseguição política, prisões arbitrárias, torturas, mortes e/ou assassinatos, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado de Sergipe, ou contra sergipanos, *ainda que ocorridos fora do Estado*” (SERGIPE, 2015, p. 391).

Apesar de tal procedimento não se configurar como uma prática observada na experiência da totalidade das comissões²¹⁶, no caso destas citadas especificamente, é possível verificar no relatório final da CEV-ES, por exemplo, a informação relativa à participação de agentes repressivos de outros estados em casos de tortura perpetrada no local identificado pela CEV em seu estado²¹⁷. Além disso, é necessário lembrar o registro feito no subcapítulo anterior referente às investigações empreendidas pelas CEV-PB e CEV-SE²¹⁸ acerca dos trajetos repressivos que presos/as políticos/as foram forçados a realizar entre diferentes estados. Este movimento parece demonstrar mais uma vez que, ao investigar a atuação articulada do aparato repressivo durante a ditadura militar, por vezes foi necessário que as comissões trabalhassem para além de suas fronteiras geográficas.

Por fim, durante esta pesquisa, outros dois dados particulares foram observados nos levantamentos elaborados pelas comissões estaduais acerca dos centros de tortura mantidos pelo aparato repressivo local. Partindo de depoimentos prestados, as investigações realizadas pelas comissões dos estados do Amapá e Minas Gerais apontaram em seus informes um procedimento repressivo perpetrado em locais oficiais identificados em seus estados. Ao examinar o funcionamento da Fortaleza de São José de Macapá, a CEV-AP indica que “estudantes e criminosos comuns dividiam o mesmo local nas dependências do Forte” (CEV-AP, 2017, p. 66). Já a CEV-MG aponta que na Delegacia de Furtos e Roubos acontecia prática semelhante à destacada pela comissão do Amapá: presos comuns e políticos juntos nas mesmas instalações destinadas a prática de tortura (CEV-MG, 2017, p. 311).

Conforme visto no subcapítulo anterior, as operações militares foram instrumentos repressivos amplamente utilizados pelo aparato na repressão contra opositores políticos nas diferentes localidades observadas durante esta pesquisa. Nesse sentido, verificou-se durante a análise dos levantamentos apresentados pelas comissões dos estados da Bahia²¹⁹, Paraná²²⁰ e Sergipe²²¹ a indicação do uso de locais oficiais e

²¹⁶ Um exemplo de lei em que não consta este lastro investigativo ampliado: CEV-SC “II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território catarinense” (SANTA CATARINA, 2013).

²¹⁷ A partir de excertos de depoimentos, a CEV-ES expõe a atuação em rede de agentes repressivos, ou seja, militares pertencentes a outros estados estiveram presentes em interrogatórios realizados no estado, “inclusive com prática de tortura” (CEV-ES, 2016, p. 17).

²¹⁸ É importante salientar ainda que a listagem desenvolvida pela CEV-SE também apresenta dados sobre locais identificados que ultrapassam seus limites territoriais. Por exemplo, são citados lugares que se localizam em outros estados como Pernambuco, São Paulo e Bahia (CEV-SE, 2019, p. 285).

²¹⁹ As investigações da CEV-BA associam a “Operação Radar” ao centro clandestino de tortura “Fazendinha” (CEV-BA, 2017, p. 253).

clandestinos em conjunto do desenvolvimento de operações militares em suas regiões. Em outros termos, os dados evidenciados por tais comissões em seus relatórios finais atestam e relacionam os desdobramentos das operações militares deflagradas pelo aparato repressivo com o emprego sistemático de diversos tipos de torturas perpetradas contra presos políticos em instalações pertencentes diretamente ou mantidas por instituições do Estado brasileiro.

²²⁰ Segundo a CEV-PR, a “*Operação Marumbi*” fez uso de diferentes locais no estado: “Nessa operação, no Paraná, foram presos e interrogados, com uso de tortura física e psicológica, cerca de cem militantes e simpatizantes do PCB e também algumas pessoas que ocasionalmente tinham relações com esses militantes. [...] A tortura, segundo inúmeros depoimentos e fontes, ocorreu tanto no quartel da Polícia Militar localizado, à época, na praça Rui Barbosa, em Curitiba, em instalações militares no interior do estado, como no mencionado no 30º Batalhão de Infantaria Motorizada, em Apucarana, e também em locais clandestinos não identificados, como a citada “Clínica Marumbi”, em Curitiba, possivelmente em prédio do antigo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR)[...]” (CEV-PR, 2017, p. 136/Vol. 1).

²²¹ Sobre a “*Operação Cajueiro*” e a sua relação com o 28º Batalhão de Caçadores, a CEV-SE aponta: “Ficou conhecida pela gravidade das violações a que foram submetidos os investigados, em sua maioria torturados nas dependências do 28º Batalhão de Caçadores (28ºBC). A Cajueiro tinha como alvos os supostos membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em Sergipe, mas nem todos os detidos tinham vínculo de fato com o partido” (CEV-SE, 2019, p. 190).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no ano de 2012, outras comissões da verdade foram formadas em distintos âmbitos da vida político-social do país. Dentre essas multifacetadas comissões emergidas após a instalação da CNV, esta pesquisa procurou centrar-se naquelas que operaram nas esferas estaduais, estabelecidas através de leis e decretos sancionados pelos governos locais. Conforme já observado, o recorte temporal adotado por esta pesquisa leva em consideração o próprio funcionamento das comissões estaduais da verdade (CEVs), ou seja, o momento em que a primeira do grupo aqui analisado emerge até o ano de entrega da última registrada, entre os anos de 2012 e 2019 respectivamente²²².

Tendo como objetivo central a análise sobre o que os relatórios finais produzidos pelas CEVs traziam de dados acerca da constituição do aparato repressivo local, este trabalho buscou agrupar e pesquisar partes específicas dos informes de dez comissões estaduais. A saber: Comissão Estadual da Verdade do Amapá *Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha* (CEV-AP), Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA), Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim* (CEV-ES), Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa* (CEV-GO), Comissão da Verdade de Minas Gerais (CEV-MG), Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEV-PB), Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban* (CEV-PR), Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE), Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright* (CEV-SC) e da Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo* (CEV-SE). Espera-se que as análises desenvolvidas ao longo desta dissertação possam, em alguma medida, colaborar nas reflexões que empenham-se em compreender a atuação do comissionismo em diferentes regiões do país.

É possível observar, tanto em função da parcela considerável de CEVs averiguadas, quanto na própria extensão deste trabalho, substanciais possibilidades de aprofundamento investigativo acerca do tema. A partir das investigações das CEVs, como os órgãos que compuseram o aparato repressivo atuaram nos níveis regionais? Quais as dificuldades políticas/econômicas/sociais enfrentadas pelas comissões

²²² Novamente se faz necessário salientar que a primeira CEV estabelecida foi a do estado de São Paulo, no entanto, as investigações empreendidas por essa comissão não foram analisadas por esta pesquisa. Dessa forma, do grupo de CEVs aqui observadas, a primeira a ser estabelecida foi a comissão Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE).

estaduais durante o período em que estiveram em atividade? Ao tratar do aparato repressivo, como os conceitos de “memória” e “história” são mobilizados pelas CEVs em seus relatórios finais? Afinal, por se tratar de um particular e complexo episódio na história de comissões da verdade no mundo, o estabelecimento destas comissões estaduais enseja diversas e diferentes questões, demonstrando que as potencialidades de pesquisa ainda encontram-se longe de serem saturadas – especialmente se analisadas de maneira conjunta, conforme a proposta aqui desenvolvida.

Ao longo dos três capítulos produzidos por este trabalho procurou-se delinear aspectos particulares acerca da experiência de estabelecimento dessas comissões estaduais da verdade, mais especificamente, o que o conjunto de seus relatórios finais apresenta de dados acerca da estruturação do aparato repressivo em suas localidades. Dessa forma, no primeiro capítulo, compreender o contexto que antecede esse movimento, a maneira como elas foram constituídas e as articulações temporais instrumentalizadas nos relatórios finais foram fundamentais para poder percorrer, no segundo, os itinerários metodológicos apresentados por elas. E no caso destes, não seria possível analisar os levantamentos relativos aos órgãos, as operações militares e aos centros de tortura identificados sem examinar as principais fontes operacionalizadas em suas investigações, as diferentes parcerias técnicas firmadas, a forma própria como grande parte delas se apropriou do conceito de graves violações de direitos humanos e as metodologias aplicadas no tratamento do conjunto documental.

No decorrer do desenvolvimento desta dissertação salientou-se reiteradas vezes o caráter particular que acompanha distintos traços apresentados por esse conjunto de CEVs. Foi possível identificar afastamentos significativos entre elas, seja no teor de suas leis e decretos de instituição, nos marcos temporais iniciais e finais de suas atividades, no número de pessoas que as compuseram, na participação de pessoas atingidas pela repressão política no quadro de comissionárias/os, nas metodologias utilizadas no tratamento de fontes ou no próprio conjunto documental consultado. Ainda assim, as comissões estaduais também apresentaram características bastante aproximadas nas pesquisas publicadas em seus informes como, por exemplo, nos dados apresentados sobre como se organizou o aparato repressivo a nível local ou na utilização de depoimentos como principal fonte em suas investigações.

Ainda que nem sempre tenham convergido em seus resultados, as análises empreendidas nesta dissertação permitiram constatar três elementos significativos a respeito das investigações evidenciadas pelas CEVs relativas ao tema desta pesquisa.

Em primeiro lugar, destaca-se um aspecto considerado de caráter duplo: o uso acentuado de depoimentos de pessoas atingidas pela repressão política como principal fonte nas investigações. Ainda que documentos oficiais tenham sido instrumentalizados nas investigações empreendidas pelas CEVs, foi possível observar a centralidade ocupada pelos testemunhos nas atividades das comissões.

Segundo a CEV-MG,

A realização de audiências públicas em várias localidades mineiras teve um papel importantíssimo não só para a divulgação de suas atividades, *mas de criar instrumentos de aproximação e diálogo com a sociedade civil de uma forma geral*, como produzir uma história pública sobre o período da ditadura militar, *de modo a registrar a ação e a experiência de diversos sujeitos sociais* perseguidos, desaparecidos e mortos na época (CEV-MG, 2017, p. 47. Grifo meu.).

Conforme apontado anteriormente, a depender da comissão, as audiências públicas foram espaços nos quais ocorreu a participação do público presente durante ou após a fala de quem prestava o depoimento à CEV. Isto é, tratava-se de um momento no qual uma experiência particular era compartilhada coletivamente entre pessoas que viveram o período, mas também com gerações posteriores²²³. Inclusive, assim como no caso da CNV, houve comissões estaduais que também disponibilizaram tais testemunhos nos próprios relatórios, em acervos digitais e/ou em vídeos publicados em seus canais na internet.

Inicialmente, ainda que os depoimentos de testemunhas e de agentes do Estado ditatorial tenham sido muito importantes nos processos investigativos empreendidos pelas comissões, a ênfase nos testemunhos das pessoas atingidas pela repressão parece guardar um lugar político preestabelecido na construção dos relatórios. Nesse sentido, há de se considerar que a centralidade das comissões estaduais da verdade na escuta das pessoas atingidas pela violência política pode estar relacionada também aos seus perfis constitutivos. Em conformidade com as observações feitas no primeiro capítulo desta dissertação, parte das CEVs contou com a participação de comissionários/as atingidos diretamente pelas lógicas repressivas, mas também com pessoas efetivamente comprometidas com a defesa dos direitos humanos.

²²³ A CEV-SE demonstra com propriedade esse momento em seu relatório: “A participação qualificada da plateia nos depoimentos não era esperada, mas ao final os antigos militantes foram colaborando e interferindo, uns nos depoimentos dos outros. [...] O momento dos depoimentos permitiu também a partilha das memórias das vítimas com familiares, filhos e netos que, muitas vezes, não tinham a dimensão do ocorrido” (CEV-SE, 2019, p. 41).

Em outros termos, por serem aqueles e aquelas que experienciaram as diversas dinâmicas repressivas perpetradas pelo aparato repressivo durante a ditadura militar, as pessoas atingidas pela repressão política detêm o lugar de fala daquelas que podem rememorar os vestígios das violências, dos locais, dos episódios – ainda que não em sua completude, afinal, a memória não atravessa décadas intacta sem sofrer alterações internas e externas às experiências. Para além da obrigatoriedade que consta em suas leis²²⁴ e da impossibilidade em acessar determinadas documentações em muitos dos casos, a centralidade na instrumentalização de testemunhos feita pelas CEVs parece ter sido também um movimento de ampliação do conhecimento sobre os fatos e de sensibilização da sociedade acerca dos diversos crimes cometidos pelo Estado brasileiro contra suas próprias cidadãs e cidadãos, mas “também um momento de restauração e compartilhamento de uma memória já tornada coletiva” (CEV-SE, 2019, p. 41).

Já o segundo diz respeito à mudança no entendimento acerca de quais foram os grupos sociais que vivenciaram tais violências. Ao analisar os levantamentos produzidos pelas comissões estaduais sobre a atuação do aparato repressivo nos estados, foi possível observar certa ampliação na lente de quais foram as pessoas que sofreram com as mais diversas lógicas repressivas instauradas durante o período. Anterior a instituição das comissões da verdade, por vezes, sobressaía-se a perspectiva de que as “vítimas da ditadura militar”²²⁵ eram as pessoas que, de alguma maneira, atuaram diretamente no enfrentamento e resistência a esta. Com as investigações empreendidas pelas comissões da verdade esta categoria passou a abarcar, além dos já reconhecidos como tal, outros e diversos grupos sociais.

De forma geral, as CEVs identificaram como pessoas atingidas pela repressão, por exemplo, aquelas que sofreram punições políticas como a interdição de acesso a cargos públicos, perda de direitos relativos ao ingresso às universidades e desapropriações de terras pertencentes à população rural²²⁶. Nesse sentido, a partir das

²²⁴ Mesmo guardando certas diferenciações em alguns termos, de forma geral, todas as leis e decretos fundantes das comissões estaduais apontam as seguintes para as seguintes competências: “I - receber testemunhos, informações, dados e documentos assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada; III - convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar relação com os fatos e circunstâncias examinados;” (PERNAMBUCO, 2012).

²²⁵ “Vítimas da ditadura militar” trata-se de uma categoria social para reconhecer as pessoas que “foram presas e torturadas durante o regime ditatorial no Brasil” (AYDOS; FIGUEIREDO, 2013, p. 393). Para uma análise aprofundada acerca do tema, ver: AYDOS, Valéria; FIGUEIREDO, César Alessandro S. A construção social das vítimas da ditadura militar e a sua ressignificação política. **Interseções Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 15, n. 2, p. 392-416, dez. 2013

²²⁶ A CEV-PR realizou investigações acerca de desapropriações de terras. Segundo a comissão: “As famílias foram retiradas de suas casas, com seus pertences pessoais e alguns poucos animais em

pesquisas apresentadas pelas comissões da verdade passa-se a se olhar também para indivíduos que não necessariamente atuaram de maneira ativa contra a ditadura como, por exemplo, pessoas perseguidas por supostamente serem comunistas ou “subversivas”, construções que destruíram áreas cultiváveis e ocupadas por populações indígenas e do campo e crianças que tiveram o convívio interrompido com suas mães e pais em função da perseguição política empreendida contra estes²²⁷.

Conforme apontado nesta dissertação, as CEVs tiveram uma leitura ampliada do conceito de “graves violações de direitos humanos”, portanto, coadunando com tal dinâmica, é possível observar nos relatórios certo deslocamento na definição dos perfis de pessoas que compuseram as ‘vítimas da ditadura’ – (além) de pessoas perseguidas por razões políticas para pessoas que sofreram distintas e diversas violações de direitos humanos (HOLLANDA, 2018, p. 12). Esse reconhecimento de diferentes grupos sociais realizado por parte das CEVs, além de expandir o foco acerca de quais foram as pessoas atingidas pela violência política, contribuiu também para observar novas dimensões repressivas perpetradas pelo aparato ao longo do período da ditadura militar no Brasil.

O segundo elemento relevante identificado trata-se da apuração realizada por elas a respeito da atuação constante do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) nos diferentes estados observados. Faz-se necessário evidenciar que o conjunto das comissões também identificou outros partícipes da estrutura repressiva como, por exemplo, as Forças Armadas e as forças policiais. Entretanto, mesmo com diferentes ênfases de exposição e análise, em algum nível, as comissões estaduais apontaram o DOPS como um dos órgãos mais presentes na engrenagem repressiva local. Dado semelhante a esse não foi observado por esta pesquisa no caso específico dos resultados apresentados pelas comissões acerca da atuação dos demais. Ou seja, ainda que parte das CEVs tenha indicado a participação de outros órgãos em atividades repressivas perpetradas nos estados, o DOPS parece configurar-se nos levantamentos apresentados pelas comissões como um órgão ainda muito significativo na repressão política nos estados.

E por fim, na perspectiva desta pesquisa, outra indicação significativa verificada são os levantamentos produzidos pelas comissões dos estados do Amapá, Espírito

caminhões do Exército e carroças, muitas delas sem ter para onde ir e sem o mínimo recurso, e todas as famílias foram deixadas na Praça da Cidade, abandonadas à própria sorte, haja vista que não tinham recebido qualquer importância de indenização. Essa situação lhes causou profunda humilhação, revolta e desespero, uma vez que, da noite para o dia, foram transformados em moradores de rua e das marginais da rodovia BR-116, onde alguns vivem até hoje em precárias condições” (CEV-PR, 2017, p. 225/Vol. 2).

²²⁷ CEV-AP (2017, p. 24); CEV-PR (2017, p. 140/Vol. 1); CEV-MG (2017, p. 176).

Santo, Paraíba, Santa Catarina e Sergipe a respeito do trânsito repressivo realizado por presos/as políticos/as ao longo do país. Os levantamentos e análises elaboradas por essas CEVs apontaram para a prática perpetrada pelo aparato repressivo de deslocar pessoas de forma arbitrária por diferentes regiões do Brasil. As comissões dos estados do Amapá, Espírito Santo, Paraíba e Santa Catarina indicaram o deslocamento de presos/as para os estados do Pará, Pernambuco, Paraná e São Paulo. Conforme as verificações realizadas pela comissão de Sergipe, houve casos em que pessoas foram levadas para diferentes e diversas regiões ao longo do Brasil. Tais informações examinadas pelas CEVs comprovam, a nível local, o funcionamento em rede do aparato repressivo e evidenciam a substituição das fronteiras geográficas pelas repressivas. Essa prática apontada pelas comissões em seus relatórios parece demonstrar outra configuração do mapa do país durante a ditadura militar, no qual, aparentemente, o ponto de referência passou a ser o funcionamento de órgãos como o Destacamento de Operações de Informações (DOI).

No dia 10 de dezembro de 2014 foi entregue à presidenta Dilma Rousseff o relatório final produzido pela Comissão Nacional da Verdade – mesma data que marca o Dia Internacional dos Direitos Humanos. No discurso proferido na cerimônia ocorrida no Palácio do Planalto, a então presidenta assevera em determinado momento,

O trabalho dessa Comissão faz crescer a possibilidade de o Brasil ter um futuro plenamente democrático e livre de ameaças autoritárias. São gestos como estes que constroem, sim, a democracia. O relatório que hoje se torna público, e a atuação das comissões estaduais, será um ponto de partida para um país melhor. A busca da verdade histórica é uma forma de construir a democracia e zelar pela sua preservação (ROUSSEFF, 2014. Grifo meu.).

Parte da produção desta dissertação de mestrado ocorre simultaneamente ao momento em que o Brasil passa por uma de suas maiores crises nos campos sociais, econômicos, políticos e institucionais e, diariamente, convive com bravatas autoritárias representadas em discursos e ações que partem de distintos setores da sociedade – inclusive do poder Executivo. Nessa perspectiva, não é possível perder de vista o contexto político em que tais comissões da verdade operaram. Entre os sete anos que abarcam o processo de estabelecimento e encerramento das CEVs, o Brasil presenciou a ascensão ao quarto mandato consecutivo do Partido dos Trabalhadores (PT) ao governo federal, o golpe de 2016 contra a presidenta Dilma Rousseff, o aprofundamento do discurso de ódio e a escalada do país em direção às práticas e ao discurso da extrema-

direita. O curto período entre as suas instituições e as entregas de seus relatórios finais ensejou aspirações de uma sociedade cada vez mais democrática e o início do processo de roedura das estruturas da jovem democracia brasileira.

Esta pesquisa não pretende afirmar de maneira alguma que as experiências das comissões da verdade configuram-se enquanto projetos que podem ser lidos como sucesso ou fracasso no alargamento das relações democráticas no país. No entanto, há de se fazer a devida sinalização da importância de suas instituições na construção de um conhecimento ampliado dos crimes cometidos pelo Estado autoritário pós-1964. Na perspectiva desta pesquisa, seja por meio de seus relatórios finais, por suas atividades junto à sociedade civil ou pela disponibilização das documentações recolhidas e produzidas durante seus períodos de funcionamento, as comissões da verdade em muito contribuíram para pautar e/ou dar continuidade em diversas discussões relativas ao período ditatorial, mas também naquelas voltadas ao período democrático. Um dos exemplos são as recomendações produzidas por elas e destinadas aos estados, nas quais é possível verificar indicações acerca da necessidade de mudanças nas áreas educacionais e nos sistemas de leis²²⁸. No caso específico das comissões estaduais da verdade aqui observadas, as investigações empreendidas por elas no âmbito de suas localidades ainda possibilitaram compreender as diversas e diferentes mecânicas adotadas pelo aparato repressivo fora do eixo Rio-São Paulo.

Por fim, como em diversas partes desta pesquisa, se faz necessário salientar o caráter plural dessas comissões, portanto, as observações feitas aqui não pretendem uniformizar os levantamentos produzidos pelas CEVs, mas sim analisá-las em um panorama conjunto. Na leitura final desta pesquisa, ainda que tenham se empenhado em perscrutar o *modus operandi* do aparato repressivo, apresentando características do funcionamento dos diferentes órgãos, além de informações sobre as operações militares realizadas nos estados e identificações de centros de tortura clandestinos e oficiais, foi possível constatar que as comissões operaram suas investigações centradas nas pessoas atingidas pela repressão e, por vezes, enfrentando vetos em solicitações de acesso a documentações de instituições do Estado. Devido a esse cenário, os percursos

²²⁸ Em que pesem as diferenças, durante a pesquisa produzida para o trabalho de conclusão de curso foi possível observar a elaboração de recomendações gerais voltadas a revogações de leis autoritárias que até então eram vigentes – como o caso da Lei de Segurança Nacional (LSN) – e na necessidade de debater nos âmbitos educacionais (escolas e universidades) a ditadura militar, bem como as suas reverberações na sociedade. Ver mais em: MINUZI, Pâmela. **Examinando o passado, projetando o futuro**: as recomendações gerais das comissões estaduais da verdade no Brasil (2012-2017). 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2020.

metodológicos e os levantamentos publicados pelas CEVs em seus informes imprimem ênfase e contribuem, especialmente, no conhecimento das distintas irradiações repressivas perpetradas pelo aparato no tecido social brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Editora: EDUSC, 2005.

AMAPÁ. **Lei nº 1756, de 24 de junho de 2013**. Institui a Comissão Estadual da Verdade, no âmbito do Estado do Amapá. Macapá: Governo do Estado, 2013. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=43867>. Acesso em: 10/11/2022.

ANPUH. Associação Nacional dos Historiadores. **Comissão da Verdade: entre a memória e a história**. São Paulo: ANPUH, 2012. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/543-posicao-da-anpuh-sobre-a-participacao-dos-historiadores-na-comissao-da-verdade>>. Acesso em: 10/11/2022.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. 41. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica às teorias da transição para a democracia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 10, p. 1-15, 1995.

AYDOS, Valéria; FIGUEIREDO, César Alessandro S. A construção social das vítimas da ditadura militar e a sua resignificação política. **Interseções Revista de Estudos Interdisciplinares**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 392-416, dez. 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/9521/7374>>. Acesso em: 10/11/2022.

BAHIA. **Decreto nº 14.227, de dezembro de 2012**. Cria a Comissão Estadual da Verdade no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia. Governo do Estado, 2012.

BAUER, Caroline. **Como será o passado?** História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí-SP: Paco, 2017.

BEVERNAGE, Berber. **História, memória e violência de Estado: tempo e justiça**. Serra: Editora Milfontes/Mariana: SBTHH, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o programa nacional de direitos humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 10/11/2022.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2009. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>>. Acesso em: 10/11/2022.

_____. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acesso em: 10/11/2022.

_____. Comissão Nacional Da Verdade. **Relatório Preliminar de Pesquisa - Centros Clandestinos de Violações de Direitos Humanos.** Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/relat%C3%B3rios.html>>. Acesso em: 10/11/2022.

_____. Comissão Nacional Da Verdade. **Relatório.** Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>>. Acesso em: 10/11/2022.

CALICCHIO, Vera. Atos Institucionais. In: Centro De Pesquisa E Documentação De História Contemporânea Do Brasil. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro.** Disponível em: <<https://www18.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais>>. Acesso em: 10/11/2022.

CATEB, Caio; OSMO, Carla; FRANCO, Paula; BENETTI, Paulo. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia no primeiro ano do governo Bolsonaro. In: Edson Teles; Renan Quinalha. (Org.). **Espectros da ditadura:** da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 271-310.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Comissão Nacional da Verdade: impulso à democratização ou fator de retrocesso? In: Edson Teles; Renan Quinalha. (Org.). **Espectros da ditadura:** da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 179-206.

DELACROIX, Christian. A história do tempo presente, uma história (realmente) como as outras? **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 05–38, 2018. Disponível em: <<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/12709/8049>>. Acesso em: 10/11/2022.

DIOGO, A.; HOLLANDA, Cristina Buarque de. Entrevista com Adriano Diogo (Comissão Rubens Paiva, SP-SP). **Repositório de fontes** (Figshare), 2019.

DUDENA, Regis. A Comissão da Verdade do Sistema Político. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**/Ministério da Justiça – N. 7. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 9.911, de 20 de setembro de 2012.** Institui a Comissão Estadual da Memória e Verdade. Vitória: Governo do Estado, 2012. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9911.html>>. Acesso em: 10/11/2022.

FÁVERO AREND, Sílvia M.; MACEDO, Fábio. Sobre a História do Tempo Presente: entrevista com o historiador Henry Rousso. **Revista Tempo e Argumento**,

Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 201 – 216 jan. / jun. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/705/pdf_12>. Acesso em: 10/11/2022.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Notas iniciais sobre a história do tempo presente e a historiografia no Brasil. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 80–108, 2018. Disponível em: <<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180310232018080/8071>>. Acesso em: 10/11/2022.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 09, n. 20, p. 05–74, maio 2017. Disponível em: <<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180309202017005/6755>>. Acesso em: 10/11/2022.

FRANCO, Paula. **A escuta que produz a fala**: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade (2011-2017). 254 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2017.

GILNEY, Viana, 2019. Entrevista com Gilney Viana, conduzida por Cristina Buarque de Hollanda. **Revista Estudos Políticos**: a publicação semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF), Rio de Janeiro, v. 10, n.2, p. 93-134, dezembro de 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/43384/24661>. Acesso em: 10/11/2022.

GOIÁS. **Decreto nº 8.101, de 19 de fevereiro de 2014**. Cria a Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado José Porfírio de Souza e dá outras providências. Goiânia: Governo do Estado, 2014. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/66975/pdf#:~:text=8%C2%B0%20do%20Ato%20das,18%20de%20novembro%20de%202011>>. Acesso em: 10/11/2022.

GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard. **Em Busca da Verdade**: elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013.

HARTOG, François. **Regimes de Historicidade**: presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

HAYNER, Priscilla. B. **Unspeakable Truths**: transitional justice and the challenge of truth. 2. ed. New York: Routledge, 2011.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 96, p. 1–18, 2018. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/8PRcJPCwcY9VRRXbxMSkTzy/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10/11/2022.

HOLLANDA, Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Panorama das Comissões da Verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. 70, p.1-21, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zJsRMGTHCLyvTghpc7VcL8k/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10/11/2022.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Justiça de transição, experiências autoritárias e democracia – Entrevista com Paulo Abrão. **Estudos Ibero-Americanos**, 45(3), p. 76-89, 2019.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI-CODI de São Paulo 1969-1975**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Edusp, 2013.

_____. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). **A ditadura que mudou o Brasil**. 50 anos do golpe de 1964. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi L. de; SWENSSON JR., Walter Cruz. **Contra os inimigos da ordem: a repressão política do regime militar brasileiro (1964-1985)**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MINAS GERAIS. **Lei nº 20. 765, de 17 de julho de 2013**. Institui a Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg. Belo Horizonte: Governo do Estado, 2013.

MINUZI, Pâmela. **Examinando o passado, projetando o futuro: as recomendações gerais das comissões estaduais da verdade no Brasil (2012-2017)**. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2020.

MORAES, Manoel Severino; HOLLANDA, Cristina Buarque De. Entrevista com Manoel Severino Moraes (Comissão da Verdade de Pernambuco). **Repositório de fontes** (Figshare), 2019.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.

NOHAMA, Norton; HOLLANDA, Cristina Buarque de. Entrevista com Norton Nohama (Comissão Estadual da Verdade do Paraná Teresa Urban). **Repositório de fontes** (Figshare), 2019.

PARAÍBA. **Decreto nº 36.426, de 31 de outubro de 2012**. Cria a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba. João Pessoa: Governo do Estado, 2012. Disponível em: <<https://cev.pb.gov.br/institucional/documentos/decreto-33-426-cria-a-comiss-verdade-memoria.pdf>>. Acesso em: 10/11/2022.

PARANÁ. **Lei nº 17.362, de 27 de novembro de 2012.** Cria a Comissão Estadual da Verdade no âmbito do Estado do Paraná. Curitiba: Governo do Estado, 2012. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=82345&indice=1&totalRegistros=1&dt=15.6.2020.11.32.47.132>>. Acesso em: 10/11/2022.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012- 2014). **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 31, n. 57, p. 863-902, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/NcJrcx93VSTVnnQnHVGXLYf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10/11/2022.

PEREIRA, Bruna Ferrari. Comissão Nacional da Verdade e relações civis-militares no Brasil. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 21, p. 183-205, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/8921/6116>>. Acesso em: 10/11/2022.

PERNAMBUCO. **Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012.** Cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. Recife: Governo do Estado, 2012. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14688&complemento=0&ano=2012&tipo=&url=>>. Acesso em: 10/11/2022.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à Memória e à Verdade: Comissões De Verdade Na América Latina. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 128-143, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/11860/8304>>. Acesso em: 10/11/2022.

PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, 67: 15-47, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/pSDrmVSqRqggw7GXhxBjCgG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10/11/2022.

QUINALHA, Renan. **Justiça de transição:** contornos do conceito. 174 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

REÁTEGUI, Félix (Org). **Justiça de transição:** manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

RIO DE JANEIRO (estado). Comissão da Verdade do Rio. **Relatório Final**. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015.

ROUSSEFF, Dilma. Leia a íntegra do discurso de Dilma na entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560399-leia-a-integra-do-discurso-de-dilma-na-entrega-do-relatorio-final-da-comissao-da-verdade.shtml>>. Acesso em: 10/11/2022.

ROUSSO, Henry. **A última catástrofe**: a história, o presente e o contemporâneo. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

SANTA CATARINA. **Lei nº 16.183, de 5 de dezembro de 2013**. Institui a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (CEV-SC) e estabelece outras providências. Florianópolis: Governo do Estado, 2013. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16183_2013_Lei.html>. Acesso em: 10/11/2022.

SARLO, Beatriz. **Tempo Passado**: cultura da memória e guinada subjetiva. São Paulo: Companhia das Letras, Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SALGADO, Livia de Barros. A Comissão Nacional da Verdade: espaço de política e poder. In: Simpósio Nacional de História-ANPUH, XXIX, 2017, Brasília. **Anais eletrônicos**. Brasília-DF, 2017, p. 1-20. Disponível em: <https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548953099_e8c972e36660ca4f6bdc2ed5d485803d.pdf>. Acesso em: 10/11/2022.

SÃO PAULO (Estado). Comissão Estadual da Verdade de São Paulo *Rubens Paiva*. **Relatório Final**. São Paulo: ALESP, 2015.

SEIXAS, Ivan Akselrud de; SOUZA, Silvana Aparecida de. Comissão Nacional da Verdade e a rede de comissões estaduais, municipais e setoriais: a trajetória do Brasil. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 20, n. 39, p. 347–364, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/7895/5627>>. Acesso em: 10/11/2022.

SERGIPE. **Decreto nº 30.030, de 26 de junho de 2015**. Cria a Comissão Estadual da Verdade – Paulo Barbosa de Araújo, no âmbito do Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado, 2015.

SILVA, Camilla Cristina. Uma genealogia alternativa para a justiça de transição brasileira. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, Pelotas, v. 6, n. 1, p. 177-200, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/17163/11644>>. Acesso em: 10/11/2022.

TELES, Janaina de Almeida. Superando o legado da ditadura militar? A comissão da verdade e os limites do debate político e legislativo no Brasil. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Org.). **Espectros da ditadura**: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 231-270.

TELES, Edson. **O abismo na história**: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade. São Paulo: Alameda, 2018.

WEICHERT, Marlon Alberto. O Relatório Da Comissão Nacional Da Verdade: conquistas e desafios. **Projeto História**, São Paulo, n. 50, p. 86–137, 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040/18200>>. Acesso em: 10/11/2022.

FONTES

Comissão Estadual da Verdade do Amapá *Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha* (CEV-AP) - Relatório final, 2017.

Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA) - Relatório final, 2016.

Comissão Estadual da Memória e Verdade *Orlando Bonfim* (CEV-ES) - Relatório final, 2016.

Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça *José Porfírio de Sousa* (CEV-GO) - Relatório final, 2016.

Comissão da Verdade de Minas Gerais (CEV-MG) - Relatório final, 2017.

Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEV-PB) - Relatório final, 2017.

Comissão Estadual da Verdade do Paraná - *Teresa Urban* (CEV-PR) - Relatório final, 2017.

Comissão Estadual da Memória e Verdade *Dom Helder Câmara* (CEV-PE) - Relatório final, 2016.

Comissão Estadual da Verdade *Paulo Stuart Wright* (CEV-SC) - Relatório final, 2014.

Comissão Estadual da Verdade *Paulo Barbosa de Araújo* (CEV-SE) - Relatório final, 2019.

ANEXO A

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Verdade do Amapá <i>Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha</i> (CEV-AP)
Ato normativo	Institucionalizada por meio da Lei 1.756, de 24 de junho de 2013; alterada pela Lei 1.771, de setembro de 2013.
Duração das atividades	2013 - 2017
Comissionários/as ao longo das atividades	Prof. Dr. Dorival da Costa dos Santos, Profa. Dra. Maura Leal da Silva e Profa. Dra. Júlia Monnerat Barbosa
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Prof. Dr. Dorival da Costa dos Santos
Conjunto documental	Depoimentos e documentação diversa depositada em arquivos e também coletadas junto aos entrevistados pela CEV (p. 06).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA)
Ato normativo	Instituída em 10 de dezembro de 2012 através do Decreto nº 14.227/2012.
Duração das atividades	2013 - 2016
Comissionários/as ao longo das atividades	Amábíla Vilaronga de Pinho Almeida, Antônio Walter dos Santos Pinheiro, Carlos Navarro Filho, Dulce Tamara Lamego Silva e Aquino, Jackson Chaves de Azevêdo, Joviniano Soares de Carvalho Neto e Vera Christina Leonelli.
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Carlos Navarro Filho; Jackson Chaves de Azevêdo; Joviniano Soares de Carvalho Neto
Conjunto documental	Documentação depositada no Arquivo Nacional, testemunhos de atingidos pela ditadura, bibliografia especializada, pesquisa de dados e depoimentos na internet, documentação depositada no Arquivo Público do RJ, documentação cedida pela Comissão de Anistia, dados apurados por outras comissões da verdade no estado, documentação sobre presos políticos que estavam sob a guarda da Secretaria de Administração Prisional do estado baiano (p. 22-27).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Memória e Verdade <i>Orlando Bonfim</i> (CEV-ES)
Ato normativo	Criada por meio da lei nº 9.911/2012.
Duração das atividades	2013 – 2016

Comissionários/as ao longo das atividades	Agessandro da Costa Pereira, Eugênia Célia Raizer, Francisco Aurélio Ribeiro, Jeanne Bilich, João Baptista Herkenhoff, Júlio César Pompeu e Sebastião Pimentel Franco.
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	s/i
Conjunto documental	Além dos depoimentos prestados à comissão, documentação diversa localizada no Arquivo Público do estado como dossiês e documentos do DOPS, periódicos, telegramas e correspondências (p. 41).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça <i>José Porfírio de Sousa</i> (CEV-GO)
Ato normativo	Criada através do decreto nº 8.101, de fevereiro de 2014.
Duração das atividades	2014 - 2016
Comissionários/as ao longo das atividades	Edemundo Dias de Oliveira Filho, Edilson de Brito, Rinaldo Aparecido Barros, Mauro Ruben, Jales Guedes Coelho Mendonça, Mônica Araújo de Moura, João Silva Neto, Valterli Leite Guedes, Pedro Célio Alves Borges, Denise Dudt dos Santos Bandeira, Cristhyan Martins Castro Milazzo, Fabrício Bonfim de Sousa, Honorival Fagundes, Gustavo Sabino Alcântara Silva, Marylene Sobral Viggiano, Ester de Castro Nogueira Azevedo Lopes e Edson Tadashi Sumida, Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, José Eliton de Figuerêdo Júnior.
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Edemundo Dias de Oliveira Filho; Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita; José Eliton de Figuerêdo Júnior
Conjunto documental	Conjunto documental diverso composto por depoimentos, bibliografias, periódicos, revistas, documentação depositada em locais como o Arquivo Nacional (p. 12-20).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão da Verdade de Minas Gerais (CEV-MG)
Ato normativo	Lei 20.765 (decreto 46.293/13), de julho de 2013.
Duração das atividades	2013 - 2017
Comissionários/as ao longo das atividades	Antônio Ribeiro Romanelli, Alberto Carlos Dias Duarte, Carlos Vitor Alves Delamonica, Emely Vieira Salazar, Jurandir Persichini Cunha, Maria Celina Pinto Albano, Maria Céres Pimenta Spínola Castro, Carlos Antonio Melgaço Valadares, Paulo Afonso Moreira e Robson Sávio Reis Souza
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Antônio Ribeiro Romanelli; Robson Sávio Reis Souza

Conjunto documental	Além de depoimentos, conjunto documental diverso, depositado em arquivos do estado e nacional, perícias e bibliografias (p. 39-45).
----------------------------	---

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEV-PB)
Ato normativo	Instituída por meio do Decreto nº 33.426, de 31 de outubro de 2012.
Duração das atividades	2013 – 2017
Comissionários/as ao longo das atividades	Fábio Fernando Barboza de Freitas, Iranice Gonçalves Muniz, Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira, João Manoel de Carvalho, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Paulo Giovani Antonino Nunes, Waldir Porfírio da Silva, Herbert Andrade Oliveira, Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira.
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Paulo Giovani Antonino Nunes
Conjunto documental	Documentação diversa depositada em diferentes acervos ao longo do país, além de depoimentos prestados à comissão e bibliografia especializada (p. 28).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Verdade - <i>Teresa Urban</i> (CEV-PR)
Ato normativo	Lei Estadual nº 17.362, de novembro de 2012.
Duração das atividades	2013 - 2017
Comissionários/as ao longo das atividades	Ivete Maria Caribé da Rocha, José Antônio Peres Gediel, Luiz Edson Fachin, Márcio Mauri Kieller Gonçalves, Maria Aparecida Blanco de Lima, Neide de Azevedo Lima, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, Vera Karam de Chueiri.
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Pedro Rodolfo Bodê de Moraes; Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Conjunto documental	Bibliografia especializada, documentação diversa, além de depoimentos prestados à comissão (p. 26).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Memória e Verdade <i>Dom Helder Câmara</i> (CEV-PE)

Ato normativo	Lei nº 14.688, de junho de 2012.
Duração das atividades	2012 - 2016
Comissionários/as ao longo das atividades	Fernando Vasconcellos Coelho, Henrique Neves Mariano, Humberto Cabral Vieira de Melo, Gilberto Marques de Melo Lima, Roberto Franca Filho, Pedro Eurico de Barros e Silva, Manoel Severino Moraes de Almeida, Nadja Maria Miranda Brayner, Maria do Socorro Ferraz Barbosa, José Áureo Rodrigues Bradley, Vera Lúcia Costa Acioli.
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Fernando Vasconcellos Coelho
Conjunto documental	Fontes iconográficas, documentos depositados em arquivos públicos e instituições de guarda, além de pesquisas em documentação alocada fora do estado pernambucano (p. 22-32).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Verdade <i>Paulo Stuart Wright</i> (CEV-SC)
Ato normativo	Instituída através da Lei nº 16.183, de dezembro de 2013
Duração das atividades	2013 – 2014
Comissionários/as ao longo das atividades	Anselmo da Silva Livramento Machado, Derlei Catarina de Luca, Edison Andrino de Oliveira, Naldi Otávio Teixeira e Ronei Danielli
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	Naldi Otávio Teixeira; Anselmo da Silva Livramento Machado
Conjunto documental	Depoimentos prestados à comissão, documentação diversa depositada em arquivo da Secretaria de Justiça e Cidadania e biblioteca da OAB-SC (p. 10-11).

Comissão Estadual da Verdade (CEV)	
CEV	Comissão Estadual da Verdade <i>Paulo Barbosa de Araújo</i> (CEV-SE)
Ato normativo	Decreto nº 30.030/2015, de junho de 2015.
Duração das atividades	2016 – 2019
Comissionários/as ao longo das atividades	Josué Modesto dos Passos Subrinho, Andréa Depieri de Albuquerque Reginato, Gabriela Maia Rebouças, Gilberto Francisco dos Santos, Hélder Teixeira Bezerra, José Afonso do Nascimento, José Vieira da Cruz, Gilson Sérgio Matos Reis.
Presidente(a) / Coordenador(a) ao longo das atividades	s/i

Conjunto documental	Além dos depoimentos, documentação diversa como processos judiciais, diários oficiais, periódicos, estudos acadêmicos, livros, fotografias, documentos elaborados por órgãos como o SNI e DOPS (p. 61).
----------------------------	---

ANEXO B

CEV	Nº de páginas do relatório	GT ou eixo específico	Estrutura da repressão estadual	Locais identificados (oficiais/clandestinos)
CEV-AP	84 p.	Definiu cinco eixos de trabalho, sendo que a discussão sobre o aparato repressivo local centra-se, em grande medida, no eixo "Sistema de Segurança e Justiça: Estrutura da repressão" (p. 21).	p. 23	p. 63
CEV-BA	828 p.	s/i	p. 79	p. 32-33 / p. 80 / p. 253
CEV-ES	364 p.	s/i	p. 16	p. 24 / p. 52
CEV-GO	311 p.	Dividiu suas atividades em cinco Grupos de Trabalho. GT 3 - Comunidade de Informação (p. 11). OBS: o GT 1 também traz informações (p. 21).	p. 134	p. 143
CEV-MG	1.781 p.	Houve treze "frentes de trabalho" (subgrupos temáticos de pesquisa) (p. 27). Subcomissão II – Acontecimentos que envolveram tortura de opositores à ditadura (p. 40). Subcomissão V – Locais de resistência à ditadura e locais onde ocorreram torturas de opositores (p. 41).	p. 294	p. 309
CEV-PB	748 p.	A CEV-PB dividiu-se em dez GTs. GT Mapa da Tortura (p. 26). GT Estrutura de repressão na Paraíba (p. 27).	p. 162	p. 289
CEV-PR	860 p. (Vol. 1 e 2)	As discussões foram divididas em GTs (p.	p. 137/Vol. 1	p. 137/Vol. 1 / p. 190-192/Vol. 1

		23/Vol. I).		
CEV-PE	854 p. (Vol. I e II)	As atividades da CEV-PE foram divididas em "subcomissões" (p. 28).	p. 89/Vol. II	p. 124-125/Vol. II
CEV-SC	208 p.	s/i	p. 13	p. 16
CEV-SE	428 p.	s/i	p. 76	p. 191